

LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA

Nenhum direito a menos

É pela vida das mulheres



paruna



Conselho Editorial

Elizabeth Madureira Siqueira – IHGMT

Renilson Rosa Ribeiro – UFSCar

Nileide Souza Dourado – NDIHR/UFMT

Sérgio Henrique Puga da Silva – UFMT

Adrienne de Oliveira Firmo – USP

Adriana Gonçalves Pio – UNIVALE

Daniela Bitencourt Bueno – FMUSP

Madelene Marinho e Silva – UNESP

LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA

NENHUM DIREITO A MENOS!

*É pela vida
das mulheres*

Análise discursiva das ações impetradas
na 23ª Região do TRT/MT pelas mulheres
trabalhadoras mato-grossenses
(1940-1960)

© Léia de Souza Oliveira, 2025.

Todos os direitos reservados.

Proibida a reprodução de partes ou do todo desta obra sem autorização expressa do autor (art. 184 do Código Penal e Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Os conceitos emitidos nesta publicação são de inteira responsabilidade do(a) autor(a).

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

O48 Oliveira, Léia de Souza.

Nenhum direito a menos! É pela vida das mulheres:
Análise discursiva das ações impetradas na 23ª Região
do TRT/MT pelas mulheres trabalhadoras Mato-grossenses
(1940-1960) / Léia de Souza Oliveira. 1ª ed. Cuiabá/MT, 2025.
188 p. color. PDF

ISBN: 978-65-85106-64-1

1. Trabalho. 2. História. 3. Mato Grosso. 4. Mulheres. 5. I.
Título.

CDU – 331.1 (091

CDD – 305.4891

Revisão e Normalização Textual:

Paruna Editora

Capa, Editoração e Projeto Gráfico:

Candida Bitencourt Haesbaert – Paruna Editorial



Paruna Editorial

Rua Lima Barreto, 29 – Vila Monumento

CEP: 01552-020 – São Paulo, SP

parunaeditorial@gmail.com

www.paruna.com.br

Agradecimentos

A vida inventa! A gente principia as coisas, no não saber por que, e desde aí perde o poder de continuação – porque a vida é mutirão de todos, por todos remexidos e temperados.

Guimarães Rosa

A vida é cheia de desafios e meu sentimento nesse exato momento é de alívio por ter finalizado essa importante etapa. Do início do doutorado, há quatro anos, até aqui, muitos acontecimentos trágicos assombraram o mundo e o Brasil. Sobrevivemos a uma pandemia; derrotamos um projeto de destruição do Brasil e da identidade de seu povo; e fomos protagonistas na luta pela volta das luzes do amor, da racionalidade e da esperança, expressada na vitória de Lula.

Como sobreviventes desse processo, estamos mais conscientes e responsáveis com a reconstrução do país e vigilantes aos ataques que ameacem a Democracia.

Defini como meta na minha formação profissional e acadêmica, a conquista do título de doutorado, assegurado aos trabalhadores/as técnico-administrativos das IFES, com a Lei n. 11.091/2006, aprovada depois de longos vinte anos de lutas em busca do reconhecimento e da construção de nossa identidade como trabalhadores/as em educação. Portanto, não abriria mão desse direito tão duramente conquistado. Faço isso também em honra e respeito aos/às meus/minhas companheiros/as de luta e trabalho na Universidade Federal de Mato Grosso: os/as *servidores/as técnicos/as administrativos/as* que atuam diariamente por uma educação democrática, plural e inclusiva.

Estou feliz pela oportunidade de expressar meus agradecimentos a todos/as que foram imprescindíveis na realização e transformação desse sonho em realidade. Diante desse sentimento expresso meu reconhecimento e gratidão a todas e todos que, direta e indiretamente contribuíram para que eu alcançasse esse objetivo.

Em memória agradeço aos meus pais, *Bernardino e Luiza*, que me deram a vida e sempre acreditaram em mim.

Ao meu filho *Rodrigo*, por se constituir na força motriz que me energiza, razão da minha vida.

Aos meus irmãos *Lilian e Abraão*, que sempre apoiaram meus projetos sindicais, profissionais e familiares.

Ao meu companheiro *Uchôa*, que comigo sonhou, incentivou e compartilhou momentos tristes e alegres, reforçando minha crença e esperanças em dias melhores.

De modo especial sou grata à amiga e companheira de lutas, *Nileide*, pelo incentivo, apoio e sugestões – atitudes fundamentais nesse processo que ela domina com maestria e amor.

Às amigas *Nileide, Elizete, Beth Mendonça, Eliane e Neusa*, porque sempre teremos histórias a contar e laços de solidariedade firmes e afetuosos.

Ao meu orientador *Renilson*, pela atenção, sensibilidade e disponibilidade dispensadas, imprescindíveis para que eu superasse momentos difíceis enfrentados em minha vida pessoal nesse período. Aprendi muito, principalmente no campo de “estudos literários” – grata descoberta em minha vivência acadêmica. Ganhei, para além de um competente orientador, um amigo que respeito, admiro e espero preservar vida adiante.

Agradeço também as leituras críticas e sugestões feitas pelos/as professores/as *Elizabeth Madureira Siqueira, Carolina Akie Ochiai Seixas Lima, Mairon Escorsi Valério e Luís César Castrillon Mendes*, no exame de qualificação realizado no mês de outubro de 2022. De igual modo, sou grata ao aceite da referida banca para a defesa, agora contando, também, com a professora *Ana Maria Marques*, a quem tive a honra de estabelecer diálogos sobre os temas de gênero na disciplina optativa durante a pós-graduação.

Registro aqui especial sentimento de gratidão aos/às *professores/as e funcionários/as do Instituto de Linguagens/UFMT* e, em especial, *do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem*. Essa caminhada formativa não seria possível sem a presença, o cuidado e a dedicação de vocês.

Aos/às meus/minhas *companheiros/as do NDIHR/UFMT*, amigos/as que me deram guarida e me apoiaram, contribuindo sempre que solicitados/as.

Aos/às *companheiros/as de luta sindical*, parte significativa da minha rede de afetos, do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da UFMT (Sintuf-MT) e da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (Fasubra).

Tenham todos/as a certeza de que levarei de cada um/a, em minhas recordações, o sentimento de gratidão e reconhecimento de que nada somos sozinhos e que juntos/as crescemos um pouquinho mais. Espero retribuir algum dia, de alguma forma.

Este trabalho é o resultado de uma construção afetiva e coletiva que dedico à todas as mulheres lutadoras deste país. Nunca mais uma história, uma escrita e uma política sem nós.

Gratidão sempre!

Sonho que se sonha só.

É só um sonho que se sonha só.

Mas sonho que se sonha juntos é realidade!

Raul Seixas

Cuiabá/MT, março de 2025.

Não há mais literatura e nem história sem elas!

As histórias a seguir
Ocorreram no Brasil
Não há como desmentir
Que têm caráter hostil
Difícil de admitir
“Que a justiça foi ardil”

Francisca Eleonora;
Injustamente acusada
Foi boa trabalhadora,
E com carteira assinada
Mesmo assim mandada embora
De mentirosa – acusada!

Juvência era da Cruz
Trabalhava noite e dia
No Abrigo Bom Jesus
E quem viu essa Maria
Age com fé e deduz:
Foi vítima de covardia!

Ester Rondon, lavadeira,
A viúva injustiçada
Que de forma sorradeira
Teve a honra maculada
Obrigou-se a “ser boqueira”
Pra não ficar isolada.

Hilda Dias – humilhada
E vítima de agressão
Muitas vezes maltratada
Pelo seu próprio patrão
Teve a justiça negada
Não ganhou reparação!

Basilina é outro caso
Da triste realidade
Onde se vê o atraso
De nossa sociedade
Cujo olhar de descaso
Não pratica a igualdade!

A bem da moralidade
Ou por pura esperteza
Romilda viu a maldade
E experimentou a crueza
Ao ver sua maternidade
Ser usada com bruteza.

Noutro caso escabroso
Que viveu **Dora Maria**
Um “tê-erre-tê” garboso
Deu-lhe até garantia
Mas de um jeito ardiloso
Negou-lhe o quê merecia!

Nessa ação revoltante
Digna de reparação
Teve como “agravante”
Injusta acusação
Sobre a moral de **Zunete**
Para lhe dar demissão.

Diante de tais histórias
Com visões de “justiceiras”
Léia viu nessas memórias
Que as missões mais certas
Era “dar falas” e glórias
Para essas brasileiras.

É o que resume o estudo
Das lutas, aqui contadas;
Do sofrimento agudo
Das injustiças passadas
Por quem, apesar de tudo,
Seguiram determinadas!

Enfrentaram vida dura
Mas deixaram marcas belas
Que atestaram bravura
Dessas verdades singelas:
*Não há mais literatura
E nem história sem elas!*

Prefácio

Entre fios e rastros... as existências femininas no mundo do trabalho

A vida, apesar das suas contradições e infortúnios, é feita de encontros felizes e enriquecedores. A história desse livro é um desses encontros. Conheci Léia de Souza Oliveira nos cafés e almoços com amigos do mundo do trabalho na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Já conhecia suas histórias antes mesmo de nosso contato por meio de amizades comuns: Nileide Souza Dourado e Eliane Maria Oliveira Morgado. A convivência tinha um ponto de referência (afetiva) na universidade: o Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR), vinculado ao Instituto de Geografia, História e Documentação. Foram nessas idas ao NDIHR, para reuniões de trabalho, pesquisa e orientação, que pude conhecer a Léia e estabelecer uma relação de amizade e admiração. Formada em História pela instituição, com mestrado na mesma área pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), atua como historiadora efetiva do Núcleo. Além disso, tem sua trajetória profissional marcada pela militância política e sindical pelos servidores técnicos administrativos da educação superior em entidades representativas dentro e fora da UFMT. É uma referência de engajamento em pautas sensíveis na vida acadêmica e profissional, marcando posições e compromissos a agenda da democracia, dos direitos e da cidadania.

A partir de nossas conversas em almoços e cafés, ao lado de nossas amigas Nileide e Eliane, construímos a ideia de um projeto de pesquisa para o doutorado na área de Estudos da Linguagem, sobre a história das lutas das mulheres trabalhadoras mato-grossenses em busca do reconhecimento de direitos, na segunda metade do século XX. E foi assim que, além de amiga, Léia tornou-se minha orientada no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem (PPGEL) na UFMT, a partir de 2019.

Apesar dos sobressaltos da política com um governo de viés autoritário e golpista, da tragédia humana da pandemia da Covid-19, que nos impôs mais de 700 mil mortes ao Brasil, entre 2020 e 2022, e toda sorte de dificuldades enfrentadas no mundo do trabalho e das relações pessoais, Léia foi perseverante na escrita da sua tese. Combateu o bom combate por meio de escrita acadêmica marcada pelo sentimento de luta e dever de memória. Em meados de fevereiro desse ano, sua tese de doutorado, hoje apresentada em formato de livro, foi defendida com a indicação unânime pela banca examinadora de sua publicação, pela originalidade de sua abordagem teórica e metodológica no campo dos Estudos Literários.

O objeto de estudo do livro *Nenhum direito a menos! É pela vida das mulheres: análise discursiva das ações impetradas na 23ª Região do TRT/MT pelas mulheres trabalhadoras mato-grossenses (1940-1960)*, são as mulheres trabalhadoras no estado de Mato Grosso, que atuaram no mercado de trabalho entre 1940 e 1960 e reivindicaram o reconhecimento de seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Por meio da análise dos discursos sobre os atores sociais que compõem os autos judiciais, a autora identifica as relações de trabalho, as formas de opressão e a exploração de gênero impostas às mulheres trabalhadoras em diferentes contextos socioespaciais, marcados pela inferiorização e invisibilidade do *saber-fazer* feminino. As lacunas nas áreas de estudos literários e históricos sobre o tema, no contexto da produção acadêmica mato-grossense, motiva a sua investigação da atuação das mulheres no mundo do trabalho e suas lutas por direitos no ordenamento do discurso jurídico. Conforme seus estudos, Léia observa que esse descaso e opressão sofridos, no imaginário coletivo, eram entendidos em larga medida como “problemas das mulheres”.

A fonte principal da obra concentra-se nos processos judiciais em microfilmes, principalmente da 23ª região do Tribunal Regional do Trabalho – Mato Grosso (TRT-MT), sob a guarda do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR/UFMT), composta por 1.256 peças judiciais, impetradas por mulheres e organizadas no formato de catálogo indexado. Cabe registrar que autora trabalhou no processo de organização e catalogação desse acervo, o que explica

a sua familiaridade com as histórias ali contidas e a dificuldade em fazer escolhas sobre quais iria contar.

Léia, a partir do método indiciário, introduzido por Carlo Ginzburg (1987), realiza uma abordagem sob a perspectiva dialógica através da percepção dos indícios presentes nas falas das trabalhadoras, dando voz a setores excluídos e invisíveis na história. Esse texto analisa como se deu o enquadramento das mulheres em espaços de trabalho disciplinado; as punições e justificativas para a demissão por justa causa; e a desqualificação do objeto das ações. Problematisa, ainda, o resultado dessas ações, uma vez que seus desdobramentos são mais amplos, abarcando os interesses sociais e econômicos, não se restringindo ao atendimento das pretensões das reclamantes.

Para o intelectual Carlo Ginzburg, no clássico livro *O Queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*, destaca que o desafio da pesquisa acadêmica está na busca analítica dos diferentes discursos que integram as relações sociais e culturais, sejam elas subalternas ou dominantes. O historiador italiano desenvolve a ideia de que, na confrontação entre esses polos antagônicos, um não deve sobrepor ao outro, ou seja, uma cultura dominante não pode prevalecer à cultura popular ou subalterna. Para Ginzburg (1987, p. 17), conforme cita Léia,

[...] relação entre a cultura das classes subalternas e a das classes dominantes. Até que ponto a primeira está subordinada a segunda (interrogação). Em que medida, ao contrário exprime conteúdos ao menos em parte alternativos? É possível falar em circularidade entre os dois níveis de cultura?

Ao observar atentamente os sinais, indícios e fios presentes nesses processos judiciais trabalhistas, a autora consegue decifrar as zonas privilegiadas dessa realidade do mundo do trabalho feminino em Mato Grosso. Nesse sentido, segue as orientações de Ginzburg (2002, p. 117) ao “ler o texto na contramão do seu sentido, propiciando a fluidez de vozes que poderão surgir.”

A diversidade dessa fonte permite à autora compreender as diversas temáticas referentes ao mundo do trabalho (conflitos e negociações

entre empregadores e trabalhadores intermediados pela Justiça do Trabalho). Os autos autorizam, ainda, conhecer o pensamento e a atuação dos magistrados, realizando “análises comparativas entre os tribunais, verificando o perfil dos juízes em determinadas regiões entre outros desdobramentos temáticos”, conforme propõe Ângela de Castro Gomes (2006).

Mesmo não sendo hegemônicos, esses discursos demarcam um espaço de experiências no trabalho e a característica conservadora sustentada na visão única dos conflitos históricos de classe, raça e gênero. A leitura desse livro nos ajuda a materializar os sentidos da citação a seguir de Michele Perrot (2017, p. 224):

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência – à hierarquia, à disciplina – que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar. Uma história outra.

A abordagem do conceito de gênero, por abranger os papéis sociais designados à mulher e ao homem, contribui para o seu entendimento acerca dessa relação histórica de subordinação. Assim, o texto de Léia estabelece um diálogo com as proposições de Joan Scott (1995, p. 89):

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constroem as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.

Nesse sentido, a autora afirma, de forma categórica que, no espaço de “poder” estatal, em que se estrutura a Justiça do Trabalho, não interessava socializar essas fontes, pois daria visibilidade à luta das mulheres que, nessas ações judiciais, se reconheciam como sujeito de direitos no mundo do trabalho. Segundo Alisson Droppa (2011), essas fontes contam a história das lutas sociais brasileiras e da construção do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil. Vários processos foram, ao longo do tempo, eliminados – quase que de maneira criminosa - e os que sobraram compõem acervos de inegável valor histórico para a pesquisa e ações de visibilidade social das lutas.

O livro de Léia é um ato de coragem de contar, por meio frestas e suspiros de existência da análise discursiva das fontes judiciais, a história de mulheres que enfrentaram os desafios, preconceitos e tabus da ordem social em busca dos seus direitos no Mato Grosso das décadas de 1940 a 1960. Por meio de um texto instigante e potente, temos a possibilidade de conhecer as tramas da vida de *Ester Coenga*, *Francisca Eleonora*, *Juvência Maria da Cruz*, *Hilda Dias Araujo*, *Basilina Marques de Jesus*, *Maria Romilda Gonçalves*, *Dora Maria Kholhase* e *Zunete de Souza*.

Por fim, só posso afirmar que foi um privilégio caminhar ao lado dessa “companheira de lutas” na escrita dessa obra. Sempre teremos nossos café e boa prosa.

Julho, 2025.

Renilson Rosa Ribeiro
Universidade Federal de São Carlos

Referências

DROPPA, Alisson. O direito de conhecer a história da Justiça do. **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 316-320, jan./jun. 2011.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força**: história, retórica e prova. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

Sumário

Introdução	17
CAPÍTULO 1 – Mulheres invisibilizadas: trabalho, direitos e justiça	41
1.1 As causas femininas/feministas no tempo	43
1.2 A Justiça do Trabalho e agenda dos direitos no Brasil contemporâneo: a invisibilidade das mulheres nas tramas do discurso da lei.....	52
1.3 A Justiça do Trabalho em Mato Grosso: as juntas de conciliação e julgamentos e o lugar de fala da trabalhadora.....	58
CAPÍTULO 2 – Vidas fragmentadas: o método indiciário nos processos judiciais trabalhistas de mulheres em Mato Grosso ...	69
2.1 O direito da mulher trabalhadora na legislação	74
2.2 O passado, ainda, presente: análise das fontes pelo método indiciário	81
CAPÍTULO 3 – Falas femininas: mulheres trabalhadoras em busca do reconhecimento de direitos	101
3.1 Mulher: sujeito de direitos; mulheres como autoras das ações judiciais	102
3.2 Francisca: penalizada por confiar demais.....	104
3.3 Juvência: condenada por “maldade”, ao invés da estabilidade	117
3.4 Ganhou, mas não levou o que tinha por direito.....	123
3.5 Hilda: duplamente maltratada, apesar de fundamentada	126
3.6 Basilina: injustiçada por ser esposa e mãe esforçada	137
3.7 Punida a bem da “moralidade” ou seria outra maldade?	148
3.8. O curioso caso de Dora, em que justiça reconhece, mas falha!	153
3.9. O caso de Zunete: quando a justiça pune quem nela acredita	157
Considerações finais	171
Referências	180
Fontes	189



Introdução

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência – à hierarquia, à disciplina – que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar. Uma história outra.¹

Este estudo busca analisar ações impetradas pelas mulheres trabalhadoras junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso, 23ª Região (TRT-MT), no período de 1940 a 1960, historicamente integrantes da classe subalterna.² A ênfase de seus relatos possibilitou enveredar no cotidiano, identificando as relações que se davam no mundo do trabalho, demarcadas por uma cultura predominantemente masculina e capazes de evidenciar as desigualdades de gênero integrantes das relações de trabalho. Trata-se de mulheres trabalhadoras por muito tempo ignoradas na pesquisa historiográfica e exploradas no mercado de trabalho mas, hoje, por mérito próprio, são sujeitas de direitos e protagonistas de sua própria história. Se existem direitos assegurados como política de Estado foi devido a sua luta para conquistá-los.

Dessa maneira, a exploração da temática oferecerá, à historiografia mato-grossense, a possibilidade de enveredar nas “antigas” questões acerca das mulheres, suas relações com a família, com o

1 PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017, p. 224.

2 A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou em 1975 – o Ano Internacional da Mulher: “NENHUM DIREITO A MENOS”. No ano de 2018 – a Central Única dos Trabalhadores (CUT) lançou a plataforma das mulheres para as eleições presidenciais com a bandeira “Nenhum Direito a Menos.”

trabalho e com o poder, contribuindo para o rompimento de sua condição de invisibilidade e marginalidade.

Nessa perspectiva, a história da conquista das mulheres é demarcada por resistências e lutas que persistem até os dias atuais. A palavra de ordem propagada no Brasil e no mundo: *Nem um direito a menos! É pela vida das mulheres*, constitui bandeira permanente de luta, daí a importância da constante reflexão, no meio acadêmico e social, sobre os temas que envolvem a condição da mulher na sociedade.

A Nova História francesa, a partir dos anos 1970, ofereceu inovadores olhares e sentidos na compreensão dos acontecimentos históricos, superando parte da visão conservadora na qual se investigava apenas setores da história, privilegiando os personagens “poderosos”, cultural e socialmente. Com o avanço dessa compreensão da narrativa histórica, a pesquisa sobre o mundo social foi ampliada na análise do cotidiano daqueles personagens ignorados pela academia, visto que eram considerados inferiores culturalmente diante do “poder” hegemônico. Nesse sentido, observa-se também a ampliação do leque temático – instintos, sentimentos, medo, amor, cheiro, lágrimas, clima, culinária, dentre outros e, conseqüentemente, da noção de documento.

Esta transformação se deveu aos estudos no campo da História Cultural, os quais abriram inúmeras possibilidades de pesquisa e análise dos acontecimentos históricos, oferecendo diferentes possibilidades no tratamento dos documentos.

Le Goff instigou o profissional das Humanidades a observar as pistas lançadas nos documentos, o que está e o que não está aparente mas, sem desprezar as evidências:

O documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, das sociedades que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados, desmitificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta

do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinando imagem de si próprias. No limite, não existe um documento verdade. Todo documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo.³

A partir de então, evidencia-se o desenvolvimento de pesquisas no campo da história do cotidiano, história vista de baixo, micro-história, história oral, história das mulheres, história da leitura, história da criança, entre outras.⁴

Esses pressupostos e debates da Nova História criaram um campo historiográfico que ampliou essa “abertura”, foi a Nova História Cultural, com maior evidência nas últimas décadas do século XX. A partir dos anos 1980, há um avanço significativo de pesquisas dentro desta perspectiva teórica que passa a ganhar visibilidade na pesquisa, no ensino e na escrita da história.⁵

Nessa ótica, novos tipos de fontes passaram a ser analisados, com produções de grandes autores acerca do período da escravidão no Brasil. As fontes, como os processos judiciais, em particular os criminais, os testamentos, contratos de compra e venda de negros escravizados, dentre outros, passaram a ser utilizadas e, nessa análise, exercita-se uma combinação entre micro e a macro-história:

De qualquer forma, por objetivarmos alcançar tais reflexões é que pretendemos utilizar o conceito de circularidade cultural como mais uma das ferramentas apropriadas para se analisar realidades históricas similares, que são constituídas de uma forma ou de outra por diferenças culturais e, conseqüentemente, pela tramitação de elementos culturais comuns existentes no ambiente das diferentes classes sociais que fazem parte de qualquer sociedade.⁶

3 LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Ed. Unicamp, 1996. p. 538.

4 BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992, p. 7-37.

5 Cf. RAGO, Margareth. *A ‘Nova’ Historiografia Brasileira*. Anos 90. Porto Alegre, v. 7, n. 11, 1999, p. 73.

6 SILVA, Leonardo Santana. Carlo Ginzburg: O conceito de circularidade cultural e sua aplicação nos estudos sobre a música popular brasileira. *Rev. Augustus*. Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, jan./jun. 2017, p. 72-83.

Dentre as referências, Roger Chartier(1990), é um dos maiores representantes da Nova História Cultural, tendo papel de destaque na abordagem dos objetos históricos sob a perspectiva da cultura:

[...] a história cultural, tem por principal objeto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade cultural é construída, pensada, dada a ler.⁷

Para Chartier, as representações encontram-se “em um campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação”.⁸ Podemos aferir, com a contribuição deste autor, que nesse campo ocorrem “lutas de representações” que, a partir dos mais diversos interesses sociais, propiciam inúmeras “apropriações” possíveis das representações, traduzindo o mundo real com suas motivações, resistências e lutas.

O conceito de representação para Chartier designa a forma com que a realidade social é construída, fazendo com que cada grupo ou indivíduo dê sentido ao seu mundo.⁹ Dessa forma, um texto historiográfico não pode elucidar a realidade apenas tendo por base as imagens que representam uma construção da realidade sob determinado ponto de vista. Segundo o autor,

As representações do mundo sociais assim construídas, embora aspirem a universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza.¹⁰

E traduzem os conflitos vivenciados no “chão da fábrica” (mundo do trabalho, por exemplo), onde transbordam as lutas que ocorrem no espaço privado, constituindo o tecido dos desafios e disputas dos subordinados frente ao poder constituído:

7 CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990, p. 17.

8 Ibidem.

9 CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: A História entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002, p. 66.

10 Ibidem, p. 17.

Apenas para antecipar algumas possibilidades destes novos objetos, faremos notar que esta modalidade historiográfica se abre a estudos dos mais variados, como a “cultura popular”, a “cultura letrada”, as “representações”, as práticas discursivas partilhadas por diversos grupos sociais, os sistemas educativos, a mediação cultural através de intelectuais, ou a quaisquer outros campos temáticos atravessados pela polissêmica noção de “cultura.”¹¹

Conforme as conveniências sociais, as lutas cotidianas podem ser apropriadas pelas mais diversas representações motivadas, de um lado, pela manutenção do poder e da exploração e, de outro, pela insurgência e indignação à situação de dominado e explorado. Nesses espaços se desenvolvem os movimentos de cooptação, apropriação e resistência inerentes ao meio social e ao comportamento do ser humano.

Ao analisar o projeto historiográfico de Chartier, Ronaldo Vainfas (1997), considera:

É contra esta “tirania do social” que se insurge Chartier, defendendo, por outro lado, a necessidade de buscar-se o social em conexão com as diferentes utilizações do equipamento intelectual disponível (*o outillage mental*). Para dar conta de sua proposta, Chartier propõe um conceito de cultura enquanto prática e sugere para o seu estudo as categorias de representação e apropriação.¹²

Já o intelectual italiano Carlo Ginzburg (1987), em *O Queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*, destaca que o desafio da pesquisa histórica está na busca analítica dos diferentes discursos que integram as relações sociais e culturais, sejam elas subalternas ou dominantes. O autor desenvolveu a tese de que, na confrontação entre eles, um não deve sobrepor ao outro, ou

11 BARROS, José D'Assunção Barros. A história cultural e a contribuição de Roger Chartier. *Diálogos*. Maringá, v. 9, n. 1, 2005, p. 126.

12 VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. In: CARDOSO, Ciro Flamarión; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 154.

seja, uma cultura dominante não pode prevalecer à cultura popular ou subalterna. Segundo Ginzburg,

[...] relação entre a cultura das classes subalternas e a das classes dominantes. Até que ponto a primeira está subordinada a segunda (interrogação). Em que medida, ao contrário exprime conteúdos ao menos em parte alternativos? É possível falar em circularidade entre os dois níveis de cultura?¹³

Com essa reflexão, Ginzburg propõe o conceito de circularidade cultural, referenciada na comunicação dialógica e circular entre as culturas das classes subalternas e dominantes. Elaborou esse conceito com base nas obras do linguista russo Mikhail Bakhtin, que o inspirou na análise do caso do *moleiro Menocchio*. Esse conceito é mais uma ferramenta apropriada para se analisar realidades históricas similares, organizadas por diferenças culturais, que integram e circulam nas mais diferentes classes sociais:

A partir do rigor metodológico flexível e da ênfase à pluralidade na produção e nos usos das fontes em seus entrecruzamentos, rejeita a ideia de subordinação entre a classe subalterna e a classe dominante, [...] preferindo adotar o conceito de circularidade cultural extraído [de] Mikhail Bakhtin que propõe a existência de uma influência recíproca entre tais culturas.¹⁴

Com essa nova abordagem foram repensados conceitos historicamente atribuídos à cultura (pela antropologia cultural), que a reduziria a um conjunto de crenças, atitudes e códigos de comportamentos próprios das classes subalternas, em determinado período histórico.¹⁵ Nesta perspectiva, questionou-se a visão colonialista, “equivocada” e

13 GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 17.

14 SALIM, Maria Alayde Alcântara. Desafios teórico-metodológicos do conhecimento histórico: a proposta de Carlo Ginzburg. In: SIMÕES, Regina Helena Silva; FRANCO, Sebastião Pimentel; SALIM, Maria Alayde Alcântara (org.). *Ensino de História, seus sujeitos e suas práticas*. Vitória: GM Gráfica e Editora, 2009, p. 53-74. Cf. COSTA, Deane Monteiro Vieira. A discursividade e a compreensão das vozes dos outros nas fontes históricas à luz de Mikhail Bakhtin e Carlo Ginzburg. Kiri-Kerê. São Mateus, n. 1, 2016, p. 27-44.

15 GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 17.

opressora, que negava aos “subalternos” e às “camadas inferiores” o direito a ter uma cultura própria. A análise do *caso do moleiro* destaca que, embora não mais ignoradas, as “classes inferiores” estariam da mesma forma condenadas a permanecer “silenciosas”.¹⁶

Percebe-se que o debate acadêmico sobre cultura, em particular entre os estudos da literatura e história, ainda enfrenta concepções conservadoras, como se “ideias ou crenças originais” não pudessem ser (re)produzidas nas classes inferiores. Observa-se que a compreensão de cultura das classes subalternas ainda é predominantemente oral. Por uma questão temporal, os profissionais da Linguagem e da História, como estão impedidos de se comunicar com o passado por meio da oralidade, utilizam-se das fontes escritas produzidas majoritariamente por agentes sociais do processo cultural dominante.

Isso se traduz, por exemplo, nos processos judiciais revestidos de valores e crenças dos sujeitos que apresentam seus depoimentos nessas ações. Segundo Ginzburg, “*os termos do problema mudam de forma radical ante a proposta de se estudar não a “cultura produzida pelas classes populares” e, sim, a “cultura imposta às classes populares”*”.¹⁷

A leitura deste autor sobre o *caso de Menocchio* agregou, para a escrita da história, as análises micro analíticas, os códigos sociais e comportamentais, a circularidade cultural e o método indiciário.

Para Revel,

É preciso reconhecer, além disso, que a interpretação e a problemática da opção micro-histórica não foram concebidas em toda parte em termos homólogos, longe disso. Para ficarmos apenas em um exemplo, podemos confrontar e contrapor a recepção americana e a versão francesa do debate. A primeira baseia-se no “paradigma indiciário» proposto por Carlo Ginzburg e definiu-se em grande parte como um comentário da obra deste. A segunda entende a micro-história como uma interrogação sobre a história social e a construção de seus objetos.¹⁸

16 Ibidem, p. 26.

17 Ibidem, p. 1-18.

18 REVEL, Jacques. Microanálise e a construção do social. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala: A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998, p.15.

O paradigma indiciário utilizado como método ressignificou o papel da classe trabalhadora, que passou a ser vista enquanto categoria heterogênea. Novos sujeitos, dentre eles as mulheres, emergiram com os estudos do mundo do trabalho, dando visibilidade à diversidade desta categoria.

Na construção dessa proposta metodológica de análise de processos inquisitoriais, Ginzburg caracteriza cultura popular a partir de Bertold Brecht, em “*Perguntas de um operário que lê*”, e do uso do conceito de “classe subalterna”, elaborado por Antonio Gramsci, no livro *Cadernos do cárcere*. O poema inspirou Ginzburg a indagar sobre a vida daqueles que eram “anônimos” na História:

Quem construiu Tebas, a das sete portas?
Nos livros vem o nome dos reis,
Mas foram os reis que transportaram as pedras?
Babilônia, tantas vezes destruída,
Quem outras tantas a reconstruiu? Em que casas
Da Lima Dourada moravam seus obreiros?
No dia em que ficou pronta a Muralha da China,
para onde foram os seus pedreiros?
A grande Roma está cheia de arcos de triunfo. Quem os ergueu?
Sobre quem triunfaram os Césares?
A tão cantada Bizâncio
Só tinha palácios
Para os seus habitantes?
Até a legendária Atlântida,
Na noite em que o mar a engoliu
Viu afogados gritar por seus escravos.
O jovem Alexandre conquistou as Índias
Sozinho?
César venceu os gauleses.
Nem sequer tinha um cozinheiro ao seu serviço?
Quando a sua armada se afundou Filipe de Espanha
Chorou. E ninguém mais?
Frederico II ganhou a guerra dos sete anos.
Quem mais a ganhou?
Em cada página uma vitória.
Quem cozinhava os festins?

Em cada década um grande homem.
Quem pagava as despesas?
Tantas histórias
Quantas perguntas.

Assim, o termo “subalterno gramsciano” suscitou a reflexão sobre a “mediação” e “adesão passiva ou ativa às formações políticas dominantes”.¹⁹ Segundo Marcos Del Roio,

[...] característica da própria situação social em que se encontram esses agrupamentos, submetidos à exploração e à opressão. Mas essa condição deve ser superada historicamente, pois à medida que essas classes deixam de ser subalternas e passam a disputar a hegemonia, ganham organicidade e a perspectiva da totalidade.²⁰

Para Gramsci, a vida das classes subalternas é recuperada por meio dos processos de dominação presentes na sociedade, desvendando “as operações político-culturais da hegemonia que escondem, suprimem, cancelam ou marginalizam a história dos subalternos”.²¹

A noção de cultura popular, elaborada por Ginzburg para as classes subalternas, fundamenta-se também no campo da Linguagem, com base na leitura de *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento*, de Mikhail Bakhtin. O linguista russo aponta que Rabelais era a “chave” para decifrar uma “cultura cômica popular de vários milênios”, da qual foi o “eminente porta-voz na literatura”. Nesse sentido,

[...] o romance de Rabelais deve ser a chave dos esplêndidos santuários da obra cômica popular, que permaneceram quase incompreendidos e pouco explorados. Antes de abordá-los, é fundamental possuir essa chave.²²

19 GRAMSCI, Antonio. *Caderno dos cárceres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 140.

20 DEL ROIO, Marcos. Gramsci e a emancipação do subalterno. *Rev. Sociol. Polít.* Curitiba, n. 29, nov. 2007, p. 64.

21 BUTTGIEG, Joseph A. I “subalterni” *nelpensierodi Gramsci*. In: BURGIO, A.; SANTUCCI, A. A. (org.). *Gramsci e la rivoluzione in Occidente*. Roma: Riuniti, 1999, p. 30.

22 BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. 3. ed. São Paulo: Hucitec; Brasília: Ed. UnB, 1996, p. 3.

Com base nos escritos de Brecht, Gramsci, Bakhtin e Ginzburg cunham o conceito de cultura popular através do método indiciário, que analisa mais detalhadamente os sentidos menos visíveis presentes nos textos, possibilitando a revelação de outros espaços de experiência e horizontes de expectativa em um determinado contexto histórico, sem abdicar da tarefa de revalidar o “*estatuto de verdade no campo historiográfico*”, porém, “*submetendo-o criticamente aos procedimentos teóricos e metodológicos da narrativa.*”²³

Ginzburg ressalta que o pesquisador, na avaliação das fontes documentais, não deve ignorar que elas representam uma visão parcial e seletiva da realidade, por trazerem em seu bojo os conflitos oriundos do meio onde foram produzidas.

Com esse entendimento, as fontes históricas não podem oferecer acesso imediato à realidade, uma vez que “*não são nem janelas escancaradas, como acreditavam os positivistas, nem muros que obstruam a visão, como pensam os cépticos: no máximo, poderíamos compará-las a espelhos deformantes.*”²⁴

A utilização dessa abordagem sócio-histórica na pesquisa fundamenta-se na ideia de que os documentos devem ser compreendidos enquanto produção de linguagem que, resgatando Bakhtin (2006), é responsiva, pois já contém em si mesma o gérmen de uma resposta. Para este autor (2003), todo enunciado se elabora como que para ir ao encontro da resposta ao ouvinte. De fato, o que constitui um enunciado é justamente o fato de dirigir-se a alguém e de estar voltado para o seu destinatário.

Nessa perspectiva entendemos que, ao se trabalhar as fontes históricas como textos, seus produtores têm que ser identificados, não tratando os textos

23 PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PERINELLI NETO, Humberto. (2018). A linguagem posta à prova pelo tempo: Carlo Ginzburg e suas contribuições para a história da educação. *Revista História da Educação*. Porto Alegre, v. 22, n. 55, mai./ago. 2018, p. 324.

24 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 44.

[...] como um conjunto de símbolos colocados em uma página em branco, que permanecem; *são os seres humanos e suas ideias concretizadas neles*. Em alguns casos, garantem permanências das ideias, em outros, o esquecimento provisório.²⁵

A relação entre os discursos encontrados nos textos se relaciona com outros graças aos diálogos e à relação de sentidos estabelecidos entre eles. Esses diálogos discursivos são fundamentais para o ofício dos estudiosos das linguagens, pois o texto passa a ser concebido “como um ‘tecido de muitas vozes’, ou de muitos textos ou discursos que se entrecruzam, se completam, respondem umas às outras ou polemizam entre si no interior do texto”.²⁶

A obra de Ginzburg (1987) *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição* trabalham com riqueza de detalhe esses movimentos de contatos e de conflitos, que integram os discursos. O livro trata as relações dialógicas entre a falade Menocchio (réu) no processo inquisitório e o comportamento “das diversas esferas culturais mais gerais do período, marcadas pela difusão da imprensa, pela Reforma e Contrarreforma”.

Senão vejamos,

Na verdade, Menocchio não havia retirado sua cosmogonia dos livros. [...] Ele estava reproduzindo, sem saber, mitos antiquíssimos, remotos. Num mito indiano, mencionado já nos Veda, a origem do cosmo é explicada pela coagulação-semelhante à do leite – das águas do mar primordial, batidas pelos deuses criadores. [...] É uma coincidência espantosa – digamos até mesmo inquietante – para quem não possui explicações prontas e inaceitáveis, como a existência de um inconsciente coletivo, ou simples demais, como o acaso. Decerto, Menocchio falava de um queijo bem real, nada mítico, o queijo que vira ser feito (ou que talvez ele próprio tivesse feito) inúmeras vezes. [...] Não se pode excluir o fato de que ela constitua uma das provas,

25 GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. *A alfabetização na história da província/do Estado do Espírito Santo*. Vitória, 2008. Mimeografado. 2008, p. 166.

26 BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às teorias do discurso. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção de sentido*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1997, p. 34.

fragmentária e em parte extinta, da existência de uma tradição cosmológica que, ultrapassando as diferenças de linguagem, combina mito e ciência. No caso de Menocchio é impossível pensar em transmissão direta – transmissão oral, de geração para geração. Essa hipótese parece menos improvável se pensarmos na difusão – durante os mesmos anos e justamente no Friuli – de um culto de base xamanista como o dos Benandanti. A cosmogonia de Menocchio se localiza nesse terreno, ainda quase inexplorado, de relações e migrações culturais.²⁷

Essa obra contribuiu positivamente com o ofício dos pesquisadores das áreas de Linguagem e Humanidades, pois possibilitou o aprofundamento da análise de que “*os textos oficiais, por mais que priorizem a prevalência de uma única voz, ao tentarem “silenciar a palavra alheia”, não lograram sucesso. A análise dialógica dos discursos vai além, não se detendo ao “explícito”, mas, desnudando o que foi silenciado. Assim, “o que está fora do texto, está também dentro dele, abriga-se entre as suas dobras: é preciso descobri-lo e fazê-lo falar.”*”²⁸ Nesse sentido, essa abordagem permite para os fins dessa tese identificar, registrar e analisar as falas das mulheres trabalhadores mato-grossenses presentes no discurso jurídico dos processos trabalhistas, denunciando condições precárias e ilegítimas de trabalho entre os anos 1940 e 1960.

Para Barros, tais diálogos são imprescindíveis para pesquisa, pois o texto passa a ser concebido “*como um ‘tecido de muitas vozes’, ou de muitos textos ou discursos que se entrecruzam, se completam, respondem umas às outras ou polemizam entre si no interior do texto.*”²⁹

Ginzburg alerta ainda que é preciso seguir

[...] sinais, indícios, fios que permitem decifrar zonas privilegiadas dessa realidade, pois ao aprofundar na compreensão dos meandros dos textos, o historiador precisará se abster de uma

27 GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 110-112.

28 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras. 2002, p. 42.

29 BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às teorias do discurso. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e construção de sentido*. Campinas: Ed. Unicamp, 1997. p. 34.

opção. Ler o texto na contramão do seu sentido, propiciando a fluidez de vozes que poderão surgir.³⁰

Nessa perspectiva, a presente tese se insere na área de Estudos de Linguagem e busca compreender as manifestações discursivas presentes em processos judiciais apresentados por mulheres trabalhadoras em Mato Grosso, entre os anos 1940 e 1960, numa perspectiva dialógica de cunho interpretativo, comparativo e historiográfico a partir dos estudos de Bakhtin e Ginzburg.

Acultura, a partir dessa discussão, pode ser pensada “como um conjunto de significados partilhados e construídos pelos homens para explicar o mundo”.³¹ Em outros termos, nas palavras de Sandra Pesavento,

[...] a cultura é ainda uma forma de expressão e tradução da realidade que se faz de forma simbólica, ou seja, admite-se que os sentidos conferidos às palavras, às coisas, às ações e aos atores sociais se apresentam de forma cifrada, portanto já um significado e uma apreciação valorativa.³²

Assim, temos o surgimento, no campo historiográfico, da História Cultural a partir da segunda metade do século XX, apresentando inúmeras possibilidades e vertentes de estudo, ao abrigar diversificadas formas de tratamento dos objetos pesquisados. Cabe destacar que Roger Chartier é um dos seus maiores representantes dessa área de conhecimento:

[...] convém lembrar que a nova História Cultural se tornou possível na moderna historiografia a partir de uma importante expansão de objetos historiográficos. Apenas para antecipar algumas possibilidades destes novos objetos, faremos notar que esta modalidade historiográfica se abre a estudos os mais variados, como a “cultura popular”, a “cultura letrada”, as “representações”, as práticas discursivas partilhadas por diversos grupos sociais, os sistemas educativos, a mediação cultural

30 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras. 2002, p. 177.

31 PESAVENTO, Sandra Jatthy. *História & História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 15.

32 Ibidem.

através de intelectuais, ou a quaisquer outros campos temáticos atravessados pela polissêmica noção de “cultura” [...]”³³

Nesse campo de estudo, nas últimas quatro décadas, os processos judiciais se constituem em potente e multifacetada fonte para as pesquisas nas Humanidades e Linguagens. Segundo Pedro Cantisano e Maria Armond Dias Paes, desde os anos 1980 pesquisadores

[...] recorreram a arquivos judiciários em busca de janelas para mundos sociais e modos de vida pouco conhecidos. Em suas análises, leram os processos judiciais a contrapelo para atravessar os vieses e as formalidades de um direito até então visto como uma esfera de domínio exclusivo das elites. Procuraram alcançar, nesses documentos, as vozes de escravos, mulheres, indígenas, trabalhadores livres e outros grupos subalternos. Os processos judiciais mostraram como essas pessoas transformaram os tribunais da América Latina em “arenas de lutas” por liberdade e direitos. Nos tribunais das sociedades escravistas, africanos, indígenas e seus descendentes articularam suas próprias concepções de liberdade contra a escravidão e diferentes formas de trabalho compulsório. Nos tribunais das repúblicas, homens e mulheres pobres, excluídos de várias esferas da política tradicional, reivindicaram o exercício de direitos básicos, expandindo a prática da cidadania.³⁴

Com este intuito, os processos judiciais integrantes do conjunto documental do TRT-MT, 23^a região, sob a guarda do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR), do Instituto de Geografia, História e Documentação (IGHD), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), contribuem para desnudar parte do cotidiano das mulheres trabalhadoras em Mato Grosso, pois foram e são as mesmas ainda esquecidas no espaço do mundo acadêmico, cujo referencial teórico privilegia ainda uma “história heroica” das classes dominantes, revestido de valores machistas. Porém, os processos

33 BARROS, José D'Assunção. A História Cultural e a contribuição de Roger Chartier. *Diálogos*. Maringá, v. 9, n. 1, 2005, p. 125-141.

34 CANTISANO, Pedro; PAES, Mariana Armond Dias. Apresentação: Processos judiciais e escritos da história na América Latina. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 37, n. 74, mai./ago. 2021, p. 253.

judiciais fazem emergir suas vozes enquanto protagonistas de uma história que busca o reconhecimento de seus direitos trabalhistas enquanto cidadãos e, ao mesmo tempo, denunciando situações de exploração e violências físicas e/ou simbólicas.

O acervo, doado pela 23^a Região do TRT – Tribunal Regional do Trabalho ao NDHIR/UFMT, composto por sete mil processos microfilmados. O conjunto de processos é formado por 299.300 mil documentos indexados nominal e cronologicamente, disponibilizado através de Catálogo com 1.200 páginas, em suporte digital e impresso. Consta de documentos organizados em processos, documentos avulsos e livros de registros diversos.

O Catálogo segue a seguinte ordem interna dos verbetes: Fundo: TRT, Série Documental: Processos de Reclamação Trabalhista; Tipo de Reclamação; Nome do Reclamante; Nome do Reclamado; Data e Número do Processo (em ordem cronológica e numérica).

Além disso, cada dossiê de documentos microfilmado disponibiliza processos que comportam em seu interior, além da autuação, termo de reclamação, notificações, atas de audiência, defesas redigidas e encaminhadas pelos advogados, depoimentos da reclamante, da reclamada, testemunhas, recursos da empresa acionada, pedidos de desistência, sentenças e pedidos de penhora de bens. Alguns processos possuem anexos, tais como: contratos de trabalho, fichas de trabalhadores, holerites, cartões ponto e atestados médicos, entre outros.

A presente tese é fruto da nossa história de militância sindical na universidade pública, comprometida com essa luta contra as desigualdades de gênero e, também, do nosso lugar de fala enquanto mulher, profissional da educação superior e pesquisadora. No NDIHR, pudemos participar, desde o seu nascedouro, do projeto de pesquisa *“Resgate das Ações Trabalhistas – TRT-MT – 23^a Região: 1940-1980”*, que permitiu um contato direto com a fonte de pesquisa e o pleno acesso às histórias dessas mulheres em luta pelos seus direitos como trabalhadoras.

A equipe técnica e científica do NDIHR, demandada pelo Departamento de Direito/UFMT, por intermédio do professor doutor Bismark Duarte Diniz, acolheu esse acervo, com o desafio de

organizá-lo e socializá-lo para pesquisa por meio de *Catálogo Documental*. Trata-se de um agrupamento da documentação de inestimável valor histórico para a compreensão das relações de trabalho no estado de Mato Grosso, no recorte cronológico citado.

Face à importância histórica desta fonte de pesquisa, o NDIHR incorporou em seu acervo este conjunto documental de real valor histórico para as unidades de produção do conhecimento (Ciências Humanas e Sociais), que possuem interface com a temática do trabalho no cenário mato-grossense.

Partimos da hipótese de que as funções ocupadas pelas mulheres no campo do trabalho eram de subordinação às dos homens, o que justifica as sentenças proferidas pelos juízes, contaminadas por valores culturais machistas, ao analisarem e sentenciarem as ações das reclamantes. Nesse sentido, apresentamos uma análise qualitativa do conteúdo do veredicto final dos juízes no julgamento das ações impetradas pelas mulheres, contribuindo com a produção do conhecimento local sobre o trabalho feminino. Por outro lado, consideramos que a compreensão de que a natureza dos conflitos nem sempre era, simplesmente, jurídica e obrigacional, mas também discriminatória em relação ao valor/importância da mulher nas funções não domésticas de trabalho.

Para Losandro Antônio Tedeschi, em *As mulheres e a História – Uma introdução teórica metodológica*,

Incorporar a história das mulheres na produção do conhecimento histórico é um empreendimento relativamente novo e revelador de uma profunda transformação: está vinculado estreitamente à concepção de que as mulheres têm uma história e não são apenas destinadas à reprodução, que elas são agentes históricos e possui uma historicidade das relações entre os sexos, relativa às ações cotidianas. Escrever tal história significa levá-la a sério, querer superar o espinhoso problema das fontes: “Não se sabe nada das mulheres”, afirmam historiadores tradicionais. Também significa criticar a própria estrutura de um relato apresentado como universal, nas próprias palavras

que o constituem, não somente para explicitar os vazios e os elos ausentes, mas para sugerir uma outra leitura possível [...].³⁵

A discussão de gênero, por abranger os papéis sociais designados à mulher e ao homem, contribui para o entendimento acerca dessa relação histórica de subordinação da mulher ao homem:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constroem as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.³⁶

A introdução do estudo de gênero nas pesquisas acadêmicas libertou a mulher do espaço privado do lar, ao reconhecê-la enquanto sujeito do seu fazer em todos os espaços de atuação social, possibilitando problematizar a sua situação na sociedade frente aos limites impostos culturalmente. Essa renovação da história das mulheres se dá com o seu reconhecimento enquanto integrante das relações cotidianas sociais, seja no espaço privado, seja no público.

Segundo Luiane Soares Motta,

Além de esse fazer renovado da história das mulheres, introduz-se um outro termo que procurava pensar as mulheres não isoladamente, mas sim dentro das relações que articulam tais diferenças: uma história das relações de gênero. Cujo objetivo era observar o “real” permeado por todo um espaço construído por essas relações. Desta forma, conseguir-se-ia ampliar as fontes e aspectos da história a serem abordados.³⁷

35 TEDESCHI, Losandro Antônio. *As mulheres e a história: uma introdução teórica metodológica*. Dourados: Ed. UFGD, 2012, p. 107.

36 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

37 MOTTA, Luiane Soares. História, mulheres e gênero: Discussões acerca de um “fazer” histórico. *XI Encontro Estadual de História*. Pelotas: ANPUH-RS; Ed. Ufpel, 2014, p. 4.

Por sua vez, Joan Scott avança na compreensão de que as relações de poder e de gênero, por si, já constroem as relações políticas de dominação ou de subordinação, definindo os papéis femininos e masculinos, o que determina que a mulher fique relegada àqueles subordinados, como se observa nas manifestações discursivas contidas nas ações judiciais:

As pesquisadoras feministas assinalaram desde o início que o estudo das mulheres não acrescentaria somente novos temas, mas que iria igualmente impor um reexame crítico das premissas e dos critérios do trabalho científico existente.³⁸

Os estudos provenientes da História Social inglesa, por exemplo, investem em análises que procuram evidenciar como o poder “constrói o gênero”. Para Carlos Bassanezi Pinsky,

[...]uma História Social analítica e de gênero é capaz de não só demonstrar que o poder constrói gênero e que gênero é utilizado como metáfora para outras relações de poder, como também pode explicar em que termos e quais as causas e consequências dos processos, as condições históricas que tornam as desigualdades e as hierarquias mais ou menos acentuadas e como os limites mudam com as condições históricas. Portanto, é ainda no âmbito da História Social que muitas pessoas encontram subsídios para projetos políticos que implicam em romper com “determinismos biológicos” e questionar desigualdades sociais baseadas nas percepções da diferença sexual.³⁹

No livro *As mulheres ou os silêncios da história*, Michelle Perrot chama atenção para o tratamento destinado às mulheres no século XVIII, quando se questionava a sua racionalidade. Alguns teóricos comparavam a mulher a seres idiotizados, bestiais. No século XIX, a narrativa reproduziu o modo de ser do modelo burguês, que destinava à mulher o espaço restrito do lar, como um prêmio “*um estado de glorificação*”.⁴⁰

38 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

39 PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. *Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 17, n. 1, jan./abr. 2009. p. 181.

40 PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: Edusc, 2005.

Ainda orientava para a compreensão desse período no tocante ao tratamento destinado ao sexo feminino que, para as mulheres, tinha um mandamento ou manual de comportamento (reiterado pelas religiões e pelos sistemas políticos seculares) destinando às mesmas, o pacto do silêncio em todos os espaços públicos e privados, cumprindo o seguinte mandamento: “*Seja bela e cale a boca: aconselha-se às moças casadoiras, para que evitem dizer bobagens ou cometer indiscrições*”.⁴¹

A reflexão acerca das questões de gênero e mundo do trabalho no período da história do Brasil contemporâneo, tendo como centro a compreensão de mundo do próprio sujeito da ação, colabora na luta pela superação de paradigmas disciplinares relativos ao tratamento da mulher na história, reconhecendo-a enquanto sujeito na vida cotidiana.

Assim, essa tese permite ampliar o entendimento histórico acerca dos perfis das mulheres trabalhadoras no estado de Mato Grosso (1940-1960), o seu espaço de atuação no mercado de trabalho e o cotidiano nas relações sociais demarcadas culturalmente por uma posição de subordinação ao poder masculino.

Cabe esclarecer que tais processos judiciais, antes de constituírem em fonte de pesquisa, integram um acervo institucional produzido pelo Poder Judiciário, por isso, impregnado de seus valores. Na leitura e ausculta dos relatos dos sujeitos que integram esses processos, há que se considerar que ali retratam posições de acusados, de vítimas e/ou de testemunhas, que foram colocadas naquela situação de litígio, por uma circunstância que, no caso da presente pesquisa, foi criada em função de um desrespeito à legislação.

De acordo com Arlette Farge, há que se problematizar a própria ideia naturalizada das fontes arquivísticas:

[...] o arquivo – vestígio bruto de vidas que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão. Fossem vítimas, querelantes, suspeitos ou delinquentes, nenhum deles se imaginava nessa situação

41 Ibidem.

de ter de explicar, de reclamar, justificar-se diante de uma polícia pouco afável. Suas palavras são consignadas uma vez ocorridas o fato, e ainda que, no momento, elas tenham uma estratégia, não obedecem à mesma operação intelectual do impresso. Revelam o que jamais teria sido exposto não fosse a ocorrência de um fato social perturbador. De certo modo, revelam um não dito.⁴²

Portanto, para essa tese, a análise dos processos judiciais oferece uma contribuição importante na leitura e interpretação dos conflitos presentes na base das relações sociais e de trabalho. Entretanto, na pesquisa em fontes oriundas de arquivos judiciais deve-se considerar o contexto em que ocorreu o fato, bem como as referências bibliográficas sobre o tema.

É sabido que num primeiro contato com esta documentação é importante considerar o funcionamento da “máquina administrativa” referente ao período que se pretende pesquisar. Ou, no caso dos processos judiciais, entender a dimensão dos documentos que o integram e sua tramitação, desde o início da ação à sentença final. Os processos judiciais são constituídos de documentos que incorporam muitas vezes que se entrecruzam.

Vale ressaltar que um processo judicial, basicamente, é formado por um conjunto documental onde constam o objeto da reclamação, os argumentos da defesa da reclamante (trabalhadora), a contestação do reclamado (empregador) e os argumentos de sua defesa, além das Atas das audiências, dos depoimentos das testemunhas de ambas as partes, das sentenças das diversas instâncias, dos termos de acordo e, finalmente, dos recursos. É uma peça riquíssima propiciando na análise da “realidade histórica” numa dimensão humanizada, demarcada por tensões, acordos e conflitos, contribuindo, assim, para construção de novas problemáticas de pesquisa.

O objeto das ações judiciais mais recorrentes foi de pagamento do aviso prévio, indenização, férias (vencidas e proporcionais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), décimo terceiro salário,

42 FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Edusp, 2009, p. 119.

salários (saldo e diferença), anotação em carteira profissional e salário família, direitos garantidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT de 1943), que motivaram a busca do Poder Judiciário por essas mulheres no período pesquisado.

Nessa perspectiva, como observa Foucault(2005), ao discutir a importância da utilização de fontes de arquivos judiciais, essas, além de subsídios analíticos para o estudo da criminalidade, se constituem em fontes com evidências e indícios para a pesquisa histórica.

Assim, com a descoberta e análise das “evidências”, possibilitadas pelo contato direto com os processos judiciais, desnuda-se o cotidiano do trabalho da mulher e as representações do gênero feminino na linguagem do período. Para Durval Muniz de Albuquerque Junior, os “documentos são formas de enunciação”; portanto, de construção de evidências ou de realidades. O saber disciplinar

[...] possui objetos e sujeitos porque os fabrica, inventa-os, assim como o rio inventa o seu curso e suas margens ao passar. Mas estes objetos e sujeitos também inventam a história, da mesma forma que as margens constituem parte inseparável do rio, que o inventa.⁴³

Embora as fontes, isoladamente, não sejam capazes de construir um determinado saber, é possível, por meio de sua interpretação e questionamentos, apreender algo do passado, decifrar códigos, condutas, costumes, posições políticas e relações simbólicas de poder de um determinado grupo social com o recorte de gênero feminino, seja o autor da denúncia, o acusado ou o julgador, e aprofundar o entendimento de como se davam as relações entre a mulher (sujeito de direitos) e o Estado (que deveria assegurar o cumprimento de direitos), no espaço público do trabalho.

Nessa perspectiva, Ginzburg demonstra as possibilidades que a documentação oferece para a história das massas “indistintas”: *“se a documentação nos oferece a oportunidade de reconstruir não só as massas*

43 ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. A arte de inventar o passado. *Ensaio de teoria da história*. Bauru: Edusc, 2008, p. 25.

indistintas como também personalidades individuais, seriam absurdas descartar estas últimas.”⁴⁴

A tese está dividida em três capítulos. No primeiro, intitulado *Mulheres invisibilizadas: trabalho, direitos e justiça*, foram abordados os discursos de silenciamento, estigma e exploração das mulheres na perspectiva dos estudos literários e históricos, considerando movimentos e lutas por direitos e justiça no mundo do trabalho no contexto brasileiro. O segundo capítulo, *Vidas fragmentadas: o método indiciário nos processos judiciais trabalhistas de mulheres em Mato Grosso*, analisou o processo de constituição do discurso jurídico acerca dos direitos do trabalhador a partir da Consolidação das Leis Trabalhistas e os processos judiciais impetrados por mulheres, integrantes do conjunto documental do TRT-MT, 23^a região, entre 1940 e 1960. Por fim, no terceiro capítulo, *Falas femininas: mulheres trabalhadoras em buscado reconhecimento de direitos*, são apresentadas as manifestações discursivas de mulheres trabalhadoras presentes nos processos judiciais, dando visibilidade aos seus nomes, trajetórias, mundo do trabalho, violências e lutas por direitos.

Cabe ressaltar que os estudos de gênero, seus conceitos e aplicações teóricas, têm demonstrado que as identidades de gênero sempre existiram culturalmente e que, embora não fosse utilizado o termo propriamente dito, foram demarcados lugares e papéis para homens e mulheres, enquanto espaços pré-definidos e estabelecidos para afirmar uma ideia de gênero. Assim, a adoção do conceito de gênero proporcionou visibilidade e voz aos sujeitos até então amordaçados pelos papéis definidos culturalmente. Entretanto, ainda se faz necessário enfrentar a “negação” da misoginia do passado ocidental. Daí a importância da introdução da temática e dos conceitos no campo das Ciências Humanas e Linguagens.

Nos Estudos de Linguagens, gênero é uma categoria que permite a classificação de diferentes classes gramaticais, como por exemplo, os substantivos, que são classificados quanto ao gênero em feminino ou masculino. Segundo Rachel Soihet e Joana Maria Pedro,

44 GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 26.

Essa categoria foi tomada de empréstimo à gramática. Em seu sentido original, gênero é o fenômeno da presença em algumas línguas (por exemplo as indo-europeias) de desinências diferenciadas para designar indivíduos de sexos diferentes ou ainda coisas sexuadas. Gênero, nas ciências sociais, tomou outra conotação, e significa a distinção entre atributos culturais alocados a cada um dos sexos e a dimensão biológica dos seres humanos. O grande impacto que vem produzindo nas análises sociais funda-se em ter chamado a atenção para o fato de que uma parte da humanidade estava na invisibilidade – as mulheres -, e seu uso assinala que, tanto elas quanto os homens são produtos do meio social, e, portanto, sua condição é variável.⁴⁵

Nesse sentido, Soihet e Pedro destacam as relações de poder e de assimetria e recusam a naturalização. Há na sua abordagem a ênfase nos aspectos relacionais entre homens e mulheres, informando que nenhuma das classes poderia ser analisada em separado, sem considerar os aspectos sociais e culturais que os identifica.

Para Joan Scott, trabalhar com o conceito de gênero pressupõe a superação das análises dicotômicas e da oposição binária entre feminino e masculino. Superar esta dicotomia é visualizar homem e mulher, componentes de uma mesma relação de poder e não como opositores entre si.⁴⁶

Com base nessas premissas, espera-se, com a investigação, contribuir para as pesquisas que têm identificado e denunciado, no campo interdisciplinar de estudos de gênero, as práticas de dominação, subordinação e exploração das mulheres nos espaços públicos e privados, com ênfase para o mundo do trabalho, e proposto ações e estratégias de reconhecimento de seus direitos sociais e trabalhistas e da sua dignidade humana em uma sociedade pautada nos preceitos de igualdade, liberdade e diversidade.

45 SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 27, n. 54, 2007, p. 288.

46 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Cf. também SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr.2005.



CAPÍTULO 1

Mulheres invisibilizadas: trabalho, direitos e justiça

*O excluído é invisível, está no âmbito do que não é inscrito ou representável.*⁴⁷

Esse capítulo demonstra que a abordagem dos estudos das áreas de Linguagem e Humanidades, reconhecendo as mulheres como sujeitas, foi de extrema importância para a recuperação/visibilidade das histórias femininas e seu protagonismo na sociedade e no mundo do trabalho. A análise de suas manifestações discursivas nos processos trabalhistas ofereceu-lhes visibilidade enquanto sujeito social reivindicador de direitos, num espaço predominantemente ocupado por homens.

Destarte, não se pretende nivelar a experiência de homens e mulheres, mas sim investigar a situação cultural nas análises de gênero, partindo-se do pressuposto de que “*não existe a mulher e o homem, mas mulheres e homens em diferentes situações sociais e culturais*”.⁴⁸

O conceito de gênero é tão extenso e complexo que não conseguiu englobar todas as demandas presentes nos debates acadêmicos contemporâneos. O atendimento de tais demandas pela desconstrução das práticas patriarcais, misóginas e excludentes de discursos filosóficos, literários, religiosos, médicos e científicos acerca do tema. O estudo

47 KEMPER, Maria Lenz C. Invisibilidade, identidade e laço social na contemporaneidade: sobre exclusão nas esferas psíquica e social. *Cadernos de Psicanálise*. Rio de Janeiro, v. 35, n. 29, 2013, p. 108.

48 BARBIERI, Terezita de. Sobre la categoria gênero: una introducción teórico metodológica. *ISIS*, abr. 1992, p. 111-128, citado por CYRINO, Rafaela. Trabalho, temporalidade e representações de gênero: uma análise de articulação entre trabalho doméstico e assalariado. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan./jun. 2009, p. 66-92.

do gênero é necessário e útil à pesquisa científica socialmente referenciada nas universidades. Contudo, Stela Cunha Velter pondera sobre uma questão pertinente ao debate:

[...] tanto é útil e relevante que se faça a história das mulheres quanto a história do gênero que, frise-se, são conceitos distintos. No que tange ao gênero, foram direcionadas as pesquisas para a violência, fator de elevada importância social. Teve papel de extrema relevância nesse âmbito o movimento feminista, que incorporou bandeiras diferenciadas, entre elas o combate à violência doméstica contra a mulher. Alicerçado nesse objetivo, o movimento feminista desenvolveu várias formas de dinâmicas organizacionais, redes de ação, redes temáticas, seminários, campanhas, encontros, *slogans*, entre outros.⁴⁹

Para os fins desse capítulo, considerando a predominância do debate sobre a história das mulheres e das relações de gênero na área de História, opta-se pelo investimento da abordagem considerando a sua produção bibliográfica até pelo diálogo que se estabelece com os estudos provenientes da Linguística, Antropologia e Sociologia. Ao longo dessas reflexões acerca da construção da inviabilidade discursiva das mulheres como projetos de poder de uma sociedade alicerçada no patriarcalismo⁵⁰ e na misoginia tem-se a preocupação de destacar como a fortuna crítica acadêmica das últimas quatro décadas investiu em um diálogo interdisciplinar para a denúncias das violências físicas e simbólicas vivenciadas pelas mulheres, assim como as suas práticas de resistência e agendas de cidadania, direito e justiça.

49 VELTER, Stela Cunha. Questões de gênero na justiça brasileira: um estudo sobre a Lei Maria da Penha (2006-2011). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014, p. 13.

50 Segundo Durval Muniz de Albuquerque Junior, o conceito de patriarcalismo não é apenas voltado para uma descrição do passado, “mas é uma forma de descrevê-lo ligadas às relações contemporâneas em que o autor estava mergulhado. É uma forma de organizar a memória das relações de gênero, que serviu para uma atuação num dado momento histórico em que essas relações estavam se alterando profundamente e de forma assustadora para um homem ligado a este passado rural e escravocrata, mas ao mesmo tempo um homem urbanizado, moderno, que se procurava, através de seus estudos do passado, posicionar-se ante as aquarelas do presente.” ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Nordestino: uma invenção do falo; uma História do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940). Maceió: Catavento, 2003, p. 138.

1.1 As causas femininas/feministas no tempo

Os registros historiográficos, mesmo impregnados por uma cultura de subalternidade, demonstram que a mulher, ao longo da história, sempre trabalhou! No período medieval, até para trabalhar, as casadas tinham que obter o consentimento de seus maridos. No período que antecedeu a Revolução Industrial, a mulher, mesmo sendo considerada inferior ao homem, jurídica, social e politicamente, teve atuação no trabalho do campo, nas manufaturas, minas e lojas.

Na fase de implantação do capitalismo no Brasil, Saffioti⁵¹ argumenta que teve início a contratação da mão de obra feminina por se acreditar na tradição de submissão das mulheres, fazendo com que fossem vistas enquanto fracas do ponto de vista das reivindicações sociais e, portanto, mais passíveis de exploração:

Com a Independência, em 1822, o Brasil se tornou um país livre e autodenominou-se Império. Porém, o escravismo continuou sendo a maior fonte de mão-de-obra, tendo, as mulheres, ignoradas pela Constituição Política do Império do Brasil. Cabe lembrar que era negado o direito de voto às mulheres e a sua maioria era mantida analfabeta. Nesse período só era permitido exercer o papel de guardiã do lar e da família as mulheres de famílias remediadas, já as mulheres de famílias pobres e as escravas só podiam mesmo era trabalhar por seu sustento mínimo e enfrentar o preconceito que isso causava em uma sociedade que enxergava que todo o domínio público só pertencia aos homens. Exista, ainda, a classe das viúvas de famílias de elite empobrecida. Estas, para se manterem e manterem sua família realizava serviços como arranjos de flores, davam aulas de piano e solfejo, faziam doces por encomenda e bordados a crivo. Vale salientar que essas atividades não eram muito valorizadas e, muito menos, bem-vindas pela sociedade em geral, o que gerava um círculo de maledicências por parte de homens e mulheres em volta das trabalhadoras. Por isso, muitas dessas viúvas vendiam seus produtos através

51 SAFFIOTI, Heleieth B. Posfácio: conceituando gênero. In: SAFFIOTI, Heleieth B.; VARGAS, Monica Muñoz (org.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos; UNICEF, 1994, p. 271-283.

de terceiros para não se exporem demais. As mais pobres não tinham escolhas, então trabalhavam como costureiras, lavadeiras, rendeiras e, também, como roceiras, trabalho este considerado totalmente masculino. E, as escravas, na maioria das vezes, trabalhavam exclusivamente na roça, todavia, eram usadas por seus senhores para todo o qualquer serviço.⁵²

A mulher, ao longo de diferentes contextos socioculturais, rompeu com essa invisibilidade quando superou esses paradigmas por meio da crítica, desconstrução e ação política. A história escrita, unicamente dando ênfase aos grandes personagens, passou a dar voz às pessoas comuns que passaram a ser foco de investigação. Essa nova abordagem interpretativa, por exemplo, defendeu a ideia de que essas pessoas faziam parte da construção da história, tanto quanto os ditos grandes personagens (majoritariamente homens e brancos)e, portanto, passaram a ser tidas como sujeitos ativos do processo, não sendo mais vistas enquanto meras receptoras passivas das mudanças históricas. De acordo com Hobsbawm,

[...] ao rememorar a história da gente comum, não estamos meramente tentando conferir-lhe um significado político retrospectivo que nem sempre teve; estamos tentando, mais genericamente explorar uma dimensão desconhecida do passado.⁵³

Em diferentes contextos socioculturais no Ocidente, o espaço ocupado pelas mulheres foi, majoritariamente, limitado ao lar. A tradição cultural afastou-a da política e do mercado de trabalho, cabendo-lhe o papel doméstico, sendo que, ao homem, cabia atuar no espaço público. A invisibilidade da mulher na linguagem historiográfica está constatada nas abordagens relativas à abolição da escravatura, imigração europeia, industrialização, lutas operárias,

52 LEVY, Anna Carolina P. Direito do Trabalho da mulher: a desigualdade jurídica e fática no desenrolar da economia brasileira. In: *Direito em debate*. Rio de Janeiro, fev. 2009. Disponível em: <http://www.direitoemdebate.com/index.php/direito-do-trabalho/444-direito-do-trabalho-da-mulher-a-desigualdade-juridica-e-fatiga-no-desenrolar-da-economia-brasileira> Acesso em: 14 jul. 2022.

53 HOBBSAWM, Eric J. A História dos de baixo. In: *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 284.

naturalizadas na “compreensão coletiva” de que a opressão vivida era “problema das mulheres”.

A história, ao tratar do trabalho feminino, limitava-o aos “guetos ocupacionais”, baixa remuneração e desqualificação, não concorrente com o trabalho do homem. Em 1949, essa problematização teve visibilidade na obra *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, ao afirmar que “as mulheres não tinham história, não podendo, conseqüentemente, orgulharem-se de si próprias”.⁵⁴ A autora partiu da premissa de que uma mulher não nascia mulher, mas tornava-se mulher. Essa abordagem de Beauvoir provocou o debate sobre a determinação do papel social da mulher e seu comportamento na construção histórica, submetido a um processo de exploração onde a exclusividade tinha como foco o masculino, excluindo da história e da própria literatura os lugares femininos.

Todavia, a partir dos anos 1960, aprofundaram-se estudos relativos ao corpo, sexualidade, maternidade e profissões próximas à chamada “natureza feminina”.

Rosa Fischer, com base nos estudos de Michel Foucault, destaca que “*analisar o discurso possibilitaria entender as relações históricas, de representações muito concretas, que estão vivas nos discursos, e que inviabilizam as mulheres*”. Acrescenta ainda que:

[...] analisar textos oficiais sobre educação infantil, nessa perspectiva, significará antes de tudo tentar escapar da fácil interpretação daquilo que estaria “por trás” dos documentos, procurando explorar ao máximo os materiais, na medida em que eles são uma produção histórica, política; na medida em que as palavras são também construções; na medida em que a linguagem também é constitutiva de práticas.⁵⁵

Nessa perspectiva, nas últimas décadas do século XX, a pesquisa acadêmica nas diferentes áreas do conhecimento avançou, propor-

54 BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 217.

55 FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. *Cadernos de Pesquisa*. Porto Alegre, n. 114, nov. 2001, p. 198-199.

cionando visibilidade à “história das mulheres”, em grande parte provocada pelo movimento feminista com destaque aos estudos relativos aos aspectos gerais da vida das mulheres, como saúde, educação, cultura e justiça. O avanço do movimento feminista foi significativo na transformação do tratamento acadêmico e científico sobre temas relacionados à mulher. Já nos fins da década de 1960, diversas produções historiográficas, por exemplo, retiraram a mulher do “gueto” privado do lar, inserindo-a no espaço público, assumindo o seu papel como objeto e sujeito da história.

Rachel Soihet e Joana Maria Pedro aprofundaram a análise sobre o comportamento da academia em relação às pesquisas envolvendo a temática das mulheres, sobrelevando as dificuldades enfrentadas para incluir essa categoria no campo das Humanidades e Linguagens. Paradoxalmente, no interior da área das Ciências Humanas, foi na História onde se enfrentou maiores resistências. Segundo as autoras, essa resistência se deu em virtude do caráter universal atribuído ao sujeito da história, representado pela categoria ‘homem’, com o entendimento de que as mulheres não estavam inseridas nesta categoria. Contudo, a partir de diálogos interdisciplinares entre História, Linguística e Antropologia, essa realidade mudou com

[...] o desenvolvimento de novos campos tais como a história das mentalidades e a história cultural reforçam o avanço na abordagem do feminino. Apoiam em outras disciplinas – tais como a literatura, a linguística, a psicanálise e, principalmente, a antropologia, com o intuito de desvendar as diversas dimensões desse objeto. Assim, a interdisciplinaridade assume importância crescente nos estudos sobre as mulheres.⁵⁶

Margareth Rago destaca que os primeiros estudos relacionados à mulher tinham como centralidade a mulher trabalhadora e o trabalho feminino. O assédio, as condições de trabalho e o salário inferior aos dos homens eram os temas mais debatidos. A partir da década de 1980, com a História Social, a produção acadêmica, especialmente

56 SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 27, n. 54, 2007, p. 281-300.

aquela produzida pelas mulheres na condição de pesquisadoras, passaram a refletir sobre temáticas relacionadas à vida cotidiana, às resistências, à atuação da mulher como sujeito de direitos e de sua própria memória/identidade. Segundo a autora,

Quando sociólogas, antropólogas e historiadoras procuraram encontrar os rastros da presença das mulheres no cotidiano da vida social, desponta toda uma preocupação em identificar os signos da opressão masculina e capitalista sobre elas.⁵⁷

Sabe-se que a história, como espaço de linguagem, é demarcada por relações de poder que se fortalecem com a subordinação de um poder maior, instituído “culturalmente” e são essas

[...] condições de possibilidade externas aos próprios saberes que contribuem de forma decisiva para seu estabelecimento, apontam para relações extra discursivas que envolvem a noção de poder, bem como para as relações de força institucional que certos discursos promovem, seja contra um estado de coisas, seja contra um outro discurso. Em outras palavras: essas condições de possibilidade externas aos próprios saberes revelam relações de força que estruturaram a organização das sociedades ocidentais e suas práticas institucionais e governamentais.⁵⁸

Com o advento da Nova História surgiram inovadores paradigmas com relação à exclusão da mulher ao longo da história, passando-se ao estudo das dimensões femininas do mundo do trabalho, em contrapartida ao privilegiado lugar ocupado pelo homem. Entretanto, a reflexão e a expansão do estudo acerca das mulheres se deram, efetivamente, com a História Social, que passou a discutir as identidades coletivas, como camponeses, escravizados e mulheres, incorporando-as no campo acadêmico de pesquisa e produção científica e cultural.

57 RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira: In: SILVA, Zélia Lopes. (org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 2-4.

58 MARTUCCIA, Frederico Brum. *Genealogia do exercício do poder em Michel Foucault: soberania, disciplina e biopoder*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018, p. 15.

Por sua vez, Joan Scott destaca a importância da introdução dos estudos sobre o cotidiano das mulheres, como uma marca histórica, demarcando a superação de um paradigma conservador da academia:

Não é demais dizer que ainda que as tentativas iniciais tenham sido hesitantes, uma tal metodologia implica não somente uma nova história de mulheres, mas também uma nova história. A maneira pela qual esta nova história iria, por sua vez, incluir a experiência das mulheres e dela dar conta dependia da medida na qual o gênero podia ser desenvolvido como uma categoria de análise [...].⁵⁹

Na obra *As mulheres ou os silêncios da história*, Michele Perrot contribuiu fundamentalmente para alavancar os estudos sobre a mulher, ao apresentá-las como rebeldes, atuantes ativamente na sociedade, na luta contra sua exploração, em confronto aos poderes instituídos. Segundo a própria autora, “o movimento das mulheres, de cuja base eu participei, ocasionou a minha conversão feminista e meu engajamento na história das mulheres, transformada então em um dos eixos maiores de meu trabalho”.⁶⁰

Tanto que a categoria gênero vem sendo trabalhada no meio acadêmico desde os anos 1980, buscando, inicialmente, dar visibilidade à ação da mulher trabalhadora. O “feminismo acadêmico” contribuiu com o estudo da divisão sexual do trabalho, da injustiça social e da implicação das diferenças entre os papéis econômico e social das mulheres e dos homens, facilitando a superação da desvalorização atribuída aos trabalhos realizados pelo segmento feminino.

Segundo Gisela Bock, esse protagonismo passou a ser visível na História das Mulheres, demonstrando a diferença sexual na organização da vida social e em diversos espaços privados e públicos. Mesmo sendo reconhecido como um avanço significativo, a inclusão da temática feminina nos estudos acadêmicos não satisfazia plenamente, pois não bastava a inclusão delas nos livros. Era necessário ir além das

59 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995, p. 73.

60 PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: Edusc. 2005, p. 32.

descrições, exigindo “*uma nova visão da história em que o problema não era recuperar as mulheres para a história, mas recuperar a história para as mulheres*”.⁶¹

No Brasil, de acordo com estudos de diferentes áreas do conhecimento, as transformações somente aconteceram, efetivamente, com o início da industrialização (primeiras décadas do século XX), quando o trabalho fabril passou a ser ocupado, também, pelas mulheres. Rompia-se a barreira do espaço privado, surgindo a mulher atuante também fora do lar. Entretanto, a figura feminina no trabalho das fábricas era considerada complementar à do homem e de caráter subsidiário, o que acentuou a exploração da força de trabalho feminina.

Com atuação mais efetiva no mundo do trabalho, a mulher tornava-se protagonista nas relações conflituosas entre capital *versus* trabalho, na luta por direitos identificados nas ações de reivindicações trabalhistas.

Em relação ao campo dos Estudos de Linguagem, com destaque para os Estudos Literários, em que pese no avanço significativo de pesquisas sobre a escrita feminina e feminista, das autorias negras e periféricas no Brasil, há um fardo do passado que impera de negação dessas histórias, seja pela visão idealizada ou amaldiçoada, a partir da perspectiva masculina e misógina. E, quando há espaço de fala das mulheres, ainda que de forma secundária, se delimita ao universo das mulheres de elite, brancas, urbanas e senhoriais. Vide por exemplo o debate, permeado de misoginia e eurocentrismos, em torno da produção literária de escritoras negras e periféricas como Carolina Maria de Jesus. Há determinadas autoridades da crítica literária (em sua maioria, homens) que recusam a reconhecer a sua escrita como literatura e “indigna” de compor o cânone literário nacional.

O discurso literário, assim como qualquer outro discurso como o histórico ou jurídico, carrega elementos representativos da sociedade. Logo, todo texto é reflexo da ideologia de seu autor que, por sua vez,

61 BOCK, Gisela. La historia de las mujeres y la historia de género: aspectos de un debate internacional. *Historia Social*. Barcelona, n. 9, 1991, p. 55-77.

reflete a ideologia de uma sociedade, uma vez que essa ideologia tem a função geral de mediar, para não dizer impor de forma hegemônica, a integração social e a coesão do grupo. Não raro encontra-se nos textos literários, consagrados no panteão literário brasileiro, a presença de narrativas, relatos e personagens que corroboram o significado da desigualdade e da violência de gênero. Esse assunto é somente tabu na seara dos direitos da cidadania e visibilidade, mas naturalizado como práticas e discurso:

A questão da violência contra a mulher foi sempre tratada no Brasil como um tema tabu, restrito à esfera privada. A posição do homem como portador do direito de vida ou morte sobre aqueles sob seu teto tem raízes na casa grande escravocrata. A mulher naquela situação era frequentemente objeto de estupro. Ou era a mulher branca, que se submetia ao homem por este ser seu dever de esposa párea, reproduzir a prole, ou era a mulher negra, objeto de desejo do homem branco que se permitia com ela prazeres não permitidos na casa-grande. A não submissão dessas mulheres ao poder do homem justificava a violência. Somava-se a esse poder de mando a moral católica e sexista que reinava no país e que constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos desde a mais tenra idade, estabelecendo esse como o único padrão aceitável de feminilidade.⁶²

Na literatura dita clássica ou canônica, a representação dos homens e das mulheres e das relações entre eles tem, há séculos, o caráter de destinar à mulher a condição de inferioridade ou de tutelada. Mesmo na produção literária brasileira contemporânea, a mulher continua representada em condição de marginalidade ou coisificada. Segundo Teresa de Lauretis:

As concepções culturais de masculino e feminino, como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente, nas quais todos os seres humanos são classificados, formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema

62 PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003, p. 80.

simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais.⁶³

Conforme Níncia Teixeira, as experiências e histórias femininas nesse território de dominação do masculino a condição da subalteridade era naturalizada e criava o sentimento de verdade existencial para a comunidade leitora – homens e mulheres. A produção literária das mulheres, quando vencia as camadas da dominação e silenciamento e adentrava o espaço público, era julgada pelo tribunal da crítica como deficitária em relação à norma de realização estética estabelecida, obviamente, da perspectiva do masculino.

A experiência feminina sempre foi vista como menos importante no espaço da cultura e da literatura, na impossibilidade de reconhecer-se numa tradição literária. Nas imagens literárias vigentes no cânone ortodoxo, destinava-se o papel de musa ou criatura, o que excluía a mulher do processo de criação, especialmente as mulheres do século XIX, que tiveram que lutar contra as incertezas, ansiedades e inseguranças quanto ao seu papel de escritoras e para impor a autoridade. Desafiando o processo de socialização e transgredindo os padrões culturais, tais escritoras deixaram como legado uma tradição de cultura feminina que, muito embora desenvolvida dentro da cultura dominante, força a abertura de um espaço dialógico de tensões e contrastes que desequilibra as representações simbólicas congeladas pelo ponto de vista masculino.⁶⁴

Diante do exposto, o estudo aqui proposto pode contribuir com a produção de conhecimento, não apenas para preenchimento de lacunas ou “vazios da investigação”, mas, principalmente, na recuperação da abordagem histórica do papel da mulher no âmbito do trabalho fora do lar, uma vez que as próprias mulheres ainda desconhecem o seu protagonismo na luta por igualdade no trabalho e na sociedade

63 LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. São Paulo: Rocco, 1994, p. 207-208.

64 TEIXEIRA, Níncia Cecília Ribas Borges. Entre o ser e o estar: o feminino no discurso literário. *Guairacá*. Guarapuava, n. 25, 2009, p. 94.

por meio de uma linguagem política, acadêmica e midiática de negação do direito à memória.

1.2 A Justiça do Trabalho e agenda dos direitos no Brasil contemporâneo: a invisibilidade das mulheres nas tramas do discurso da lei

No Brasil, a atuação da mulher no “mundo do trabalho” teve seu protagonismo no período colonial e, conforme destaca Anna Carolina P. Levy, as mulheres livres que vinham de Portugal para povoar a Colônia, eram em grande parte órfãs, com a função social de se tornar esposa. A expressão “*branca para casar, negra para trabalhar*” surge daí. Salienta ainda:

[...] que durante o período colonial, houve grande participação feminina em alguns ofícios preponderantemente masculinos como, por exemplo, serviços de alfaiataria, tecelagem, panificação e, até mesmo, o comércio ambulante que deu origem ao dito “negras de tabuleiro” que é como se referiam às mulheres que se dedicavam à essa atividade. [...].⁶⁵

Para os estudos sobre os mundos do trabalho, a evolução da Justiça do Trabalho no Brasil, a partir da década de 1930, esteve intrinsecamente relacionada à ação política do Governo Getúlio Vargas e demarcada por intensas mudanças sociais, econômicas e políticas. Em 1934 foi criada a Justiça do Trabalho, em um contexto de grande movimentação da classe trabalhadora. Essa seção do judiciário tinha a finalidade de conciliar e arbitrar os impasses existentes na relação capital *versus* trabalho, nos conflitos trabalhistas por meio da utilização da regulação legal de conflitos individuais e coletivos.

65 LEVY, Anna Carolina P. Direito do Trabalho da mulher: a desigualdade jurídica e fática no desenrolar da economia brasileira. In: *Direito em debate*. Rio de Janeiro, fev. 2009. Disponível em: <http://www.direitoemdebate.com/index.php/direito-do-trabalho/444-direito-do-trabalho-da-mulher-a-desigualdade-juridica-e-fatiga-no-desenrolar-da-economia-brasileira> Acesso em: 11 jun. 2022. Cf. também SILVA, Amanda Siqueira da; SCHNEIDER, Giselda Siqueira da S. Todos os cidadãos são iguais perante a constituição: a mulher na luta pelos seus direitos trabalhistas através da justiça do trabalho Revista Semina. Passo Fundo, v. 11, n. 1, 2012, p. 1-10.

Tais mudanças estavam contextualizadas e se enquadravam num cenário internacional, impulsionado pelas transformações na Europa, já no século XIX.

Inicia-se nesse período e com vigor o processo de industrialização e modernização do Estado brasileiro, contrapondo-se ao modelo agroexportador que, centralizado no eixo “Rio - São Paulo” sustentava política e economicamente a oligarquia cafeeira. Foi um processo intrinsecamente relacionado com as mudanças ocorridas na relação mão de obra *versus* capital. A desagregação da República oligárquica e sua política econômica cafeeira foram aceleradas pelos ventos industrializantes pós Primeira Guerra Mundial.

O novo cenário provocou transformações no comportamento da sociedade, que passou por um processo de urbanização e industrialização, sendo esta última o marco para o surgimento do direito do trabalho, demarcando a separação entre capital e trabalho.

Léa Elisa Silingowschi Calil contribui com a retomada desse tema, ao tecer a seguinte afirmação:

E, também não se pensou em um direito que protegesse os trabalhadores assim que a tecnologia possibilitou o incremento de máquinas para a produção em série. Foram as miseráveis condições a que se viram lançadas os trabalhadores, nos primórdios da industrialização, que os levaram a se unir e a reivindicar direitos, quebrando assim o paradigma de que o contrato de locação do trabalho era como qualquer outro contrato regido pelas leis de oferta e procura do mercado.⁶⁶

Surge, então, a necessidade recorrente do direito do trabalho no Brasil, que nasceu com a sociedade industrial e o trabalho assalariado:

No Brasil as primeiras grandes manifestações sociais aconteceram, durante o movimento grevista de 1917 e 1919, em São Paulo e no Rio de Janeiro (antigo Distrito Federal). Com uma economia ainda predominantemente rural, o Brasil passava

66 CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, ano X, n. 40, abr. 2007, p. 3.

a substituição da mão de obra escrava pela livre e, em consequência nasceram os Tribunais rurais em São Paulo. Nesse período o Estado brasileiro começava a intervir na vida econômica pontuando a questão social do trabalho, através da criação de instâncias para resolução de conflitos trabalhistas. Mas foi somente em 1930, que sob o comando de Getúlio Vargas, o Estado passou a intervir de forma incisiva na questão social. Com sua política modernizante da economia nacional em torno do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (também criado em 1930), foi que Vargas deu os primeiros passos decisivos para a construção de uma legislação social trabalhista com a criação de uma instância do poder público próprio para a solução dos conflitos entre patrões e empregados.⁶⁷

O arcabouço legal trabalhista, consolidado no período de 1930-1945, pouco foi mudado e, por força do Decreto-lei n. 5.452, de 1943, assumiu natureza de Código do Trabalho, apesar de ter recebido a denominação de Consolidação, o diploma mais importante. Somente com a Constituição de 1946 se incluiu definitivamente a Justiça do Trabalho enquanto órgão judicante. Porém, não ocorreram mudanças significativas na estrutura desta modalidade de Justiça, ficando, com a Constituição Federal de 1946, inalteradas.

O direito do trabalho da mulher foi construído à margem do direito do trabalho. Calil ressalta que:

[...] as condições de trabalho e ausência de garantia de direitos já eram duras para os homens, pior ainda era a situação das mulheres que trabalhavam, pois, seu trabalho sofria duplo preconceito: o biológico, pelas diferenças físicas existentes entre os sexos, cuja maior delas é a maternidade, e o social, no qual o trabalho feminino era visto como inferior ao masculino e, portanto, de menor valor.⁶⁸

67 SILVA, Amanda Siqueira da; SCHNEIDER, Giselda Siqueira da S. Todos os cidadãos são iguais perante a Constituição: A mulher na luta pelos seus direitos trabalhistas através da Justiça do Trabalho. *Revista Semina*. Passo Fundo, ano VII, n. 1, 2012, p.3.

68 CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, ano X, n. 40, abr. 2007, p. 4.

Fazendo um rápido resgate e sem desconsiderar a Lei Estadual (São Paulo) n. 1.596 de 29/12/1917, tida como a primeira lei com elementos protecionistas tem em Biavaschi⁶⁹ que, em âmbito de Política Nacional, o Decreto n. 21.417-A, de 17/5/1932, abarcou o princípio da não-discriminação, “assegurando” salário igual a trabalho de idêntico valor, sem distinção de sexo. Proibiu também que as mulheres trabalhassem em subterrâneos, mineração em subsolo, pedreiras e obras de construção pública ou particular, em serviços perigosos e insalubres, protegendo a maternidade ao proibir o trabalho da gestante quatro semanas antes e quatro após o parto, obrigando os estabelecimentos, com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos, a contar com local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos durante o período de amamentação, além de proibir a dispensa das grávidas, pelo simples fato da gravidez, sem outro motivo que o justificasse.

Esta legislação é considerada avançada em relação à própria Consolidação das Leis Trabalhistas e representou um ganho na luta das mulheres por direitos.

Somente em 1988, com o Estado Democrático de Direito, garantido na Constituição Cidadã, os direitos da mulher trabalhadora ganharam *status* constitucional, assegurando o direito de sua igualdade com os homens. A partir de então, o poder intervencionista do Estado foi restringido e o texto constitucional assegurou aos brasileiros direitos sociais essenciais ao exercício da cidadania, além de estabelecer mecanismos garantidores no cumprimento de tais direitos.⁷⁰

A Constituição introduziu em seu texto a licença maternidade, estabilidade à gestante, proteção do mercado de trabalho da mulher, proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo. Após sua promulgação, foram banidas as legislações proibitivas, a exemplo do trabalho noturno da mulher.

69 BIAVASCHI, Magda B.; LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria G.(coord.). *Memória e Preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p. 5.

70 LOBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. In: BITTAR, Carlos Alberto (org.). *O Direito de Família*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 65.

Tais proibições não coadunavam com o novo papel social da mulher trabalhadora, conquistado através das lutas e conscientização social. Assim, aos poucos foram banidas do ordenamento legal, permanecendo somente as leis que promoviam a proteção das mulheres, a exemplo das que disciplinavam as questões ligadas à maternidade.

Importante destacar os estudos de Calil⁷¹, que organiza a história do trabalho da mulher em fases:

[...] primeiramente a fase de exclusão, quando nem mesmo existia um direito do trabalho da mulher, onde estas não deveriam trabalhar, e as que o faziam, o faziam à margem da lei, sem qualquer proteção legal; depois veio um período de proibição, quando o trabalho feminino sofreu com severas limitações constringendo seu exercício, inclusive com a exigência da outorga marital; e em seguida, temos o início de uma fase de proteção, durante esta fase, marcada por profundas mudanças tecnológicas e sociais, que se deu a definitiva transição entre a proibição e a proteção.

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988:

[...] a igualdade entre homens e mulheres, em todos os níveis, inclusive na questão do trabalho será promulgada e amplamente alardeada. Notamos que somente a partir da Constituição Federal de 1988 é que tivemos o surgimento de um novo paradigma para o Direito do Trabalho, no tocante ao trabalho da mulher, que deixou de ser “protetor” para ser “promocional.”⁷²

71 CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do Direito do Trabalho da Mulher: aspectos histórico-sociológicos do início da República ao final deste século*. São Paulo: LTr, 2000, p. 3-4.

72 SILVA, Amanda Siqueira da; SCHNEIDER, Siqueira da S. Schneider. Todos os cidadãos são iguais perante a Constituição: A Mulher na luta pelos seus direitos trabalhistas através da Justiça do Trabalho. *Revista Semina*. Passo Fundo, v. 11, n. 1, 2012, p. 7.

Cristiane Maria Salgueiro Lopes concebe que o momento da promulgação da Constituição representou uma “ruptura paradigmática”, que implicou na construção de um novo conjunto de valores, de uma nova estrutura capaz de oferecer coerência ao ordenamento jurídico.⁷³

Como os demais direitos constantes da Constituição, é importante destacar que as conquistas das mulheres expressas na carta, ainda se encontram em fase de consolidação, daí as lutas e a constituição dos espaços de resistências se mostrarem recorrentes. O fato de estar escrito na Lei não significa que a mulher tenha pleno acesso às mesmas, de forma automática.

Cristiane Lopes afirma que a ciência jurídica é uma ciência de persuasão, sendo importante conhecer a ideologia e os argumentos utilizados para ocultar a dominação patriarcal, com vistas a impedir que se reproduzissem, mediante novas roupagens, no novo Direito que se constrói.⁷⁴

Mesmo três décadas após a promulgação da carta constitucional, são diversos os reflexos do esforço dos constituintes na sociedade brasileira, em especial no mundo do trabalho, que passou a contar com direitos trabalhistas essenciais, inéditos à época no texto constitucional e hoje incorporados definitivamente ao cotidiano das relações formais de trabalho. Muitos estão sendo alterados e/ou ameaçados nessa conjuntura de desmonte do Estado a partir de uma política neoliberal e reacionária, implantada desde o golpe parlamentar e jurídico dado à presidente Dilma Rousseff, em 2016, e acentuada no governo de Jair Bolsonaro, entre 2019 e 2022.

73 LOPES, Cristiane Maria Salgueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. In: SILVA, Amanda Siqueira da; SCHNEIDER, Giselda Siqueira da S. Todos os cidadãos são iguais perante a Constituição: A mulher na luta pelos seus direitos trabalhistas através da Justiça do Trabalho. *Revista Semina*. Passo Fundo, ano VII, n. 1, 2012, p. 8.

74 LOPES, Cristiane Maria Salgueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 26, jan./jun. 2006, p. 405.

1.3 A Justiça do Trabalho em Mato Grosso: as juntas de conciliação e julgamentos e o lugar de fala da trabalhadora

Em comparação com o cenário internacional, a implantação das relações de trabalho livre no Brasil, dado o histórico do trabalho escravo, foi tardia. Na Europa, os primeiros órgãos contemporâneos da Justiça do Trabalho surgiram no início do século XIX e no Brasil, no estado de São Paulo, apenas no início da década de 1920, com a criação dos Tribunais Rurais, em 1922. Em âmbito federal, em abril de 1923 foi instituído o Conselho Nacional do Trabalho.⁷⁵

Somente na década de 1930 temos a origem das Juntas de Trabalho e das Comissões Mistas de Conciliação, criadas por Getúlio Vargas para solução dos conflitos coletivos do trabalho e importantes para dirimir os litígios individuais.⁷⁶ Tais Juntas, embora não tenham inicialmente constituído o Poder Judiciário no Brasil, tinham como função pacificar os conflitos trabalhistas, aplicar a recém-criada legislação trabalhista brasileira, conhecer e dirimir dissídios individuais trabalhistas. Entretanto, por não se inserirem no campo Judiciário, não executavam suas decisões, mas apenas instruíam e fundamentavam o processo de execução.⁷⁷

Sua atuação, portanto, era limitada, pois os “julgadores não gozavam das garantias inerentes à magistratura, podendo ser demitidos *ad nutum*,⁷⁸ sem necessidade de oferta de qualquer fundamentação

75 CPDOC. FGV. *Era Vargas, Anos 30-37*. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

76 Entretanto, foi somente após a Revolução de 1930 que medidas mais efetivas foram tomadas no sentido da implantação de uma Justiça do Trabalho com um papel mais abrangente. Em maio de 1932, foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação, de funções ainda meramente conciliatórias, seguidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas em novembro do mesmo ano. Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Politic.CPDOC>. Acesso em: 15 jun. 2023.

77 Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba. Disponível em: <http://www.trt13.jus.br> Acesso em: 3 jan. 2022.

78 De acordo com a vontade, com o arbítrio (resolução tomada apenas pela vontade) que se pode revogar caso uma das partes expresse essa vontade, falando especialmente do ato: ato *ad nutum*. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/ad-nutum/> Acesso em: 17 jan. 2022.

ou justificativa para seu afastamento desse “jugador”, ocasionando, em alguns processos, diminuição das perspectivas de ganho para o(a) trabalhador(a).⁷⁹

Além disso, também faltava às Juntas a competência absoluta para analisar os dissídios, podendo o Ministério do Trabalho, por meio de carta avocatória⁸⁰, subtrair um processo da Junta para que fosse julgado pelo próprio Ministério:

As Juntas de Conciliação e Julgamento, já consideradas órgãos do Poder Judiciário, sem qualquer subordinação ou interferência do Ministério do Trabalho ou qualquer outro órgão do Poder Executivo, foram extintas com a promulgação da ECn. 24, de 9 de dezembro de 1999.⁸¹

Assim, desde sua implantação no ano de 1932, até a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho estava atrelada ao Poder Executivo. Somente com a transição para Judiciário elas passaram a ter uma *“relativa independência, pelo menos, não tinham programas políticos a cumprir.”*⁸²

No entanto, com o crescimento das demandas por justiça, no decorrer das décadas de 1930 e 1940, as Juntas de Conciliação e Julgamento se fortaleceram enquanto instituição. Salete Maccaloz afirma que a Justiça do Trabalho veio para ficar, ressaltando que, quando da instalação das Juntas, *“as críticas que se lhe atribuíam não questionavam sua validade, mas apenas alguns pontos de sua estruturação, tais como: ser limitadas aos sindicalizados e estar vinculada à justiça administrativa.”*⁸³

79 Ibidem.

80 Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “avocar corresponde ao ato de trazer a seu juízo um feito que se processa perante outro, ou seja, ocorre a avocatória quando um juiz de jurisdição superior avoca, chama, requisita ou faz deslocar para si um processo que está em jurisdição inferior”. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.facebook.com/Cnj.oficial>. Acesso em: 17 jan. 2023.

81 Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba. Consultado em 3 de janeiro de 2022. Disponível em: <http://www.trt13.jus.br>. Acesso em: 18 jan. 2023.

82 MACCALOZ, Salete Maria Polita. Representação classista na Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984, p. 69.

83 Ibidem, p. 69.

Em 1941, o estado de Mato Grosso foi contemplado com duas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Cuiabá e outra em Corumbá, município hoje pertencente a Mato Grosso do Sul. Até 1982, a 1ª Junta de Cuiabá (atualmente Vara do Trabalho) funcionou vinculada ao TRT da 2ª Região, de São Paulo.⁸⁴ Em outubro de 1977, com a divisão do estado e a criação de Mato Grosso do Sul, os 906 mil quilômetros quadrados que formavam o território mato-grossense ficaram apenas com essa unidade da Justiça do Trabalho, sendo que, somente nove anos depois, em novembro de 1986, Mato Grosso ganhou outra Junta de Conciliação, sediada no município de Rondonópolis.⁸⁵

Por meio da Lei n. 7.729, em janeiro de 1989 foram criadas três varas no Estado, ocasião em que era jurisdicionado pelo TRT da 10ª Região (compreendendo ainda Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal). Por força desta lei foram instaladas a 2ª Vara de Cuiabá (em 18 de agosto de 1989), a Vara de Colíder (26 de novembro de 1990) e a Vara de Cáceres (27 de fevereiro de 1992).⁸⁶

Nesse contexto, na década de 1980, Mato Grosso era considerado como a nova “fronteira agrícola do país”, enfrentando inúmeros problemas durante anos, pois contava com apenas duas juntas na capital e três no interior. O trâmite processual na 1ª instância era moroso, agravando-se, ainda mais, quando interpostos recursos à 2ª instância. Todos os estes eram julgados em Brasília, no TRT da

84 Sebastião de Oliveira (Dr. Paraná) foi o seu primeiro juiz. Com a divisão do estado de Mato Grosso, os 906 mil quilômetros quadrados que formavam o território mato-grossense ficaram apenas com essa unidade da Justiça do Trabalho. Passaram-se nove anos para ser criada outra Junta de Conciliação (novembro de 1986), no município de Rondonópolis.

85 TRT-MT. Finalmente, em janeiro de 1989, através da Lei 7.729, foram criadas mais 3 Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado, e, por força dessa lei, foram instaladas, em 18/08/1989, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, em 26/11/1990, a Junta de Conciliação e Julgamento de Colíder, e em 27/02/1992, a Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres.

86 Para melhor compreensão, cf. SILVA, Alessandra Belo Assis Silva. Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953). Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, v. 11, 2019, p. 1-31; DROPPA, Alisson. Justiça do Trabalho e a conquista dos direitos: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, v. 3, n. 5, jan./jun. 2011, p. 316-320.

10ª Região, demorando até cinco anos, tendo ainda ao seu encargo milhares de processos oriundos de outras regiões.

Na metade da década de 1950, a Justiça do Trabalho ainda “lutava” para se consolidar. A construção dessa instituição se deu, na prática, com o protagonismo dos profissionais do Direito, através de debates e sentenças. Esse foi o arcabouço da construção de uma nova jurisprudência, acumulando temas importantes para os trabalhadores. Estes detentores do trabalho (os patrões), ao se apropriarem das ferramentas disponibilizadas pela recém-Justiça do Trabalho, utilizavam suas funcionalidades e potencialidades, bem como os limites da Justiça do Trabalho, através dos processos trabalhistas. As sentenças dos juízes muitas vezes proporcionaram a incorporação, dos trabalhadores(as) enquanto sujeitos do estado, gerando sentimento de pertencimento. Entretanto, segundo Alessandra Silva,

[...] o fato de a CLT ter inserido em seu escopo os chamados “horistas” e “tarefeiros” não significa que ela fosse clara sobre o fato de que todo empregado que trabalhasse por hora ou por tarefa deveria ter necessariamente um vínculo que o tornasse “sujeito de direito”. Nesse sentido, emergiam questões claramente ligadas ao vínculo empregatício, cuja “prova” passava pela comprovação da carteira assinada e pelas cláusulas do contrato de trabalho, em um momento no qual a obtenção desses documentos e o conseqüente reconhecimento legal do vínculo encontravam a muralha da burocracia estatal. Por outro lado, esses sucessivos impedimentos de “incorporação” não freavam a busca dos trabalhadores para efetivamente tornarem-se “sujeitos de direito”. E neste grupo estão tanto os trabalhadores “eventuais”, como os horistas e tarefeiros.⁸⁷

A efetivação de direitos reclamados sempre constituiu uma referência na trajetória histórica da Justiça do Trabalho no Brasil. As reclamações trabalhistas assentadas nos processos judiciais, apresentadas nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas

87 SILVA, Alessandra Belo Assis Silva. Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953). Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, v. 11, 2019, p. 1-31.

do Trabalho e Tribunais do Trabalho, construíram esses caminhos, hoje acessíveis ao pesquisador através das fontes documentais que remontam a história das lutas dos trabalhadores na construção do próprio direito. Segundo Hobsbawm,

[...] Digam os filósofos o que quiserem, os “direitos” não são abstratos, universais e imutáveis. Eles existem nas mentes de homens e mulheres como partes de conjuntos especiais de convicções sobre a natureza da sociedade humana e sobre a ordenação das relações entre os seres humanos dentro dela: um modelo de ordem social e política, um modelo de moralidade e justiça.⁸⁸

Nesse contexto, a Justiça do Trabalho, a partir de sua constituição em Juntas, foi construindo seus ordenamentos, proporcionando à classe trabalhadora o direito reivindicatório e às mulheres, a partir de sua inserção no mundo do trabalho, a introdução nas leis de direitos na luta por igualdade de oportunidades. Enfim, foi a concretude do desejo latente em cada uma, numa ação de resistência ao modelo social culturalmente dado.

A disponibilização e o reconhecimento dessas fontes de pesquisa, enquanto ferramentas do processo de reafirmação da história das mulheres, muito têm contribuído com a historiografia. Entretanto, dado a singularidade do espaço estatal em que se estrutura a Justiça do Trabalho e onde se transitam os meandros do “poder”, nem sempre interessava socializar tais fontes, visto que não era interessante dar visibilidade à luta da classe trabalhadora em geral e, em particular, dar visibilidade à luta das mulheres figuradas nos processos trabalhistas, pois as mesmas propiciavam seu reconhecimento como sujeito de direitos no mundo do trabalho e desnudando os desmandos dos patrões e a omissão do Poder Judiciário, que nem sempre se revestia de neutralidade. Assim, parte significativa dessas tramas e enredos se perdeu nos registros e na memória e, segundo Alisson Droppa:

88 HOBSBAWM, Eric J. *O Mundo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 419.

Essas fontes, esses documentos, contam a história das lutas sociais brasileiras e da construção do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Muitos desses processos foram eliminados. Os poucos que sobraram compõem acervos de inegável valor histórico e têm sido fontes primárias relevantes para pesquisa.⁸⁹

A importância dos processos trabalhistas enquanto fonte para a pesquisa acadêmica comprometida com essas pautas é fartamente discutida na obra de Fernando Teixeira da Silva⁹⁰, ao ressaltar que eles possibilitam pesquisar a história do trabalho ou das instituições relacionadas aos trabalhadores, investigando informações sobre as lutas coletivas e individuais e aspectos da própria história da instituição na qual foram ajuizados. Entretanto, alerta *“a sua preservação é assunto novo e polêmico na Justiça do Trabalho. A compreensão de sua profundidade e relevância tem esbarrado, por vezes, no argumento da falta de espaço físico para a guarda adequada.”*

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em cada unidade da federação, deveria haver pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho. A regulamentação deste dispositivo adveio com a Lei n. 8.430, de 8 de junho de 1992, que criou em Mato Grosso o TRT da 23ª Região, com jurisdição. Atualmente, a Justiça do Trabalho de Mato Grosso conta com 26 varas do trabalho, sendo nove na capital e 17 no interior e sua expansão deu-se graças à Lei n. 10.770, de novembro de 2003.

O TRT da 23ª Região tem como principal preocupação estender a Justiça do Trabalho a todas as regiões de Mato Grosso, como bem demonstra a criação de varas itinerantes e postos avançados. Em 1999, atuou para derrubar a proposta de extinção daquela especializada, prevista na Reforma do Judiciário, e depois para garantir a inclusão de novas varas, na Lei n. 10.770/2003, que ampliou as unidades trabalhistas em todo o país.

89 DROPPA, Alisson. O direito de conhecer a história da Justiça do. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 3, n. 5, jan./jun.2011, p. 316-320.

90 SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; MIRANDA, Maria Guilhermina (org.). *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p.31-51.

O conceito de circularidade cultural, utilizado por Ginzburg, auxilia na presente tese, o estabelecimento do diálogo entre a “cultura popular” definida em oposição à “cultura letrada” ou das “classes dominantes.” Por outro lado, é na relação que mantém com a cultura dominante, filtrada pelos seus valores e experiências de vida, que o conceito é acurado. A relação entre estes níveis culturais, popular e erudito, tem por base a dinâmica, relacional e nunca podem ser tomados de forma isolada. Ou seja, é através dos espaços da lei que os grupos subalternos mostram suas apropriações e entendimentos de direitos e como se apresentam para demandá-los.

Como sugere Walter Benjamin, é preciso “*escovar a história a contrapelo*” e, assim, encontrar uma chave analítica que propicie uma forma de enxergar a história a partir do ângulo dos excluídos, recusando a tradição dos vencedores:

[...] Ora, os dominantes de turno são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram. A identificação afetiva com o vencedor, portanto, sempre em proveito dos vencedores de turno. Isso diz o suficiente para o materialismo histórico. Todo aquele que, até hoje, obteve a vitória, marcha junto no cortejo de triunfo que conduz os dominantes de hoje [a marcharem] por cima dos que, hoje, jazem por terra. A presa, como sempre de costume, é conduzida no cortejo triunfante. [...] Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo.⁹¹

Enfim, é necessário demonstrar as contradições latentes nas relações sociais, dando voz não apenas aos vencedores. A história das lutas de classe tem que ser desnudada, demonstrando seus in-

91 BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de História, Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3957253/mod_resource/content/1/TesesAcesso em: 14 abr. 2022. MEATO, Juliana Araújo. Ensinando a História a Contrapelo: reflexões benjaminianas. Revista Encontros. Departamento de História. NUPEH. Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, 2018, p. 4.

conformismos, indignações e contestações, dando voz as categorias invisibilizadas como bem sublinha Walter Benjamin:

Escovar a história a contrapelo, ou seja, escovar a história em sentido contrário, “às avessas”, significa buscar a contra narrativa dos vencidos, isto é, dos indígenas, dos negros, das mulheres, dos pobres, daqueles cuja existência fora marcada pela violência e exploração, mas também pela resistência ao longo da História.⁹²

Esse desafio passa pelo enfrentamento ao conformismo, cabendo ao pesquisador perseverar e superar os limites impostos pela historiografia conservadora, dando voz aos excluídos e vencidos. Leandro Konder, nessa chamada à ação do profissional da História, ressalta:

Resgatar sua tradição, aliás, arrancá-la do conformismo, é um desafio para o professor/historiador empático aos vencidos, que deve, na sugestão de Konder, farejar os sonhos e aspirações que nem chegaram a se expressar em realidades duradouras, mas que contém a faísca necessária de agitação e vínculo entre passado e presente. Uma sugestão que, sem dúvida, por ser ameaçadora de privilégios, não é vista com bons olhos pelas frações da classe dominante [...].⁹³

Nesse contexto, com a instalação, em 1941, da Justiça do Trabalho no Brasil, se configura um novo paradigma nas relações entre capital-trabalho, vez que os conflitos trabalhistas, frequentemente tratados como caso de polícia, passaram a ser mediados por uma instância judicial. O desafio de universalizar as negociações entre patrões e empregados ainda estão postas, vez que o conjunto da classe trabalhadora não acessa o mesmo direito, restrito ao setor privado, porém, não abordaremos aqui a temática relativa aos trabalhadores do serviço público. Mesmo com seus limites, o aparato legal trabalhista sofreu e ainda sofre ataques por setores conservadores da sociedade.

92 Ibidem, p. 4.

93 MEATO, Juliana Araújo. Ensinando a História a Contrapelo: reflexões benjaminianas. *Revista Encontros*. Departamento de História e NUPEH. Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, 2018, p. 4.

Assim, a tarefa de lutar pelo seu aprimoramento, sem restringir seu campo de atuação, mas continuando na agenda dos trabalhadores, conforme lembra Walter Benjamin: “*Em cada época, é preciso arrancar a tradição ao conformismo, que quer apoderar-se dela.*”⁹⁴

De acordo com Calil, “*os espaços conquistados pelas mulheres ao longo da história do direito do trabalho, deu origem a um “novo capítulo” da história do direito do trabalho.*”⁹⁵

Sublinha ainda o mesmo autor, que

[...] do período de 1930 a 1943 foi elaborada toda a estrutura da Justiça do Trabalho e da legislação do trabalho. E que em 1943 teremos o diploma mais importante para a disciplina do Direito do Trabalho que foi a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). [...] nos recorda que o direito do trabalho da mulher foi construído à margem do direito do trabalho, pois que enquanto, com o correr dos anos novos direitos e garantias foram assegurados aos trabalhadores, normas especiais para regulamentar o trabalho das mulheres foram sendo criadas, normas estas que passaram por diferentes fases ao longo de sua história.⁹⁶

Percebe-se que em meados da década de 1940 até a metade da década de 1950, a Justiça do Trabalho no Brasil ainda lutava por sua consolidação. A jurisprudência criada sobre temas importantes para a classe trabalhadora e os debates de teses sustentou, na prática, a ação dos magistrados e demais profissionais do Direito do Trabalho, construtores do novo ordenamento jurídico. Assim, trabalhadoras e patrões, testavam a funcionalidade, as potencialidades e os limites da Justiça do Trabalho através dos processos trabalhistas.

O objeto das reclamações trabalhistas do segmento feminino possuía similaridades, vez que eram recorrentes os temas consagrados na

94 BENJAMIN, Walter. *Teses sobre o conceito de História*, Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3957253/mod_resource/content/1/Teses.pdf Acesso em: 11 mar. 2022.

95 CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *História do Direito do Trabalho da Mulher: aspectos histórico-político do início da República ao final deste século*. São Paulo: Ltr, 2000, p. 4.

96 *Ibidem*.

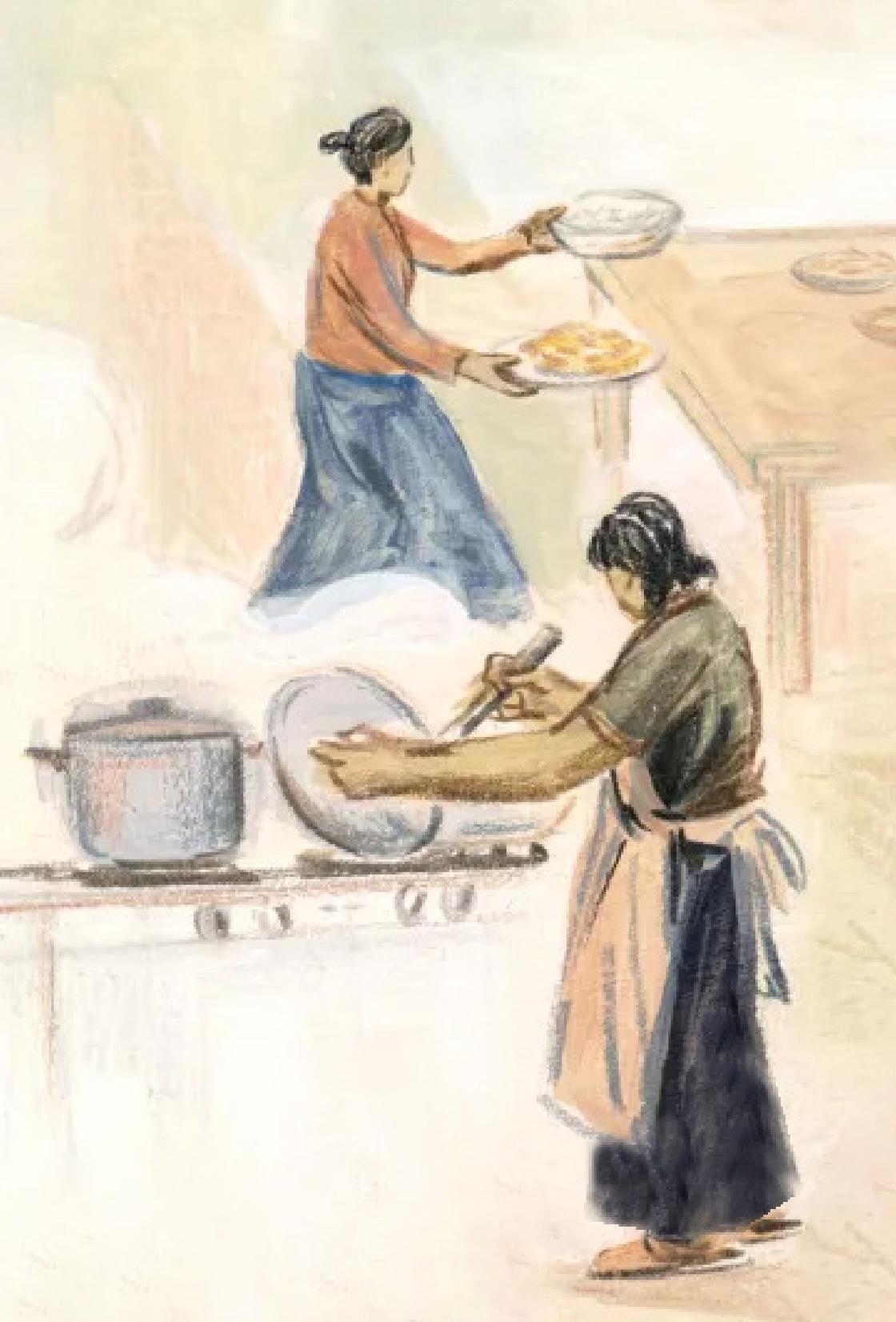
Consolidação das Leis Trabalhistas, como férias não pagas, jornada de oito horas, direito ao salário mínimo e, enfim, o reconhecimento do vínculo da “incorporação” da mulher no sistema de direitos.

Conforme observa Maria Lenz Kemper, se a invisibilidade social como projeto político excludente trabalha com a não inscrição dos sujeitos vulneráveis e periféricos, torna-se uma tarefa para esse estudo, fazendo um exercício de uma escrita à contrapelo, identificar nas fontes documentais como processos judiciais, registros orais, memórias o lugar de falar dessas pessoas/classes sociais atravessadas pelos recortes de gênero e raça. De acordo com a autora,

Podemos pensar a exclusão, a partir das ricas reflexões de Bastos (2006, 2009), como um mecanismo de clivagem (tanto para os que estão “fora” quanto para os que estão “dentro”), que é defensivo e ao mesmo tempo perverso, no sentido em que há uma denegação: ao olhar para o outro lado para evitar o confronto com o excluído, exclui-se uma parte de si mesmo, projetando-a para o exterior na figura do outro, do diferente, do marginal, do estranho, do pobre. Dessa forma, todos sofrem um empobrecimento: uns por não reconhecerem e outros por não serem reconhecidos. Não há troca de experiências e o outro se torna o inimigo. Assim, a violência é comodamente compreendida como pertencendo ao “fora” e deve ser combatida, pois o “inimigo” é tido como perigoso e invasor, uma vez que o material projetado retorna ao eu na figura do perseguidor.⁹⁷

Uma vez entendida as trajetórias das pesquisas nas áreas de Humanidade e Linguagem sobre as representações e a visibilidade das mulheres trabalhadoras, em condição adversas e injustas de vida, e as suas formas de resistência, no próximo capítulo será feita a apresentação da proposta metodológica do paradigma indiciário para evidenciar os lugares de fala de mulheres trabalhadoras mato-grossenses, entre os anos 1940 e 1960, pela análise de processos judiciais demandados na Justiça do Trabalho.

97 KEMPER, Maria Lenz C. Invisibilidade, identidade e laço social na contemporaneidade: sobre a exclusão nas esferas psíquica e social. *Cadernos de Psicandlise*. Rio de Janeiro, v. 35, n. 29, 2013, p. 108.



CAPÍTULO 2

Vidas fragmentadas: o método indiciário nos processos judiciais trabalhistas de mulheres em Mato Grosso

[...] tudo o que dá valor ao dado mundo, tudo o que atribui um valor autônomo à presença do mundo, está vinculado ao outro [...] é a respeito do outro que se inventam histórias, é pelo outro que se derramam lágrimas, é ao outro que se erigem monumentos; apenas os outros povoam os cemitérios; a memória só conhece, só preserva e reconstitui o outro. [...].⁹⁸

O paradigma indiciário, introduzido por Ginzburg, oportunizou uma nova maneira de se fazer História. Fenômenos aparentemente marginais, intemporais ou negligenciáveis passaram a merecer destaque, transgredindo as proibições da disciplina e ampliando seus limites, com base numa abordagem que possibilita a reconstrução de uma realidade complexa, que se dá a partir da análise de casos bem delimitados. Esse estudo desnuda questões amplas e contesta ideias solidificadas sobre determinados fatos e épocas.

Assim, a busca dos indícios e o cruzamento da análise morfológica com a pesquisa histórica são trabalhados e embasados no

98 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 126.

método indiciário, destacando a relação entre morfologia e história, constituindo-se em um instrumento importante em seus trabalhos, como pode ser observado no exemplo que se segue: “*O cachorro crê morder um osso, quando na realidade está mordendo a própria cauda.*”⁹⁹

A pesquisa nos processos trabalhistas impetrados por cidadãos comuns, como as mulheres, na lógica de Ginzburg, possibilita ampliar o conhecimento dos fatos históricos para além dos limites impostos pelo documento escrito, vez que se buscam novas formas de abordagem do objeto de estudo em uma pesquisa que não trabalha com provas irrefutáveis, mas com possibilidades históricas:

Depois do paradigma indiciário ou adivinhatório se entrevê o gesto talvez mais antigo da história intelectual do gênero humano: o do caçador preso na lama em que escruta os rastros da presa.¹⁰⁰

Assim, a Justiça do Trabalho de Mato Grosso constituiu-se, também, em um dos lugares de fala das mulheres trabalhadoras, retratando via depoimentos os conflitos latentes na relação mulher e homem, transferidos do espaço privado para o público.

Em que pese as potencialidades desse tipo de fonte para se fazer um estudo acerca das demandas de direitos de mulheres trabalhadoras, há que se ter em consideração que as instituições não são neutras ou sem viés de recorte sexista na sua forma de pensar, agir e posicionar-se. Para Níncia Teixeira, é preciso fazer saber reiteradas vezes que

[...] as mulheres sofreram ao longo da história um processo de silenciamento e exclusão. O sujeito que fala é primordialmente masculino, na literatura, na lei e na mídia. A ele são reservados os lugares de destaque.¹⁰¹

99 TINEM, Nelci; BORGES, Lucia. Ginzburg e o paradigma indiciário. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22, 2003, João Pessoa. *Anais do XXII Simpósio Nacional de História: História, acontecimento e narrativa*. João Pessoa: ANPUH, 2003. CD-ROM. p. 1.

100 Ibidem, p.7.

101 TEIXEIRA, Níncia Cecília Ribas Borges. Entre o ser e o estar: o feminino no discurso literário. *Guairacá*. Guarapuava, n. 25, 2009, p. 93-94.

Nesse sentido, as palavras de Simone de Beauvoir são um contragolpe na dita imparcialidade/igualdade das instituições, pois relações entre homens e mulheres têm sido sempre fundamentadas pelo discurso de subordinação e submissão do sexo feminino pelo sexo masculino. Não raros são rituais marcados pela humilhação como exemplo para nenhuma mulher ouse se manifestar ou perturbar a “ordem social” das coisas, mesmo que isso seja um direito nos termos da LEI.

A mulher sempre foi se não escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e muitas vezes este último prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem mesmo que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam, na indústria, na política etc., maior número de lugares e postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte do mundo, esse mundo ainda é dos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam.¹⁰²

Para corroborar tal afirmação diagnóstica, basta consultar a forma como as pautas sobre direitos trabalhistas e violência de gênero é arbitrada no espaço do poder judiciário brasileiro. De acordo com Stela Cunha Velter, tomando como referência a Lei Maria da Penha,

102 BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*: fatos e mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 18.

[...] a prática forense deixa evidente que, para a confecção e efetivação da Lei não é utilizado o critério gênero, como quem fazer crer os legisladores. A lei utiliza critérios apegados ao determinismo biológico, tão combatido pelas feministas desde a década de setenta. [...] e a maioria das decisões e análises classificadas no contexto judiciário como de “gênero”, na verdade não levou em conta as construções sociais e culturais que podem formar tal categoria de análise, especialmente no que tange à Lei Maria da Penha, vista como a principal legislação dessa categoria.¹⁰³

A mera existência de uma lei não implica a garantia de seu efetivo cumprimento quando demandada, pois há atravessamentos de questões de gênero, raça e classe na análise dos casos, seja na recepção da denúncia, seja na apuração dos crimes, seja no processo legal.¹⁰⁴ Há que se considerar que esses espaços – com lugar de autoridade – são ocupados historicamente por homens brancos e pertencentes a classes sociais com poder econômico. As mulheres trabalhadoras mato-grossenses em busca de reconhecimento de seus direitos diante da Consolidação das Leis Trabalhistas, nos anos 1940 e 1960, têm suas falas atravessadas por essas autoridades, a voz e a escrita masculina. Eles falam por elas; os depoimentos são transcritos e filtrados por essa autoridade constituída.

A busca de direitos é um duelo pela burocracia marcada por vocabulários, práticas, saberes e ritos de eleitos, é sempre uma relação desigual e injusta, pois carece de representatividade: são majoritariamente homens julgando crimes cometidos por homens contra mulheres em condição de vulnerabilidade de vida e trabalho. Mesmo as falas de defesa são feitas por homens, uma vez que a magistratura no período é uma República masculina.

103 VELTER, Stela Cunha. Questões de gênero na justiça brasileira: um estudo sobre a Lei Maria da Penha (2006-2011). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014, p. 15.

104 Para Vera Telles, “[...] a indignação moral só pode existir se houver uma medida comum de equivalência, tendo na lei a referência simbólica a partir da qual os indivíduos, na irredutível singularidade de cada um, podem se reconhecer como semelhantes. Transformada em paisagem, a pobreza é trivializada e banalizada, dado com o qual se convive – com um certo desconforto, é verdade - mas, que não interpela responsabilidades individuais e coletivas.” TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e cidadania*. São Paulo: Ed. 34, 2013, p. 32.

Segundo Velter, com base nas premissas de Michel Foucault, é imprescindível mostrar o Direito não como uma essência, puro e perfeito, “como quer fazer crer o pensamento jurídico distanciado do pensamento histórico, mas como algo profundamente marcado pela historicidade e pelas relações de poder.”¹⁰⁵

Assim sendo, parte-se do paradigma indiciário para se buscar as falas dessas mulheres entremeadas no discurso jurídico dos processos trabalhistas, fazendo uma narrativa à contrapelo para que se possa nomeá-las e contar suas histórias. Mulheres, que mesmo sob o império do patriarcalismo, da misoginia e da dominação pela dependência (financeira e afetiva)¹⁰⁶, alcançaram a Justiça de Trabalho para denunciar seus patrões criminosos e reivindicar o reconhecimento de seus direitos e cumprimento da lei.

Para Júlia Eulitério,

A desigualdade de gênero nas relações de trabalho é um problema social que deve ser amparado pelo campo jurídico, não pela sua abstração e ineficácia, mas pelo reconhecimento e legitimação material das garantias devidas às mulheres. [...] Para compreensão do hoje é importante o retorno ao passado, para se perceber as diferenças entre essas duas dimensões, somadas aos contextos históricos e culturais que as envolve, para então conectá-las com o Direito e a realidade social patológica, e aqui, no sentido da patologia relacionada à desigualdade de gênero nas relações do trabalho.¹⁰⁷

Essas mulheres são o “outro” nessa história que se deseja falar, dar a ver, enunciar; por elas que, parafraseando Bakhtin, “se derramam lágrimas”, “se erigem monumentos” (escritos como essa tese);

105 Idem, p. 16.

106 Sobre as práticas de dominação e humilhação no universo do trabalho doméstico em Mato Grosso na segunda metade do século XX, cf. BRITO, Karina Oliveira. *Rosa, Margarida, Dália: oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018.

107 ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. *(Des)igualdade de gênero nas relações de trabalho: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017, p. 20-21.

apenas elas “povoam os cemitérios” (dos processos escondidos em arquivos do judiciário); a essa “memória só conhece, só preserva e reconstitui” a prática da escritura.¹⁰⁸

2.1 O direito da mulher trabalhadora na legislação

As mulheres têm lutado historicamente contra a discriminação e restrição de direitos, conforme se observa na produção acadêmica das últimas décadas.¹⁰⁹ A busca do princípio da igualdade de direitos e oportunidades constitui-se em um dos alicerces fundadores do direito das mulheres. Define este princípio de que todos devem ser tratados igualmente perante a lei, daí a necessidade da criação de um sistema normativo que construa políticas de estado que garantam esse direito.

A construção do aparato legal tem sua pertinência no Estado Democrático de Direito, que busca conferir ao gênero feminino, no âmbito trabalhista, ferramentas legais que discorram sobre a não discriminação decorrente da diversidade de gênero através da tutela dos direitos advindos das necessidades especiais do gênero feminino.

Semelhantes normas, transformadas em Lei, materializam os princípios da igualdade que representam os comportamentos morais e culturais de uma sociedade, e segundo Marco Antônio Silva,

[...] esse tratamento isonômico deve ser propiciado pelo Poder Público não só no momento da aplicação da lei, mas desde sua elaboração, o que não quer dizer que se exclua a possibilidade de certas discriminações, mas sim que estas ocorram de forma justificada.¹¹⁰

No presente capítulo aborda-se, em linhas gerais, a materialidade dos princípios da igualdade, traduzidos na legislação enquanto direito e obrigação do Estado.

108 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 126.

109 Cf. TEDESCHI, Losandro Antônio. *As mulheres e a história: uma introdução teórica metodológica*. Dourados: Ed. UFGD, 2012.

110 SILVA, Marco Antônio Marques da. Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana. In SILVA, Marco Antônio Marques da; MIRANDA, Jorge (coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 231.

Os avanços conquistados pelas mulheres na legislação, aparentemente, são diminutos, diante do tempo de suas lutas seculares, mas, para continuar avançando, será necessário o seu reconhecimento. No corpo legal, o direito ao trabalho feminino não foi uma concessão, mas uma conquista, só possível com luta e rompimento de paradigmas em relação aos papéis que lhe foram concebidos culturalmente.

A legislação brasileira tem avançado no reconhecimento da mulher no interior da sociedade, especialmente fora do ambiente privado do lar, buscando, por meio do aparato legal, inibir a voracidade e misoginia o poder do capital. Esta evolução redundou no reconhecimento do seu labor, regulamentando as condições do trabalho nos estabelecimentos industriais e comerciais, dentre eles: não distinção dos sexos; isonomia salarial com os homens e diminuição da sua carga horária. Mas, ainda há muito por fazer.

Araújo e Faccini demonstram que a conjuntura atual demanda a recuperação da história dessa luta, não só para conhecer os direitos mas, principalmente, para defendê-los das ameaças que vêm se ampliando com o *“avanço da violência, da discriminação no mercado de trabalho, das desigualdades salariais e na participação política e das perdas concretas ou ameaças aos direitos das mulheres.”*¹¹¹ A necessidade de sobrevivência impulsionou a abertura de espaço para as mulheres no mundo do trabalho, com destaque aos períodos de guerra, inicialmente, em substituição à mão de obra masculina, para evitar a estagnação da economia, porém, com remuneração inferior que a dos homens, abarcou, tanto o trabalho feminino como o de crianças.

A legislação trabalhista, no período de 1917-1937, assegurava para as mulheres trabalhadoras dois intervalos por dia, de meia hora cada, para amamentar seu filho. A evolução da legislação trabalhista apresenta o desenrolar do processo histórico que consolidou a luta por igualdade de direitos e de condições entre mulheres e homens no mundo do trabalho.

111 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; FACCINI, Regina. *Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios*. Jornal da Unicamp. Campinas, 2018, p. 1-11.

Com o golpe do Estado Novo¹¹², em 1937, sobreveio uma nova Constituição Federal brasileira, incluindo o direito de assistência médica à gestante. Mas direitos foram retirados, como a garantia de serviço à gestante e o tratamento de igualdade antes estabelecido na pauta salarial. O Decreto n. 2.548 imprimiu um retrocesso ainda maior, ao proporcionar às mulheres salários mais baixos, em torno de 10%, em relação aos percebidos pelos homens.

Nos momentos de crise na história brasileira, a conta pesa para os lados mais “frágeis”, necessitando um estado de alerta permanente. Segundo Beauvoir,

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.¹¹³

Em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho, as mulheres ganharam destaque por ter sido destinado um capítulo específico à proteção de seus direitos. Foram editadas normas de proteção quanto ao trabalho feminino, como regulamentação da duração e condições do trabalho, discriminação contra a mulher, trabalho noturno, período de descanso, métodos e locais de trabalho, proteção à maternidade, assim como penalidades ao empregador que cometesse infração às normas ali estabelecidas.

Nesse contexto, a Consolidação das Leis Trabalhistas é um marco importante ao incluir fundamentos de igualdade entre homens e mulheres, visto seu artigo Art. 372: *“Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo.”*¹¹⁴

112 Estado Novo foi uma ditadura brasileira instaurada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que vigorou até 29 de outubro de 1945. Foi caracterizado pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e por seu autoritarismo. Cf. LENHARO, Alcir. *Sacralização da política*. Campinas: Papyrus, 1986.

113 BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 217.

114 BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, art. 372.

Incluiu ainda, nos artigos 373 e 373, que as disposições, visando a correção de distorções que afetavam o acesso ao mercado de trabalho, assegurando que essas não deveriam interferir e/ou ser variáveis determinantes para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades.

Assim, ficava vedada a exigência de exame ou atestado que provasse o estado de gravidez ou esterilidade na contratação ou permanência do emprego, de fazer anúncio de emprego que constasse referência ao sexo, à idade, cor, ou situação familiar do candidato, salvo se a natureza da atividade exigisse recusar emprego, promoção ou motivasse a dispensa em razão do sexo, à idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez.¹¹⁵

A inclusão de dispositivo legal assegurando o descanso, oportunizou à mulher trabalhadora conciliar as funções do mundo privado “do lar”, com as do espaço público.¹¹⁶ No artigo 390 se verifica um

[...] clássico exemplo da igualdade aritmética, ao fazer a vedação quanto ao empregador dar emprego à mulher para que a mesma venha desempenhar funções que demande força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional, a menos que seja realizado por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.¹¹⁷

A estabilidade do emprego para a mulher grávida foi resguardada na Consolidação das Leis Trabalhistas que, com a inclusão do dispositivo na Lei, protegeu a mulher no seu direito de mãe, além do bem-estar da criança.¹¹⁸ A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta), com isenções fiscais para as empresas que aderissem. No caso de aborto

115 Ibidem, art. 373 e 373-A.

116 Ibidem, art. 385 e 386.

117 Ibidem, art. 390.

118 Ibidem, art. 391 e 391- A, não constitui justo motivo à dispensa motivada pelo seu matrimônio ou gravidez e é assegurada a mesma estabilidade a partir do conhecimento da gravidez, ainda que durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado. A gestante poderia durante o prazo de sua gravidez faltar até 6 (seis) vezes sem justificativa.

espontâneo assegurava direito à licença de duas semanas e, para os ocorridos a partir do 6º mês, o direito aos 120 (cento e vinte) dias. A partir do parto, a mulher obteve estabilidade por 5 (cinco) meses, não podendo, nesse período, ser dispensada sem justa causa.¹¹⁹

A assistência aos filhos ficou assegurada no artigo 389 §1:

Na empresa que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

E no artigo 396, *“até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito de fazer 2 (duas) pausas de meio hora cada para amamentação.”*¹²⁰

Estes direitos conquistados na Consolidação das Leis Trabalhistas e ampliados na Constituição já sofreram mutilações a partir dos anos 2000 com reformas neoliberais de Estado mínimo e flexibilização das relações de trabalho, mas serviram de paradigmas para a luta das mulheres e sua conscientização da necessidade de ampliação das conquistas na relação trabalhista.

Observa-se que a luta pela garantia de direitos no ordenamento jurídico sempre foi muito difícil. Paralelamente à lenta evolução dos direitos, no campo jurídico prosperaram teses de vários estudiosos alegando que legislações de proteção para as mulheres conflitavam com o princípio da igualdade.

Quanto à igualdade de gênero, a Constituição Federal de 1967, após o golpe militar de 1964, assegurou a proibição de critérios diferentes de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil, além de assegurar à mulher a aposentadoria com salário integral, depois de 30 anos de trabalho:

É indiscutível que a luta das mulheres pelo fim da discriminação e pela igualdade de gênero transformou a sociedade em muitos países e também no Brasil. Essas transformações

119 Ibidem, art. 392 e art. 395.

120 Ibidem.

se deram a partir da conquista de novos direitos, pela constituição de organismos estatais voltados para a promoção da equidade de gênero e pela adoção de políticas públicas que colaboraram para a redução da discriminação e das desigualdades de gênero.¹²¹

De fato, somente a partir da Constituição Federal de 1988, que os direitos da mulher trabalhadora “ganharam *status* constitucional”, incorporando os já conquistados anteriormente e, principalmente, introduzindo, mesmo que timidamente, o conceito de igualdade entre homens e mulheres. Foram superadas as proibições, a exemplo do trabalho noturno, antes permitido apenas para os homens. Licença maternidade, estabilidade à gestante, proteção do mercado de trabalho da mulher, proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, foram alguns dos direitos importantes assegurados.

Ainda, na segunda década do século XXI, luta-se pela concretização dos preceitos constitucionais no tocante à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho entre homens e mulheres.

Os fatos demonstram que a promulgação da Constituição Cidadã, trouxe um novo paradigma para o Direito do Trabalho com relação ao trabalho da mulher. Até então, o direito da mulher tinha um caráter “protetivo” e, com esta Constituição, passou a ser “promocional”.

Nessa perspectiva, Cristiane Maria S. Lopes observa que:

A ruptura paradigmática implicará a construção de um novo conjunto de valores, de uma nova estrutura que dê coerência ao ordenamento jurídico. É importante ressaltar que se trata de um processo ainda em fase de consolidação. Ainda existem perguntas sem resposta e espaços de resistência. Especialmente por isso, uma vez que a ciência jurídica é uma ciência de persuasão, é importante conhecer a ideologia e os argumentos que se utilizaram para ocultar a dominação patriarcal, com vistas

121 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; FACCINI, Regina. Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios. *Jornal da Unicamp*. Campinas, 2018, p. 1-11.

a impedir que se reproduzam, mediante novas roupagens, no novo Direito que se constrói.¹²²

Depreende-se que o ponto fulcral do debate quanto ao direito da mulher é a transformação do texto da Lei em realidade. O aparato legal afirma o direito à igualdade, inclusive impondo punições quando este não é “respeitado” mas, na prática, muito ainda tem a se avançar para que de fato sejam construídas ferramentas que possibilitem a transformação das relações de trabalho, tratando homens e mulheres enquanto sujeitos plenos e iguais de direitos.

Ao longo da história do direito do trabalho, observa-se que as mulheres, no que concerne aos direitos trabalhistas, foram conquistando espaços e constituindo assim, um “novo capítulo” da história do direito do trabalho.

Nesse contexto histórico, a Constituição Federal de 1988 representou um marco jurídico revestido de uma nova concepção de igualdade entre homens e mulheres, ao refletir as transformações sociais que tomaram corpo a partir da segunda metade do século XX. Tais transformações estão em curso, pois sua implantação representa a superação de um paradigma jurídico que legitimava a organização patriarcal e sua consequente preferência do homem ante a mulher, especialmente no espaço privado da família.

A ideologia de igualdade de direitos e deveres provoca o desaparecimento da figura da chefia da sociedade conjugal e, com ela, as preferências e privilégios que sustentavam juridicamente a dominação masculina:

A ruptura paradigmática implicará a construção de um novo conjunto de valores, de uma nova estrutura que dê coerência ao ordenamento jurídico. É importante ressaltar que se trata de um processo ainda em fase de consolidação. Ainda existem perguntas sem resposta e espaços de resistência. Especialmente por isso, uma vez que a ciência jurídica é uma ciência de persuasão, é importante conhecer a ideologia e os argumentos

122 LOPES, Cristiane Maria S. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 26, jan./jun. 2006, p. 405.

que se utilizaram para ocultar a dominação patriarcal, com vistas a impedir que se reproduzam, mediante novas roupagens, no novo Direito que se constrói.¹²³

Um dos cenários na luta pela consolidação e ampliação dos direitos da mulher revela a tarefa urgente de promover o trabalho da mulher, cumprindo ao Direito, impulsionado pela luta real, o poder de realizar a igualdade entre homens e mulheres.

2.2 O passado, ainda, presente: análise das fontes pelo método indiciário

O gênero discursivo no qual se procede ao “recorte de objeto em escala microscópica, mas explorando tal objeto à exaustão, de modo a desvendar o universo de uma sociedade para além do próprio protagonista do estudo”, foi desenvolvido por Ginzburg, um dos fundadores da micro-história.¹²⁴

As micro-histórias construídas e investigadas por Ginzburg, como a presente em “O queijo e os vermes”, são possíveis a partir do modelo epistemológico para interpretação, denominado de “paradigma indiciário”. Em sentido lato, pode-se dizer que o paradigma indiciário não se baseia nas características mais vistosas da situação pesquisada, porém atenta em indícios, às vezes imperceptíveis, em sintomas, em signos pictóricos, em pormenores, em dados marginais e em pistas.¹²⁵

Nos estudos de Ginzburg, temos ainda que, por volta do século XIX, surgiram, nas ciências humanas, o paradigma indiciário que remonta aos primeiros homens, relacionando-se com o próprio desenvolvimento da narração humana.¹²⁶

123 Ibidem, p. 405-430.

124 COELHO, Ana Luiza F. O paradigma indiciário como metodologia para estudos historiográficos. In: Fórum Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão. Montes Claros, *Anais eletrônicos*. 2014. http://www.fepeg2014.unimontes.br/sites/default/files/resumos/arquivo_pdf_anais/o_paradigma_indiciario_como_metodologia_para_estudos_historiograficos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

125 LEANDRO, Everaldo Gomes; PASSOS, Carmem Lúcia Brancaglioni. O paradigma indiciário para análise de narrativas. *Educar em Revista*. Curitiba, v. 37, 2021, p. 4. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.74611>. Acesso em: 15 ago. 2021.

126 Ibidem.

O paradigma indiciário, referenciado teoricamente nesta pesquisa, expõe o conflito latente com o poder patriarcal na luta por igualdade de oportunidades que passa, inicialmente, pelo respeito à legislação de forma igual para o homem e para a mulher.

A proposta de se estudar as falas das mulheres, invisibilizadas na escrita literária e histórica por um longo tempo, como proponentes das ações judiciais e os documentos oficiais gerados pelo Poder Judiciário oferecem possibilidades diversas e, uma delas, é a análise dos discursos produzidos pelo “verdadeiro produtor da moral social: o Estado”.

O Estado representa uma força institucional imposta aos indivíduos através das representações. No campo de lutas pelo poder, as representações têm um papel fundamental, pois reproduzem socialmente as diversas formas de dominação. Cada sujeito tem um papel nessa construção a partir do contexto social, cultural e econômico onde se insere.

Como afirma Pierre Bourdieu, o mundo social é organizado simbolicamente por estilos de vida diferentes. Os grupos sociais em seus mais diferentes estratos são, imperceptivelmente dirigidos. Afirma ainda que estes mecanismos de coação e de direção resultam de “violência simbólica”, que é uma:

[...] violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, em última instância, do sentimento [...].¹²⁷

Para Michele Perrot, no livro *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, essa dimensão da violência presente na vida cotidiana feminina é perceptível nas lacunas e ausências por um longo tempo de estudos sobre as mulheres e o feminino na escrita acadêmica. As mulheres foram invisibilizadas enquanto um projeto

127 Cf. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003b. *Sobre a violência simbólica*, cf. BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003a, p. 455.

discursivo de poder pautado pela interdição, violência e silenciamento. Segundo a autora, esse ofício intelectual tem sido

[...] um ofício de homens que escrevem a história no masculino. Os campos que abordam são os da ação e do poder masculinos, mesmo quando anexam novos territórios. Econômica, a história ignora a mulher improdutiva. Social, ela privilegia as classes e negligência os sexos. Cultural ou mental, ela fala do homem em geral, tão assexuado quanto a Humanidade. \célebres – piedosa ou escandalosa –, as mulheres alimentam as crônicas da “pequena” história meras coadjuvantes da História.¹²⁸

Segundo Keila Grinberg, a utilização de processos judiciais enquanto fonte de análise histórica e antropológica ocorreu na década de 1980, momento de difusão da História Social, tal como se delineava no plano internacional desde 1960. Nessa perspectiva, as obras de Carlo Ginzburg, Natalie Z. Davis, Michelle Perrot e Edward P. Thompson influenciaram fortemente a academia.¹²⁹

No presente estudo, dentro dos Estudos de Linguagem, a fonte de pesquisa oriunda das Ações Judiciais da 23ª Região do TRT-MT proporciona uma análise resultante de um processo de construção histórica com muitas vozes, abarcando visões de gerações passadas sobre o mundo e seus valores políticos e culturais. Nesse sentido, serve de ferramenta indutora às gerações presentes e futuras para tentar compreender as nuances da sociedade em que vive.

Aqui cabe observar que esses processos judiciais permitem adentrar o mundo das mulheres trabalhadoras em Mato Grosso muitas vezes abordado de forma romantizada ou até folclórica nas obras literárias e memórias, escritas por literatos e literatas da elite, naturalizando as condições de exploração, humilhação e dependência na vida privada dos salões e cozinhas das fazendas e casarões urbanos, designadas como “filhas de criação”, “irmãs de criação”, “agregadas”,

128 PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017, p. 197.

129 GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanesi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 126.

“meninas da casa” ou mesmo “serviçais”. Nesse sentido, retoma-se a perspectiva de uma análise à contrapelo que evidencie situações análogas à escravidão ou servidão as quais mulheres pobres eram submetidas no universo das desigualdades sociais de vida longa nas “tradições inventadas” da cultura brasileira, mantendo latentes as experiências e práticas da escravidão.¹³⁰

Sabe-se que um arquivo ou biblioteca “*dissimula uma concepção implícita de cultura, do saber e da memória*” e sua história está intrinsecamente relacionada à cultura e ao pensamento de uma sociedade. Além de constituir-se num lugar de memória, no qual as gerações passadas depositaram seletivamente estratos de sua experiência vivida, é também um “espaço dialético no qual *“se negociam os limites e as funções da tradição, as fronteiras do dizível, do legível e do pensável.”*”¹³¹

Reportando a Anthony Grafton e Roger Chartier, o domínio sobre a memória escrita e a acumulação de livros e documentos possui sentidos políticos e em seu âmago condiciona signos e instrumentos de poder, representado por instituições sociais, por forças políticas e econômicas de quem pode comprar, acumular e conservar um acervo documental.¹³²

Ecléa Bosi já afirmava que

[...] livros e documentos, quando reunidos em lugares de memória, potencializam um sentido simbólico, porquanto operam como lugares formadores de identidades e não há soberania institucional ou nacional sem um sólido complexo de identidades como substrato cultural de qualquer formação social.¹³³

Nas ações judiciais, embora não assumidas discursivamente pelo Estado, identifica-se a exploração do trabalho feminino no co-

130 Cf. BRITO, Karina Oliveira. *Rosa, Margarida, Dália*: oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018.

131 BARATIN, Marc; JACOB, Christian. Algumas Reflexões sobre os critérios para identificação e guarda dos processos judiciais históricos. In: *O poder das bibliotecas: a memória dos livros no Ocidente*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2000, p.11.

132 Ibidem, p. 169-199.

133 BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 59.

tidiano das relações sociais e no ambiente de trabalho. As mulheres trabalhadoras, ao reclamarem um direito, buscam com essa ação um espaço para serem ouvidas, rompendo com o silêncio culturalmente imposto e, conseqüentemente, resistindo à opressão vivenciada no cotidiano do trabalho.

As obras de Bakhtin contribuíram com as ciências humanas e sociais, ao proporcionar um olhar analítico de diferenciadas fontes histórico albergadas no Poder Judiciário captando seu caráter discursivo e a compreensão das vozes de outros. Nesse contexto, o tratamento das mais variadas fontes documentais traz em seu bojo uma produção de significados que verdadeiramente constituem a linguagem humana. No discorrer de suas ideias temos um acolhimento do passado e do presente enquanto vestígios de experiências humanas em determinadas sociedades:

[...] a começar por meu nome, e que penetra em minha consciência, vem-me do mundo exterior, da boca dos outros (da mãe) etc., e me é dado com a entonação, com o tom emotivo dos valores deles. “Tomo consciência de mim, originalmente, através dos outros: deles recebo a palavra, a forma e o tom que servirão a formação original da representação que terei de mim mesmo.”¹³⁴

Na avaliação das fontes nas quais se encontram as ações judiciais, recorreremos a Ginzburg, que alerta ao pesquisador o cuidado de entender que os textos apresentam um aspecto da realidade (seletivo e parcial), vez que são dados pelas relações de força existentes no momento de “*sua produção, conservação e manipulação*” e não podem oferecer acesso imediato à realidade, pois,

[...] não são nem janelas escancaradas, como acreditam os positivistas, nem muros que obstruem a visão, como pensam os cépticos: no máximo poderíamos compará-las a espelhos deformantes.¹³⁵

134 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 278.

135 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 44.

Essa metodologia de pesquisa demanda, sutilmente, a percepção de “*sinais, indícios, fios que permitem decifrar zonas privilegiadas dessa realidade*”¹³⁶, ou seja, ser capaz de estabelecer também, uma leitura contra as intenções do seu produtor, vez que todo texto inclui vozes, e não raro sem controle, que possam emergir.

Bakhtin demonstra que “*a investigação se torna interrogação e conversa, isto é, diálogo*”¹³⁷, na realidade, deve ocorrer um diálogo permanente entre a fonte e o pesquisador. Avança ainda ao observar que

Dois enunciados distantes um do outro, tanto no tempo quanto no espaço, que nada sabem um sobre o outro, no confronto dos sentidos revelam relações dialógicas se entre eles há ao menos alguma convergência de sentidos (ainda que seja uma identidade particular do tema, do ponto de vista etc.). Qualquer resenha da história de alguma questão científica (independente ou incluída no trabalho científico sobre uma determinada questão) realiza confrontos dialógicos (entre enunciados, opiniões, pontos de vista) entre enunciados de cientistas que não sabiam nem podiam saber nada uns sobre os outros. O aspecto comum da questão gera aqui relações dialógicas.¹³⁸

Assim, as fontes (escritas, visuais ou orais) entendidas enquanto textos devem ser analisados levando-se em conta o contexto socio-ideológico em que foram produzidas, pois encerram em si sujeitos que as estudam e a elas se integram. Nesta perspectiva de abordagem, segundo Bakhtin, as particularidades dos textos precisam ser compreendidas como uma produção de linguagem, numa compreensão ativa que é responsiva, pois já contém em si mesma a semente da resposta: “*nós vivemos em um mundo de palavras do outro. E toda a minha vida é uma orientação nesse mundo; é reação às palavras do outro.*”¹³⁹

Nesse entendimento, o comportamento do poder estatal reproduz relações sociais que reforçam o papel subalterno da mulher na sociedade

136 Ibidem, p. 177.

137 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 319.

138 Ibidem, p. 331.

139 Ibidem.

e suas contradições com o mundo do trabalho. Ao reivindicar um direito, para além do seu reconhecimento, cria jurisprudência, afirma identidade e dá visibilidade aos seus comportamentos no mundo do trabalho, constatado no número significativo de reclamações trabalhistas. Esse conjunto de fontes possui 1.256 processos demandado por mulheres, que representam 18% (dezoito por cento) do total de processos impetrados na 23ª Região da Justiça do Trabalho em Mato Grosso - no período de 1940 a 1980.

Quadro 1: Número de processos judiciais impetrados por mulheres/ano

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
1942	02	1961	04
1943	02	1962	11
1944	01	1963	27
1945	01	1964	12
1946	01	1965	20
1948	01	1966	17
1949	02	1967	19
1950	03	1968	34
1951	01	1969	53
1952	06	1970	95
1953	01	1971	44
1954	06	1972	32
1955	08	1973	101
1956	04	1974	83
1957	08	1975	103
1958	10	1976	85
1959	09	1977	100
1960	05	1978	144
		1979	201
Total de processos: 1.256			

Fonte: TRT-MT 23ª Região. Número de processos judiciais impetrados por mulheres/ano. Elaborada pela autora.

Esse acervo documental, além da visibilidade e afirmação, demarca a disputa por um espaço historicamente negado às mulheres e, por vezes, escamoteado nos textos literários, tendo como exceção o livro *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*, da trabalhadora favelada e escritora negra Carolina Maria de Jesus, publicado em 1960. Apesar de estar à margem da sociedade, representa, com sua escrita metafórica e de denúncia, a voz daqueles que até então foram calados, apontando também a invisibilidade de tantas outras mulheres e homens negros que viveram e ainda vivem em situações de vulnerabilidade.¹⁴⁰

Em conferência no ano de 2017, Ângela Davis ressalta que:

[...] Carolina Maria de Jesus nos lembrou que a fome deveria nos levar a refletir sobre as crianças e sobre o futuro. E muito tempo antes do conceito de interseccionalidade ter sido utilizado, Lélia González não apenas insistia que não só deveríamos compreender que a completa inter-relação de raça, classe e gênero; mas insistia também que deveríamos ter em mente as nossas conexões, os nossos elos com a comunidade indígena; as conexões com os povos indígenas e os povos negros. E essa é uma das lições que nós dos Estados Unidos precisamos aprender com a história do feminismo negro no Brasil [...].¹⁴¹

Lembra ainda que as mulheres negras estão entre os grupos mais ignorados, subjugados e também os mais atacados no planeta. As mulheres negras estão entre os grupos mais não libertos do mundo, mas ao mesmo tempo têm uma trajetória que perpassa barreiras geográficas e da nação de sempre manter a esperança da liberdade viva.

140 Segundo Níncia Teixeira, “a literatura produzida pelas mulheres é aquela que envolve o gênero humano, aborda temas universais e que se diferencia por meio do ponto de vista, de temas abordados, de universos criados e, principalmente, do meio social da qual se origina e das condições antropológicas, socioeconômicas e culturais. Em vez de se partir do princípio de que mulheres escrevem diferente dos homens, é necessário que haja a identificação dos elementos que compõem o discurso tecido pelas mulheres. O discurso feminino, então, passa a ser a materialização de formações ideológicas.” TEIXEIRA, Níncia Cecília Ribas Borges. Entre o ser e o estar: o feminino no discurso literário. Guairacá. Guarapuava, n. 25, 2009, p. 96.

141 DAVIS, Ângela. Palestra Atravessando o tempo e construindo o futuro na luta contra o racismo [conferência]. Salvador, UFBA, de 25de julho de 2017.

Em *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*, é descrita uma sociedade brasileira das décadas de 1950 e 1960 marcadas pelo racismo, pelo preconceito de classe e gênero, pela violência doméstica e pela fome.¹⁴²

Para o crítico e biógrafo de Carolina Maria de Jesus, Tom Farias,

[...] mulher intemorata, corajosa e cheia de atitudes alvissareiras, Carolina Maria de Jesus, com seu pensamento singular, sua escrita simples, deixou um legado eivado de desafios e alertas, de indignações e dúvidas. E através da leitura das notas do seu diário, fica-se a certeza de que uma mulher sem igual existiu de fato e de direito entre nós, para simbolizar a luta sofrida, não só das mulheres pobres e humildes, mas a luta em prol do dia seguinte, do dia necessário para sobreviver, do dia sem vencedor e sem vencidos. [...]

Carolina Maria de Jesus representou essa mulher, que transformou uma atitude corriqueira que é o ato de escrever, na bandeira contra a fome e a miséria, bandeira essa que tremula, como um estandarte, protegendo as cabeças dos fracos e oprimidos, dos que, como ela, envergaram a espinha para ganhar a vida, nos lixões de cada esquina, nas obras do metrô, nos garimpos, nas aberturas de estradas que, infelizmente, levaram este país para lugar nenhum.¹⁴³

Retomando, as pesquisas abarcam ações individuais das mais variadas categorias profissionais onde se encontra uma variedade de circunstâncias e motivações que impulsionaram as trabalhadoras a apelar junto à Justiça do Trabalho enquanto espaço de negociação de conflitos:

[...] as ações trabalhistas podem indicar também um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero,

142 Cf. JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. Organização e apresentação de Audálio Dantas. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1960.

143 FARIAS, Tom. Carolina Maria de Jesus. In: FARIAS, Tom. *Escritos negros: crítica e jornalismo literário*. Rio de Janeiro: Ed. Malê, 2020, p. 190. Cf. também FARIAS, Tom. *Carolina: uma biografia*. Rio de Janeiro: Ed. Malê, 2018.

possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta de direitos.¹⁴⁴

A heterogeneidade desses processos trabalhistas ampliou o universo de possibilidades de pesquisa, pois:

[...] permite ao historiador analisar diversas temáticas referentes ao mundo do trabalho, entre elas, os conflitos e negociações entre empregadores e trabalhadores intermediados pela JT, as relações de trabalho no chão de fábrica, os aspectos do processo de industrialização, as relações entre os trabalhadores, as leis e os seus direitos. Os autos permitem, ainda, conhecer o pensamento e a atuação dos magistrados, realizar análises comparativas entre os tribunais verificando o perfil dos juízes em determinadas regiões, entre outros desdobramentos temáticos.¹⁴⁵

Independente dos impasses interpretativos¹⁴⁶ quanto à importância da legislação relativa ao mundo do trabalho, a leitura das falas das mulheres, sujeitos de direitos, demonstra que, ao reivindicarem tal direito na Justiça do Trabalho, vislumbravam a possibilidade de obtenção de algum ganho reparatório à situação de exploração vivida pelo segmento. Mesmo que, inconsciente, em alguns casos, tinham na ação um ato de resistência.

144 SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: Porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (org.). *Memória e preservação de documentos: Direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p. 39. Cf. SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016; SILVA, Fernando Teixeira da; NEGRO, Antonio Luigi. *Trabalhadores, Sindicatos e Política*. In: FERREIRA, Jorge; NEVES, Lucília de Almeida (org.). *História do Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p. 47-96.

145 GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 37, jan./jun. 2006, p. 55-80.

146 Edward P. Thompson, ao pesquisar as práticas e os significados da Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, analisa a criação das leis e o caráter complexo, ambíguo e às vezes contraditório do uso dessas leis. A lei, embora considerada como instituição criada pela classe dominante, não pode ser encarada como via de mão única, pois a construção e o uso das leis são inerentes aos critérios lógicos de igualdade e universalidade. Assim, se as leis foram criadas para favorecer os dominantes, muitas vezes essa classe ficou submetida ao domínio da lei, tornando-se vítima de sua própria retórica. O autor afirma que o direito “é uma mediação específica e um terreno de oposição de classes e não um simples instrumento ideológico a serviço da dominação da classe dominante.”

Conforme Larissa Corrêa, autores inspirados nas formulações das obras de E. P. Thompson,

[...] entendiam que os trabalhadores atuavam nas relações entre capital-trabalho como sujeitos de sua própria história, considerando determinadas ações como atos de resistência. Tais estudos resultaram na formulação de outras abordagens teóricas e metodológicas, o que possibilitou o surgimento de novos atores sociais e a abertura de investigações que visavam aprofundar, principalmente, as questões sobre o direito, o uso da lei, a justiça social e a cidadania na sociedade brasileira e, numa concepção mais aprofundada, possibilitou repensar o conceito de populismo. Nas palavras de Ângela de Castro Gomes era “preciso detectar a presença e a luta – difícil e miúda – de uma classe trabalhadora, sujeito de sua própria história”, sem ignorar que esses trabalhadores se relacionavam com outras classes como advogadas, autoridades políticas, empregadores, entre outros. E era nesses relacionamentos que a classe trabalhadora procurava construir caminhos para que as suas reivindicações fossem ouvidas e, assim, alcançassem um caráter público.¹⁴⁷

O aparato legal criado no período de 1953 a 1964 é questionado por pesquisadores do mundo do trabalho no Brasil, que viram na “Junta Trabalhista um meio de pulverizar os interesses dos/as trabalhadores/as. Observaram, ainda, um aspecto importante para a classe trabalhadora: o direito de reclamar”, de lutar pelos seus direitos. Já para Correa, representa uma oportunidade concreta de “frear os abusos patronais”. A lei passou a ser uma ferramenta de afirmação de direitos:

Essas leis, que tantas vezes os oprimiam, foram revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de possibilitarem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano das relações de trabalho nas fábricas, obtendo muitas vezes resultados positivos.¹⁴⁸

147 CORREA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de Silo Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007, p. 16.

148 *Ibidem*, p. 17.

É importante destacar, à guisa de ilustração, que a maioria dos processos aqui em objeto de análise, não chegou à sentença do juiz ou tiveram um desfecho “conciliatório”, indenizando com valor bem inferior ao que se tinha direito, ou eram arquivados a partir da desistência das reclamantes e/ou pela ausência dos reclamados nas audiências. Essa opção ocorria, também, pela necessidade do recebimento do recurso pela reclamante, por estar desempregada, pela pressão, insegurança e medo na demora do trâmite da ação e dos resultados. Mesmo naquelas ações cujos fundamentos não cabiam sentença diferenciada, nos casos de ganho em 1ª instância, os recursos, na maioria, tinham vitória total ou parcial.

Observa-se ainda que, no contato com essas fontes, a prática recorrente nas Juntas Trabalhistas de recursos e protelação de sentenças judiciais, fazia com que as ações tramitassem por anos a fio. Essa demora no trâmite do processo ocorreu num contexto de aumento dos recursos junto ao Poder Judiciário.

Segundo Larissa Corrêa,

A morosidade da Justiça do Trabalho, segundo os próprios sindicalistas, obrigava aos trabalhadores ceder às propostas patronais, forçando-os a aceitarem indenizações menores do que os valores aos quais tinham direito. Esta Justiça, afirmou os sindicalistas, “havia muito tempo deixado de corresponder aos anseios dos trabalhadores e às exigências do nosso progresso econômico social.”¹⁴⁹

Os relatos dessas mulheres demarcam um espaço de experiências no mundo do trabalho no estado de Mato Grosso, mesmo que elas não tenham sido hegemônicas, nem representem uma visão uníssona de comportamento do universo feminino que atua no mercado de trabalho. Entretanto, constata-se uma característica conservadora dos vencedores, sustentada numa visão única dos conflitos históricos, de classe, raça ou gênero.

149 Ibidem, p. 60.

Sabe-se historicamente que, quando os explorados têm direito a voz, a análise dessas realidades de vida, ricas em particularidades social e culturalmente complexas, apresenta outras histórias. Através das interpretações dos atos de resistência, no espaço do mundo privado e na sociedade, constatam-se os movimentos (in)voluntários de resistência aos discursos hegemônicos, machistas e conservadores.

Assim, a partir dos fatos comprovados nas relações que ocorrem nos espaços de trabalho, as pesquisas contemporâneas comprovam que, quando a voz da mulher é ouvida, os discursos oficiais são desnudados e, contra fatos, não há argumentos. As manifestações discursivas dessas mulheres enquanto sujeitos do seu fazer no exercício do seu papel no trabalho, denunciam as contradições do mundo do trabalho, identificadas nos conflitos que se dão num contexto de resistência e confrontos, configurados, em muitos casos, por insubmissões, contestação e reclamações de direitos.

Nessa pesquisa, observa-se que o paradigma indiciário, como método de análise, contribuiu para desvendar em que contexto cultural se deu o texto, ao mesmo tempo em que oportunizou escutar a voz dessas mulheres sem condição de vulnerabilidade, observando as pistas contidas nas falas que integraram a peça judicial. A utilização dessa metodologia requer do pesquisador uma postura flexível diante do objeto em estudo, buscando, inicialmente, entender a natureza do problema pesquisado.

Carlo Ginzburg observou na obra de Freud, na análise do caso clínico sobre o homem dos lobos, “*que não se pode ignorar o contexto cultural e considerar apenas a experiência individual.*”¹⁵⁰

Assim, decifrar o problema estudado, para Leonardie Aguiar, “*requer um trabalho de ‘rigor flexível’, que utiliza tanto a rigidez da técnica quanto a fluidez da intuição.*”¹⁵¹ Regras preexistentes e único caminho não existem no paradigma indiciário.

150 GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. LEANDRO, Everaldo Gomes. O paradigma indiciário para análise de narrativas... *Educar em Revista*, v. 37, 2021, p. 3.

151 LEONARDI, Paula; AGUIAR, Thiago B. As potencialidades para o uso da obra de Carlo Ginzburg na História da Educação. *Revista Tempos e Espaços em Educação*. São Cristóvão, v. 5, jul./dez. 2010, p. 116 Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/2231/1902>. Acesso em: 13 jun. 2019.

Na presente tese, investiga-se ainda as manifestações discursivas das autoras das ações judiciais, abstendo-se da parcialidade e tentando considerar que cada depoimento tem o seu caminho e neles encontrar os indícios fartamente trabalhados nas obras de Ginzburg. Portanto, ao analisar os relatos buscam-se pistas específicas e, através delas, o pesquisador “tenta” entender a história do seu principal protagonista, a autora da ação, mas não só isso, procura também enxergar como a peça jurídica foi montada no encaminhamento interpretativo do juiz e as modificações ocorridas graças ao depoimento das testemunhas.

A intuição do pesquisador, nesse sentido, não deve ser desconsiderada no exercício interpretativo e, como afirma Ginzburg, deixar-se “*guiar pelo acaso e pela curiosidade, e não por uma estratégia consciente.*”¹⁵²

Nos depoimentos que instruíram as ações reclamationárias que se relacionam e se reproduzem através do tempo (presente e passado), reconstitui-se o arcabouço teórico de como se deu o trabalho da mulher ao longo de diferentes contextos sociais e políticos.

Portanto, na análise das ações judiciais há que se considerar seus diferentes sentidos. Ao mesmo tempo em que um processo sobre um crime possui uma dinâmica e envolvimento social diferenciados, tanto pela Imprensa quanto pelo cidadão, as reclamações trabalhistas impetradas por mulheres, independente da legitimidade do objeto da reclamação, não têm a mesma ressonância no corpo social. A invisibilidade desses processos é impressionante, pois se ignoram os conflitos, a precarização do trabalho e a exploração vivenciada por essas trabalhadoras no seu cotidiano e na luta pela sobrevivência. Portanto, a “verdade jurídica” é sempre construída a partir da percepção do condutor.

As ações judiciais que integram os processos trabalhistas e os criminais demonstram as práticas e representações desse setor da sociedade. As manifestações discursivas dos sujeitos que compõem o corpo do processo fazem parte de uma imbricada “pedagogia do

152 GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 12.

comportamento”, objetivando supervisionar, educar, controlar e disciplinar a forma como homens e mulheres se comportam socialmente. Essa pedagogia, orientada na prática de vigiar e punir possui uma visão conservadora e discriminatória, impossibilitando ao cidadão qualquer ação libertadora do ponto de vista da construção de sua identidade cultural. Um instrumento político de domínio de classe.

A avaliação sociocultural do comportamento humano está presente nessas ações trabalhistas, extrapolando o intento da punição ou absolvição. Nessa perspectiva, as sentenças abarcam valores políticos e ideológicos, bem como analisam as repercussões sociais. João Eudes M. Santos afirma que as sentenças

[...] devem satisfazer apenas os interesses dos litigantes, mas, também, os interesses sociais. Não basta que a reclamante tenha suas pretensões particulares atendidas. É preciso que a sociedade igualmente seja atendida com a decisão da Justiça, no processo trabalhista.¹⁵³

Segundo Foucault, no final do século XVIII e início do século XIX é que se deu a formação da “sociedade disciplinar”, com a reorganização do sistema judiciário e penal. O objeto da punição, que anteriormente era dirigido ao corpo do condenado passou a ser sua consciência, ou seja, o alvo passou a ser a alma, a subjetividade e personalidade de homens e mulheres. É neste aspecto que a microfísica do poder é exercida:

A punição via-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal provocando várias consequências; deixa o corpo da percepção quase diária e entra na consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não a sua intimidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro, a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens.¹⁵⁴

153 SANTOS, João Eudes Mendanha. *O processo na Justiça do Trabalho*: doutrina, legislação, jurisprudência, prática forense. São Paulo: Hemus, 1984, p. 35.

154 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999a, p. 13.

Essas práticas, reproduzidas nos processos trabalhistas são identificadas nos depoimentos do reclamado em algumas sentenças. Através da ação hierarquizada, o poder disciplinador é praticado aos “subalternos”, exercido como um “poder modesto”, em instituições como o hospital, a escola e a fábrica, mas de forma permanente. Assim, temos em Foucault que o

[...] poder disciplinador é, com efeito, um poder que, ao invés de se apropriar e retirar tem como função maior “adestrar”, ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor.¹⁵⁵

Nessa perspectiva, o poder deve ser entendido para além da ação do Estado ou de forma hierarquizada de cima para baixo. No trabalho entre homens e mulheres são reproduzidas as relações interpessoais existentes e que se reproduzem no espaço das relações sociais.

Nas ações reclamationárias que compõem os processos trabalhistas, o poder disciplinador se evidencia nas ações do empregador e do Poder Judiciário. As reclamações contra as demissões *sem justa causa*¹⁵⁶ estão presentes na maioria dos processos trabalhistas, respaldadas em motivos frágeis e questionados pela defesa da reclamante. Comumente se utilizava como justificativa para demissão, a ausência no serviço (mesmo que justificadas), acusação de roubo, incompetência, dentre outras.

155 Ibidem, p.23.

156 CLT, art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar. BRASIL. *Consolidação das Leis Trabalhistas*. 29. edição. São Paulo: Saraiva, 2002. (Série Legislação Brasileira), p. 155. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 482, qualifica a demissão por justa causa, ou seja, sem o pagamento das verbas rescisórias, como uma ferramenta legal, utilizada pelos empregadores, enquadrando as mulheres trabalhadoras.¹⁵⁷

As mulheres trabalhadoras, personagens dos processos da Justiça do Trabalho analisados, em sua maioria eram jovens solteiras. Nas ações não era comum constar a idade das reclamantes, registrando-se apenas seu estado civil. Dos processos analisados, 5 (cinco) eram solteiras, 2 (duas) casadas e 1 (uma) viúva. Como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 2: Estado Civil e Profissão

Nome	Estado Civil	Profissão
Ester Coenga	Viúva	Lavadeira
Francisca Eleonora	Solteira	Prendas domésticas
Juvência Maria da Cruz	Solteira	Fiscal de crianças
Hilda Dias Araujo	Casada	Servente
Basilina Marques de Jesus	Casada	Operária
Maria Romilda Gonçalves	Solteira	Cobrador
Dora Maria Kholhase	Solteira	Datilógrafa
Zunete de Souza	Solteira	Não informado

Fonte: TRT-MT 23ª Região. Acervo microfilmado. NDIHR. UFMT.
Elaborada pela autora.

Esses dados demonstram que a participação da mulher no mundo do trabalho tinha uma predominância de solteiras. Como a “missão natural” da mulher era ser mãe e esposa, podemos inferir que as mulheres solteiras, por não estarem ainda condicionadas a função “do lar”, tinham mais “ousadia” ou “não tinham nada a perder” para se expor em uma ação pública reivindicando um direito.

157 Art. 482 CLT. “improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, desídia no desempenho de suas funções, ato de indisciplina e insubordinação, abandono de emprego, ato lesivo da honra, da boa fama ou ofensas físicas praticadas no serviço contra qualquer pessoa ou contra o patrão”.

De acordo com Carla Pinsky,

Ser mãe, esposa e dona de casa era considerado o destino natural das mulheres. [...]. Maternidade, casamento e dedicação ao lar faziam parte da essência feminina; sem história, sem possibilidades de contestação. [...]. A mulher que não seguisse seus caminhos estaria indo contra a natureza, não poderia ser realmente feliz ou fazer com que outras pessoas fossem felizes. Assim desde criança, a menina deveria ser educada para ser boa mãe e dona de casa exemplar.¹⁵⁸

A ideologia da maternidade foi fortalecida pelo discurso masculino e respaldado. Ser mãe, mais do que nunca, tornou-se a principal missão da mulher num mundo em que se procurava estabelecer rígidas fronteiras entre a esfera pública como essencialmente masculina e a privada, vista como lugar natural da esposa/mãe, dona de casa e de seus filhos. Por isso, a grande importância de trabalhar com padrões de comportamento e ideias que servissem de parâmetros para civilizar as mulheres ensinando-lhes boas maneiras.

Observa-se que a relação entre trabalhadores e a Justiça de Trabalho foi tecida, historicamente, com base em controvérsias, impasses e embates. Dado o seu histórico de criação tutelar pelo Estado, nem sempre os trabalhadores creditaram à mesma a solução de suas reivindicações, sofrendo críticas e desconfianças ao longo desse processo.

John French demonstra que:

[...] ao lado da rejeição, havia também a idealização quanto à efetividade e à aplicação da legislação. Com efeito, Tenorinho, por mais que depreciasse e desprezasse a ação da Justiça do Trabalho, como muito outro citado por French tinha uma visão ambígua sobre o lugar da instituição na vida dos trabalhadores. Ele próprio teria dito aos camponeses de Assis que podiam pisar à vontade no tapete do TRT porque “isso aqui é deles”. Ademais, para ele, os patrões resistiram à implantação das leis e da justiça trabalhista, sobretudo “os mais atrasados” – o

158 PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 609-610.

que denota ser o “sistema CLT” considerado de algum modo avançado.¹⁵⁹

Assim, temos nesse emaranhado de contradições, mulheres tecendo sua própria história, exercitando o seu papel enquanto sujeita de direitos, cunhando nos processos uma identidade revestida de luta cotidiana por ocupação de espaços no mundo de trabalho e pela igualdade de oportunidades e de direitos, como observará no próximo capítulo.

159 FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. Cf. SILVA, Fernando Teixeira. Justiça de Classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 4, n. 8, jul./dez. 2012, p. 124-160.



CAPÍTULO 3

Falas femininas: mulheres trabalhadoras em busca do reconhecimento de direitos

Meu enleio vem de que um tapete é feito de tantos fios que não posso me resignar a seguir um fio só; meu enredamento vem de que uma história é feita de muitas histórias. E nem todas posso contar.¹⁶⁰

A mudança de paradigmas na construção historiográfica relacionada à existência dessas mulheres para além do espaço privado do lar encontra eco nas falas contidas/transcritas nos processos judiciais. Suas falas vêm imbricadas de sentimentos diversos, contidos por uma sociedade cujos valores não reconhecem a mulher enquanto sujeito de direitos. Seu depoimento traz em seu bojo uma explosão de vontades e desejos por uma sociedade mais justa e igualitária, reprimida por séculos de invisibilidade pela sociedade machista.

Esse reconhecimento acadêmico, como bem observa Bakhtin¹⁶¹, “*desenvolve-se numa luta cujo resultado é a mudança mútua e o enriquecimento*” da produção historiográfica e, assim, a investigação histórica altera mutuamente os sujeitos da interlocução e as palavras do outro transformado “*em minha - alheia(ou alheia - minha)*”¹⁶² produzindo

160 LISPECTOR, Clarice. *A Legião Estrangeira*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 12.

161 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 378.

162 Ibidem, p. 381.

inteligibilidade entre diferentes narrativas no passado, no presente e no futuro.

Com esse suporte teórico fundamentado no paradigma indiciário, no transcorrer da análise foi constatado que o estudo do humano é complexo e ao mesmo tempo particular, pois cada indivíduo possui suas singularidades, ou seja, quando estudamos o homem deparamos com indícios em cada fragmento dos discursos e, dentro de um contexto, procedemos à análise do seu significado. Nessa direção, historiadores e críticos literários/linguistas, cada qual a seu modo,

[...] têm como ofício alguma coisa que é parte da vida de todos: destrinchar o entrelaçamento de verdadeiro, falso, fictício que é a trama do nosso estar no mundo.¹⁶³

A natureza desse estudo, além de tornar visíveis essas mulheres na história, possibilita o reconhecimento e a afirmação de direitos, historicamente solapados do gênero feminino. Enfim, o que de fato importa é ouvir essas vozes abafadas ao longo da história, enveredando, interpretando e validando esses sentimentos registrados nesses relatos que integram essas ações judiciais,

3.1 Mulher: sujeito de direitos; mulheres como autoras das ações judiciais

A leitura das falas dessas mulheres provoca ao leitor uma profunda empatia! Surpreendentemente, situações ocorridas há mais de cinquenta anos ainda se reproduzem atualmente. Constata-se que a luta por igualdades de direitos e oportunidades ainda integra as bandeiras reivindicatórias das mulheres. Ao mesmo tempo é motivo de orgulho vislumbrar os caminhos trilhados até contemporaneamente, reconhecendo o avanço dos direitos do segmento feminino que se deu a partir do seu protagonismo na luta cotidiana. Elas são agentes e sujeitos dessa transformação social e histórica.

163 BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 14.

A fonte de pesquisa possui inúmeras “histórias” da “vida real” que reportam ao cotidiano no mundo do trabalho das mulheres. Essas merecem análise mais aprofundada, por isso optou-se por separá-las por temas, delimitados no período de 1940 a 1960. Nessa perspectiva, foram separados alguns processos, cujas temáticas centrais se repetem nas suas lutas (reclamações judiciais) ainda recorrentes atualmente, tais como: pressão do empregador para assinaturas de documento sem branco; preconceito e discriminação com a mulher grávida, com mães, mulheres do campo; ofensas ao caráter e moral das trabalhadoras; violência física e psicológica, dentre outras.

Reportando a Heller, identificou-se que os momentos e relatos da “vida cotidiana” não ocorrem de forma homogênea. No que se refere ao conteúdo e à significação/importância dos tipos de atividades, integram nossa vida cotidiana a organização do trabalho e da vida privada; os lazeres e o descanso; a atividade social sistematizada, o intercâmbio e a purificação.

A vida cotidiana não está “fora” da história, mas no “centro” do acontecer histórico: é a verdadeira “essência” da substância social. [...] As grandes ações não cotidianas que são contadas nos livros de história partem da vida cotidiana e a ela retornam. Toda grande façanha histórica concreta torna-se particular e histórica precisamente graças a seu posterior efeito na cotidianidade.¹⁶⁴

Vale esclarecer que no recorte dos depoimentos, algumas páginas dos processos judiciais não serão informadas devido a sua elegibilidade, microfilmados ou não. Assim, foram separados por temas que são recorrentes nas ações judiciais.

Essa pesquisa utilizou uma amostragem de 8 (oito) processos, escolhidos face aos temas que motivaram a reclamação. Cada ação do empregador justificando uma demissão por justa causa ou falta de registro em Carteira Profissional remete a vários descumprimentos da legislação, embasando várias ações reclamationárias.

164 HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 31-32 e 34.

Observa-se que, na maioria das ações, as mulheres trabalhadoras desenvolveram funções para as quais não foram contratadas, e percebiam salário inferior ao dos homens. Eram obrigadas a assinar recibos de salário em branco.

3.2. Francisca: penalizada por confiar demais

*Francisca Eleonora*¹⁶⁵, solteira, “prezadas domésticas”, empregada desde 7 de abril de 1957, com salário de Cr\$2.300,00 (registrado em Carteira Profissional) foi demitida sem justa causa, aos 11 de setembro de 1959. Reclamava indenização salarial, aviso prévio, férias, diferença salarial. Denunciava ainda recebimento de salário diminuído para Cr\$ 1.500,00, sem qualquer motivo.

A história de *Francisca* não constitui exceção, várias situações idênticas ainda ocorrem atualmente. Trabalhadoras, acreditando na seriedade do empregador e, mesmo com insegurança para questionar a ação irregular, acabam assinando documentos em branco, o que fragiliza suas denúncias de pagamento de valores diferentes ao registrado em carteira.

Nessa perspectiva, a abordagem indiciária de Ginzburg para além dos campos da linguagem, dialoga com a antropologia e a filosofia, possibilitando pesquisar questões diversas (inerentes ao campo científico e mesmo extra científico), anteriormente desconsideradas. Com tal metodologia é possibilitado um aprofundamento analítico dos textos das falas, como as encontradas nos depoimentos e testemunhas do processo de *Francisca*, estabelecendo os nexos entre os textos e seus diferentes contextos, assim como possibilitando captar “os sentidos profundos no interior dos textos, ao articular o contexto em que são produzidos, os sujeitos produtores de sentidos e a temporalidade histórica que os envolvem”.¹⁶⁶

165 TRT-MT-23ª REGIÃO. Processo n. 63/1959. Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

166 PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PERINELLI NETO, Humberto. A linguagem posta à prova pelo tempo: Carlo Ginzburg e suas contribuições para a história da educação. *Revista História da Educação*. Porto Alegre, v. 22, n. 55, mai./ago. 2018, p. 324.

Como a maioria das mulheres que ingressou com ação na justiça trabalhista, a indenização salarial é um objeto recorrente nas reclamações. Na situação em tela, constata-se uma falta de empatia entre as próprias mulheres, quando a esposa do empregador faz o papel de algoz da reclamada, ao obrigá-la a assinar o recibo em branco. Na argumentação central que sustenta a reclamação, é destacado:

[...] que as assinaturas apostas nos recibos de pagamento de salários e de quitação apresentadas pelo reclamado, são de próprio punho da reclamante, mas foram apostas nesse documento *em papel em branco, com antecedência, ficando nas mãos do reclamado e depois os preenchia.*

[...] que embora constasse nesse documento o pagamento da importância de salário-mínimo a reclamante recebia apenas a importância de Cr\$ 1.500,00.

[...] que a declarante foi induzida assinar o documento em branco, pela esposa do reclamado, sob a alegação de que era recibo para o ano todo.

[...] o reclamado usando de má fé, fez a reclamante assinar vários recibos em branco, sendo que o pagamento era menor ao contratado.

[...] que no dia 11 de novembro do corrente mês, o reclamado resolveu fechar o salão, dispensando, assim, a suplicante, sem aviso prévio, indenizações, férias e outras verbas que têm direito [...].¹⁶⁷

Na contestação apresentada pelo empregador, *Jacques Machado Pacheco*, sem elementos concretos contrários ao teor da reclamação, foi utilizado como estratégia à desqualificação da trabalhadora, com ataques ao seu caráter e à moral. A negação do conteúdo da denúncia é o elemento central da sua defesa, acusando a reclamante de *mentirosa*, lançando todas as “cartas” nessa linha de defesa, acreditando quena sentença final essa versão seria a vencedora.

167 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 63/1959*. Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

A desqualificação da autora da reclamação de forma reiterada constitui em indício, demarcado em várias ações judiciais. Ou seja, para recusar um direito, desqualifica-se o autor. Assim, temos repetidamente a acusação de “*mentirosa e de ingrata, pois teve ajuda da esposa do patrão*”, é por diversas vezes repetida nos autos, tanto pela defesa quanto pelo próprio empregador, constituindo-se em um elemento de reafirmação de negativa para sustentar uma tese, como observaremos a seguir:

[...] que não é verdade o que alega a reclamante de haver reclamado que assinou documentos em branco.

[...] que não é verdade haver dito ao fiscal do Ministério do Trabalho que não pagava salário-mínimo aos seus empregados.

[...] que a esposa do reclamado ajudou diversas vezes nos trabalhos do salão [...].

[...] diz que não é verdade o que alega a reclamante ter sido obrigada a assinar papéis em branco. Para depois serem feitas declarações contrárias a verdade [...];

[...] que não é verdade haver dito ao fiscal do Ministério do Trabalho José de Lara que não paga salário-mínimo aos seus empregados, porque também o Estado não o fazia;

[...] que também pagava a ex-empregada Raquel Gomes o salário-mínimo integral: que a esposa do reclamado ajudou diversas vezes nos trabalhos do salão [...].¹⁶⁸

É questionável que os sinais e/ou indícios foram capazes de tudo indicar e poderíamos utilizá-los como prova? Se indícios não são considerados provas, são passíveis de questionamento pelos juízes ao proferir uma sentença. No caso de *Francisca*, as peças que integraram o processo foram eivadas de indícios demarcados na fala das testemunhas, que comprovaram a veracidade do acontecido e, mesmo assim, a sentença final não expressou o que ela tinha direito.

Pedro Telles, em diálogo com o Ginzburg, argumenta que “*o que torna possível que os tomemos como indícios de algo do qual não temos*

168 Ibidem.

*certeza, mas mesmo assim provamos?”*¹⁶⁹ Nesse sentido, o papel do pesquisador tem uma função que extrapola o registro do fato, vez que, ao analisar o contexto em que se insere o evento, procura ler o que eles representam, e que nem sempre está explícito no texto.

As diferenças demarcadas na ação de cada um, pesquisador e juiz, possuem um *“caráter dramático, caso se pense que a história é constantemente reescrita”* e nessa relação a sentença *“uma vez proferida, não pode ser mudada – ele pode ser revisitado ou negado, mas nunca reescrito.”*¹⁷⁰ Sublinha ainda o autor que as características dessa documentação são *“extremamente ricas, decerto, mas profundamente distorcidas pelas pressões físicas e psicológicas que caracterizavam os processos de feitiçaria.”*¹⁷¹

Ainda com relação às testemunhas/provas, Ginzburg faz um paralelo entre o “historiador e o inquisidor”. Ressalta ainda que as fontes inquisitoriais sejam *“produtos de uma relação específica, profundamente desigual”* e que, *“para decifrá-los, devemos aprender a captar por trás da superfície lisa do texto um sutil jogo de ameaças e medos, de ataques e retiradas.”*¹⁷²

Temos no registro da fala da testemunha, *Raquel Gomes Brekenfeldo*, a prática recorrente do empregador com a reclamante, confirmando a denúncia de assinatura de documentos em branco, prática comumente utilizada com as demais trabalhadoras da empresa, inclusive com a própria:

[...] que viu a trabalhadora assinar recibos em branco, não sabendo quanto o reclamado fazia constar nesses recibos.

[...] e que a mesma, durante quase um ano, recebeu sempre a importância de Cr\$ 2.500,00, fornecendo recibo em branco, que reclamou por várias vezes do empregador, mas este alegava que o movimento não dava para pagar mais.

169 SILVEIRA, Pedro Telles da. A tinta invisível: prova, narrativa e a perspectiva do estranhamento na obra ensaística de Carlo Ginzburg (1991-2007). *Ars Histórica*. Rio de Janeiro, v. 3, 2011, p. 2-12.

170 Ibidem, p. 12.

171 Ibidem, p. 12.

172 Ibidem, p.2.

[...] que pretende também reclamar essa diferença de vencimentos [...]. grifo nosso.

[...] que também foi a reclamante e que em dado momento recusou a assinar recibo em branco, e o mesmo papel foi assinado por uma outra colega, por nome Rosa Maria.

[...] Depois o reclamado insistiu e deu outro recibo em branco para a reclamante assinar, o que foi feito.

[...] que tomou conhecimento de todos os recibos assinados em branco pela reclamante [...] verificava o ato de assinar em branco que a cada mês era dado o recibo em branco para assinar [...].¹⁷³

A intenção da testemunha em acionar a Justiça do Trabalho, vez que também foi obrigada a assinar documentos em branco, comprova a veracidade da reclamação, pois o seu teor estava repleto de indignação e expectativas com o resultado da ação da companheira de trabalho, que serviria de jurisprudência para ação futura das demais trabalhadoras. Na sentença final o juiz derruba essa possibilidade ao argumentar que uma decisão favorável ao pleito da reclamante ensinaria as demais trabalhadoras a requererem o mesmo direito.

Carlo Ginzburg, na obra *Relações de força*, rediscute o problema da “verdade” (sua busca e sentidos), através das relações entre retórica e prova no campo da História. Debate que ao discorrer sobre “prova” tem que considerar as evidências, os indícios e, a partir das análises, ser construído conhecimento.¹⁷⁴ Assim,

[...]a evidência histórica não pode ser uma parede cega que nos impede de olhar para fora, para além da própria evidência e do discurso que a enuncia. Ela se assemelharia mais a um “espelho distorcido”, no qual ao historiador caberia a tarefa

173 TRT-MT-23ª REGIÃO. *Processo n. 63/1959*. Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

174 LEMES, Amarildo Mendes. Carlo Ginzburg: o conhecimento histórico frente ao discurso pós-moderno. *Sinais - Revista Eletrônica*. Vitória, n. 17, 2015, p. 60-79. Cf. GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 13.

de “descobrir para que lado ele está distorcendo”, já que “esse é o único meio de ter acesso à realidade.”¹⁷⁵

Ginzburg ainda contribuiu no que diz respeito à avaliação das provas e o papel dos estudiosos da História:

[...] os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si. Para ‘escovar a história ao contrário’, como Walter Benjamin exortava a fazer, é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Só dessa maneira será possível levar em conta tanto as relações de força, quanto aquilo que é irreduzível a elas.¹⁷⁶

Na sentença, o juiz utilizou parte do argumento da testemunha da trabalhadora, a qual afirmou a intenção de também recorrer junto a Justiça do Trabalho reivindicando indenização, como se a ação da reclamada se constituísse em fato motivador de futuros questionamentos judiciais sobre o mesmo tema. Essa perspectiva de análise do juiz, condenando o conteúdo “*denuncista e intencional da testemunha*”, não foi neutra, pois o ato de reivindicar um direito é legal e legítimo.

O objeto da ação principal da reclamante – que denunciava a obrigação de assinar recibos em branco, conduta rotineira utilizada pelo empregador no trato com seus empregados, foi comprovado pelas testemunhas, porém foi desconsiderado na sentença final, ao conceder ganho parcial à reivindicada, garantindo-lhe apenas a indenização.

Mesmo em flagrante delito, o ato ilegal do empregador, ao obrigar seus empregados (não apenas a reclamante) a assinar documento sem branco, a sentença do juiz dialogou com as argumentações do

175 PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PERINELLI NETO, Humberto. A linguagem posta à prova pelo tempo: Carlo Ginzburg e suas contribuições para a história da educação. *Revista História da Educação*, v. 22, n. 55, mai./ago. 2018, p. 327-328.

176 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 43.

empregador, questionando a veracidade da denúncia da trabalhadora. Essa sentença possuiu uma sinalização para as demais trabalhadoras, para desistirem de ingressar com ação de igual teor reclamatório, conforme consta da sentença:

Ganho parcial referente a indenização, pois não constava nos recibos assinados. Não reconhece que as assinaturas dos recibos ocorreram no papel em branco.

[...] Alega que a testemunha manifestou interesse em entrar também na justiça, pois também assinou documentos em branco.¹⁷⁷

O empregador, insatisfeito com a sentença, recorreu, ampliando o tom agressivo desqualificando ainda mais a trabalhadora, acusando-a de atuar com *má fé*, ao afirmar que:

Documento assinado em branco, não tem indícios suficientes para provar. Só considera que os recibos não mencionam valores das quantias “pagas”. Esses recibos fazem referência ao aviso prévio e não faz referência a indenização. (por isso só já deveria ser considerado a *má fé*.¹⁷⁸

A sentença de segunda instância não ampliou o atendimento à reclamação, a despeito de todas as provas, ao manter a decisão, concedendo:

[...] *provimento parcial* ao recurso para determinar o pagamento de indenização, aviso prévio e férias, nos termos do pedido inicial.

Não considera as diferenças salariais, em função da reclamante dizer que recebeu valor menor do que estava constando do recibo assinado em branco.¹⁷⁹

177 TRT-MT - 23ª REGIÃO. *Processo n. 63/1959*. Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

178 A expressão *má-fé* trata-se da ação de agir de forma maldosa. Esse comportamento é caracterizado por falta de lealdade com uma tendência a iludir ou enganar de forma proposital.

179 TRT-MT-23ª REGIÃO. *Processo n. 63/1959*. Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

Mesmo em flagrante delito, o poder coercitivo do empregador foi legitimado com a sentença judicial. Seu ato ilegal, ao obrigar seus empregados a assinar recibos em branco, teve ressonância na sentença do juiz, que dialogou com as argumentações do empregador, apenas reforçada pelo depoimento, questionando a veracidade da denúncia da trabalhadora e desconsiderando as provas testemunhais.

A sentença produziu um dano para além da recusa à reclamação, pois atingiu a predisposição das demais trabalhadoras em contestar situação similar vivida na relação com o empregador, trazendo implícita uma sinalização para as demais trabalhadoras, para desistirem de ingressar com ação de igual teor reclamatório pois, caso contrário, teriam o mesmo tratamento que *Francisca*.

A sentença do juiz, além de não reconhecer a diferença de salário menor recebido pela reclamante, avançou na acusação, passando a reclamante, de vítima a culpada, ao ser acusada de má fé, totalmente fora do contexto da ação. Com essa afirmação, o Poder Judiciário incentivava o empregador a continuar utilizando desse recurso para ludibriar as trabalhadoras, bem como manter a exploração da mão de obra, aumentando o seu lucro.

Como se constatou nos processos analisados, em várias ações o empregador, além do descumprimento da legislação trabalhista, utilizou como prática estratégica a desqualificação da atuação da mulher, tanto do ponto de vista de sua capacidade profissional quanto do seu caráter e de sua moral, reproduzindo a discriminação do espaço privado para o espaço público.

*Ana Vieira de Andrade*¹⁸⁰, em 1964, já sob a égide da ditadura militar, acionou a Justiça do Trabalho denunciando uma prática rotineira dos empregadores à época, que era a falta de registro na carteira profissional. Um instrumento tão comum como parte das vestes dos(as) trabalhadores(as) atuais, mas, naqueles tempos sombrios, era facilmente usurpado da empregada responsável pela denúncia.

180 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 79/1964*. Reclamante: Ana Vieira de Andrade. Reclamada: Autoposto Alvorada Motel Ltda. Objeto: Anotação de carteira profissional.

Em sua fala, *Ana* alegou que trabalhou regularmente no Autoposto Alvorada na função de lavadeira, confirmada pelas testemunhas.

O empregador, sem qualquer documento que legitimasse sua tese, negou o conteúdo da reclamação, afirmando que o trabalho desenvolvido era *eventual*.¹⁸¹ Reforçava, desta forma, sua posição intimidadora incluída em seu depoimento, a qual desconsiderava o cotidiano da mesma, agredindo-a, ao acusar o seu caráter com denúncias de falta de responsabilidade e competência para o trabalho desenvolvido na empresa.

Na sequência de sua contestação, incluiu dois elementos muito utilizados pelos empregadores que exploravam a força de trabalho: a *negação* do objeto da reclamação, acusando a reclamante de mentirosa, aliado à desqualificação do trabalho desenvolvido por ela:

[...] que só pode haver vínculo empregatício quando há uma relação de dependência de caráter continuado.

[...] a reclamante prestava serviços sem o caráter de continuidade e sem existência de *subordinação*, como simples *biscate*.¹⁸²

A despeito da compreensão do conceito de trabalho eventual, o empregador manteve a o argumento de que não havia vínculo permanente em relação às atribuições desenvolvidas pela trabalhadora. A reclamante arrolou várias testemunhas que positivaram a veracidade de sua denúncia, atestando a prestação de serviços regulares, legitimando a ação:

181 Trabalho Eventual: Também chamado de ocasional, ou temporário, é aquele que é exigido em caráter absolutamente temporário, ou transitório, cujo exercício não se integra a finalidade da empresa. Eventual é a forma típica do trabalhador que não recebe serviços habitualmente, com alguma constância. Desfigura-se o eventual quando ele passa a ter serviço repetidamente, de tal maneira que se forme o hábito de vir procurar trabalho na empresa, com a vinda da pessoa para atribuir-lhe tarefas; quando isso acontece, surge a figura do empregado. O hábito gera relação de emprego. O trabalho deixa de ser eventual desde que seja demorado; o conceito prático de eventualidade está diretamente relacionado com a curta duração do trabalho. Disponível em: <https://jb.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 17 set. 2021.

182 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 79/1964. Reclamante: Ana Vieira de Andrade. Reclamada: Autoposto Alvorada Motel Ltda. Objeto: Anotação de carteira profissional.*

[...] sabe que a reclamante trabalhava para a reclamada, lavando roupa, que a roupa era em grande quantidade.

[...] que ficava com dó da reclamante pelo excesso de serviço e a auxiliava.

[... sabe que ela lavava roupas para a reclamada e em vista da grande quantidade de roupa.

[...] ela não tinha tempo para lavar roupa de outra pessoa.

[...] que a reclamante lava roupas para a reclamada. Que a ajudava e quando vinha o pagamento a reclamante dava a metade do dinheiro [...].¹⁸³

O depoimento das testemunhas foi muito esclarecedor pois, além de atestar a regularidade nas relações de *Ana* com o Posto Alvorada, afirmava que o vínculo era regular e exclusivo, dado o montante de roupas, o que a impedia de ter outro emprego para complementar sua renda.

Dado a força dos depoimentos testemunhais, a justiça, em 1ª instância, reconheceu o vínculo empregatício da trabalhadora com a empresa, julgando procedente a ação e condenando a reclamada a anotar na carteira profissional da reclamante seu contrato de trabalho, ao afirmar como prova a existência da *regularidade e subordinação*, dois elementos que comprovaram o vínculo empregatício, abaixo destacado:

[...] a reclamante prestava serviços de natureza permanente... Diariamente com a mais absoluta regularidade... Não se tratava como pretende a reclamada, de um mero biscate. Não era um serviço eventual, transitório, esporádico.

[...] explorando hotelaria, reclamado não podia prescindir de roupa limpa todos os dias.

[...] Também a subordinação se encontra patenteada na presente ação. A reclamante tinha horário certo para retirar a roupa suja e horário certo para entregar a roupa lavada.

183 Ibidem.

[...] Aí estão dois valiosos, *horário e produtividade* que caracteriza perfeitamente a subordinação, não a subordinação econômica, nem social, mas a subordinação jurídica.

[...] O fato de os serviços serem prestados no domicílio não descaracteriza a relação empregatícia. Também não o descaracteriza o fato de haver a reclamante esporadicamente, recebido ajuda da vizinhança na execução dos serviços [...].¹⁸⁴

Mesmo com todas as evidências devidamente comprovadas, não satisfeitas, o empregador recorreu, menosprezando as atividades desenvolvidas pela reclamante, insistindo em qualificá-las como trabalho de caráter eventual:

[...] não existe e nunca existiu o elemento dependência entre a reclamada e o reclamante, pois prestava seus serviços de forma eventual.

[...] A reclamante somente lavava roupas para a reclamada não pelo fato de ser obrigada a fazê-lo, mas porque *não interessava a reclamante, lavar roupas de outras pessoas, mesmo porque não havia necessidade pra tal, de vez que o seu serviço eventual para com a reclamada já era compensador... a ponto de dividir aquele serviço com suas amigas.*¹⁸⁵ (grifo nosso).

O empregador, no afã de obter sucesso nas suas argumentações, se contradisse ao afirmar que: “pode-se dizer que a verdadeira função da recorrida era de *apanhar a roupa suja e levá-la limpa*”.¹⁸⁶ (grifo nosso)

Ora, ao afirmar que a empregada apanhava a roupa suja e as devolvia limpa, reconhecia a relação empregatícia e o objeto do trabalho, desde a origem ao resultado, mediante entrega do produto. Em sua argumentação recursal, o empregador já demonstrara má fé, pois negava o vínculo trabalhista, além de não apresentar qualquer prova que caracterizasse o trabalho eventual e sem regularidade.

184 Ibidem.

185 Ibidem.

186 Ibidem.

Nos argumentos da defesa da reclamante foram reforçados os requisitos da Consolidação das Leis Trabalhistas, que demonstrava que, de fato, existia um vínculo:

[...] A reclamante satisfaz “*in totum*” os três requisitos do art. 3º da CLT:

Serviço de natureza permanente – vez que fazia diariamente.

Serviço subordinado – pelo horário para retirar as peças e para entregá-la.

Salário – pago semanalmente, todas 2ª feiras. Confissão da própria reclamada.¹⁸⁷

Nessa ação, o Juiz que proferiu a sentença manteve o direito da reclamante, sustentando que “*Reconhece a Relação empregatícia, mantendo a sentença*”.

As estratégias utilizadas em muitos processos trabalhistas, por parte dos empregadores, estão assentadas no *ataque à conduta moral dessas trabalhadoras*. O caráter disciplinador se faz presente em todas as argumentações do empregador com acusações de insubordinação, indisciplina, mentira, roubo etc.

Segundo Foucault, o poder disciplinador, ao invés de se apropriar e retirar direitos tem como função maior “*adestrar*”:

Durante os séculos XVII e XVIII, o poder era o direito de apreensão e de confisco, seja do tempo, das vidas ou dos corpos, confisco esse que é uma entre outras funções do poder - dentre as outras, destacam-se a função de controle e vigilância.¹⁸⁸

Os fundamentos dos argumentos negando o direito às indenizações reclamadas transportavam para o espaço público uma cultura estabelecida no ambiente privado, centrada numa visão conservadora sobre os papéis da mulher, como se o trabalho de lavadeira fosse

187 Ibidem.

188 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 13.

socialmente incompatível a sua natureza.

Nos casos citados se reproduz, por parte dos reclamados, as relações históricas de poder instituídas entre homens e mulheres, transferindo para o mundo do trabalho o cotidiano das ocorrências do espaço privado do lar, consignando que o poder exercido nesse campo não era originado no Estado de forma hierarquizada para o mundo do trabalho e pode ser exercido por vários sujeitos no espaço privado e público, a partir da correlação de forças.

De acordo com o filósofo francês,

[...] o poder para se tornar um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] não é algo que se pode dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circular, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizada aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de sofrer este poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão.¹⁸⁹

Para Joan Scott, o primeiro campo onde o poder se articula se dá nas relações de gênero, reforçando uma característica do capitalismo, que é a exploração do trabalho visando sempre lucro, “*mais valia*”, e o trabalho feminino, pela condição histórica da mulher, redonda numa exploração maior: “*Se existe um setor em que o gênero me parece pertinente e eficaz, este setor é o do trabalho, em todas as suas dimensões.*”¹⁹⁰

189 FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998, p. 183.

190 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, jul./dez. 1990, p. 18. Cf.: FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980, p. 88-93.

3.3 Juvência: condenada por “maldade”, ao invés da estabilidade¹⁹¹

O Abrigo Bom Jesus, entidade filantrópica, fundada em 1940, em Cuiabá, foi denunciado pela trabalhadora *Juvência Maria da Cruz*,¹⁹² solteira, lides domésticas, que começou a trabalhar na empresa em 1941, reclamando que fora *demitida sem justa causa*, justamente quando se aproximava a data em que alcançaria *estabilidade*.

Nessa década de 1950, o mercado de trabalho era predominantemente masculino e o número de mulheres que ingressavam com ações trabalhistas não ultrapassava 56 (cinquenta e seis) processos. A prática da demissão sem justa causa era um mecanismo utilizado para evitar que o trabalhador almejasse a tão sonhada estabilidade, o que lhe garantiria mais direitos.

De acordo com Brodwin Fischer,

[...] os trabalhadores nesse período com vínculos precários de emprego sabiam que a carteira de trabalho dificilmente seria emitida devido às dificuldades de provar um número excessivo de informações ao Departamento Nacional do Trabalho. Entretanto, ao tomar como ponto central de análise as decisões dos conflitos judiciais pelos tribunais do trabalho, depara-se com uma realidade bem mais complexa. A busca da estabilidade,

191 Estabilidade: também chamada de garantia provisória no emprego, não é um direito assegurado apenas aos concursados atuantes no serviço público. Existem situações previstas na Constituição, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em leis, acordos e convenções coletivas que também garantem estabilidade a trabalhadoras e trabalhadores privados. O artigo 7º, I, da Constituição da República prevê a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Contudo, o aprofundamento desta garantia foi deixado para lei complementar que nunca foi feita e a estabilidade no emprego é compreendida enquanto exceção. Portanto, em regra, o empregador não é obrigado a manter qualquer empregado (a) em sua empresa ou local de trabalho. Ou seja, a empresa pode rescindir o contrato quando desejar – arcando, em seguida, com as verbas rescisórias às quais os trabalhadores terão direito. Isso, entretanto, não vale quando os trabalhadores estão protegidos pela estabilidade. Disponível em: <https://www.declatra.adv.br>. Acesso em 15 nov. 2022.

192 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 45/1955*. Reclamante: Juvência Maria da Cruz, solteira, lide domésticas. Reclamado: Abrigo Bom Jesus. Valor da ação: 71.609,00. Objeto: Indenização.

ou melhor, do reconhecimento da estabilidade, era mais difícil do que se poderia supor a partir da existência do marco legal.¹⁹³

Assim, ao se aproximar desta data, o empregador lançava mão de algum argumento para sustentar sua tese de desligamento da empresa sem justa causa. Assim aconteceu com *Juvência*.

A defesa da reclamante alegou que a trabalhadora:

[...] foi exonerada, para não obter estabilidade no emprego[...].

[...] que não era verdade que a reclamante tratava as crianças com estupidez, transformando-as para o futuro em verdadeiros monstros.¹⁹⁴

A empresa, ao contestar a reclamação, acusou a reclamante de incapacidade no desempenho de suas funções:

[...] que não é verdade ter o declarante induzido em erro o reclamante com artimanha de fraude para que assinasse os recibos de quitação, ao contrário, esclareceu o conteúdo desses recibos fazendo-a ciente da necessidade de sua dispensa, pois a diretoria decidira colocar outra pessoa *mais capaz para assistir as crianças* [...].

[...] que a reclamante concordou com a dispensa [...].

[...] que a diretoria decidiu afastar a reclamante da função que vinha exercendo porque a mesma tratava *as crianças com estupidez* [...].

[...] entendendo que estas por esse tratamento ao invés de uma *obra de caridade podiam se transformar em monstros*.

[...] interrogado pelo advogado da reclamante... Disse que não tem nenhum conhecimento de punição alguma sofrida pela reclamante [...].

193 FISCHER, Brodwin. *A poverty of rights: citizenship and inequality in twentieth-century Rio de Janeiro*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

194 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 45/1955*. Reclamante: Juvência Maria da Cruz, solteira, lide domésticas. Reclamado: Abrigo Bom Jesus. Valor da ação: 71.609,00. Objeto: Indenização.

[...] que não havia ninguém presente no dia em que pagou a reclamante [...].¹⁹⁵ (grifos nossos).

Na audiência conciliatória, durante o interrogatório da reclamante, foi denunciado que assinara documentos sem ter conhecimento do seu teor, visto que fora convencida pelo empregador de que eram relativos ao aumento salarial:

[...] que assinou recibos sem ler... Julgando se referissem a aumento de vencimento [...].

[...] que o Senhor Altair havia lhe pedido a carteira profissional [...].

[...] Que julga que o senhor Altair que era tesoureiro tramou com o atual seu substituto induzindo em erro a reclamante, levando-a assinar os recibos, que não sabe por que motivo fizeram isso[...].

[...] que não sabe explicar porque constando de sua carteira profissional que foi *admitida em 1945 com o vencimento de Cr\$ 700,00, passava recibo em 1951 de apenas Cr\$ 400,00 como se vê nas folhas de pagamento.*¹⁹⁶

As testemunhas da reclamante reforçaram as denúncias, reafirmando o profissionalismo da reclamante no trato com as crianças, como alegou *Maria Celestino Pinto*:

[...] respondeu que trabalhou sob as ordens da reclamante podendo atestar ser a mesma trabalhadora e zelando bem das crianças[...].

[...] que o senhor Altair pediu a carteira profissional da reclamante alegando que ia anotar o aumento de vencimento[...].

[...] que viu quando a reclamante assinou o documento[...].

[...] que depois de assinar o documento. Perguntando ao Senhor Benedito de Almeida – porque estava sendo dispensada [...].

195 Ibidem.

196 Ibidem.

[...] que conhece D. Juvência a muito tempo, que tratava as crianças muito bem e que dava boa alimentação as crianças.¹⁹⁷

Joana Lopes, em seu testemunho, reforçou que a reclamante era comprometida com seus afazeres: “*que a reclamante trabalhava nos domingos dia e noite nunca desfrutando de férias [...] que era enérgica no exercício de suas funções.*”

A empresa reclamada manteve sua versão dos fatos e, além de acusar a reclamante, desqualificou os documentos oficiais que comprovavam os fatos, como valor da remuneração, colocando em xeque a idoneidade da Delegacia Regional do Trabalho ao afirmar, sem provas, que: “[...] *as anotações da carteira profissional da reclamante são falsas.*”¹⁹⁸

A decisão judicial em 1ª instância desconsiderou os argumentos das testemunhas arroladas no processo e, mais grave, desconsiderou os documentos oficiais, como Carteira Profissional, registrada pela Delegacia Regional do Trabalho. Além de negar o pedido da reclamante, ainda a condenou a pagar os custos processuais: “[...] *a reclamação é improcedente e condena a reclamante a pagar à custa processual [...].*”¹⁹⁹

No recurso apresentado pela defesa, a reclamante reforçou a intenção do empregador, aqui sim, consignando má fé, cuja intenção era evitar que a trabalhadora adquirisse estabilidade no emprego, após o exercício efetivo de seus afazeres por nove anos e sete meses. Com a proximidade de 10 anos, quando finalmente adquiriria a estabilidade, o empregador a demitiu:

[...] que a despedida injustificada da recorrente teve como objetivo evitar que ela adquirisse estabilidade no emprego [...].

[...] que em 19 de outubro do ano em curso completaria 10 anos de efetivo exercício naquela função.²⁰⁰

197 Ibidem.

198 Ibidem.

199 Ibidem.

200 Ibidem.

A defesa da reclamante ainda argumentou as penalidades legais (arts. 499, 477 e 478 da Consolidação de Leis Trabalhistas)²⁰¹, cabendo ao empregador que utilizasse a demissão sem justa causa, com alegações infundadas e inverídicas, buscando espaço de interlocução com a Justiça do Trabalho.

Alegava ainda que a reclamante tivesse uma folha ilibada na prestação de serviços ao longo dos anos na empresa, inclusive sendo promovida:

[...] *começou como fiscal e conseguiu chegar a direção do estabelecimento*, circunstância demonstrativa de que o seu serviço era de valor para o empregador, porque se assim não fosse jamais exerceria a comissão de relevo que exercera e em qual se encontrava quando fora dispensada [...].

[...] a desculpa apresentada de que iam arranjar empregados melhor não cabe, *pois não se concebe que somente 9 anos e 7 meses depois a empregada não era eficiente*.²⁰² (grifo nosso).

No relato de *Juvência*, os testemunhos, a argumentação do advogado de defesa, os documentos oficiais da Delegacia do Trabalho, sua progressão na carreira e ficha funcional ilibada, de nada valeram para obter do Juiz uma sentença favorável ao pleito da reclamante. Nesse caso, prevalece o argumento da desqualificação para a função da trabalhadora, alegando que a mesma não pode exercer de forma plena após quase dez anos de atuação na empresa. A existência de documentos comprobatórios e testemunhas do trabalho desempenhado por *Juvência* não foram suficientes para o reconhecimento dos direitos reclamados e a punição do empregador.

Segundo Stela Velter, em sua análise dos desdobramentos da aplicação da Lei Maria da Penha até 2011, há uma marca comum na esfera da justiça brasileira de fazer um julgamento enviesado pelo

201 A lei pune a fraude do empregador, parágrafo 3º do artigo 499 da CLT: *a despedida que se verificar com o fim de obstar ao empregado a aquisição a estabilidade sujeitará o empregador a pagamento em dobro de indenização prescrita nos arts. 477 e 478 [...]*.

202 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 45/1955*. Reclamante: Juvência Maria da Cruz, solteira, lide domésticas. Reclamado: Abrigo Bom Jesus. Valor da ação: 71.609,00. Objeto: Indenização.

recorte de gênero, em que as mulheres se sentem desconsideradas, desrespeitas e não acolhidas, posto que são objeto de dúvidas, questionamentos e preconceitos:

[...] o Poder Judiciário brasileiro tem uma tendência a interpretar a lei como de proteção à mulher, está determinada biologicamente. A jurisprudência existente a respeito do tema reflete uma realidade de incompreensão da referida lei.²⁰³

O caso de *Juvência* também indica que não apenas as questões de gênero estão apresentadas na forma como o juiz analisa e sentencia no processo. Conforme Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori, “*gênero não é uma dimensão encapsulada, nem pode ser vista como tal, mas ela se intersecta com outras dimensões recortadas por relações de poder, como classe, raça e idade.*”²⁰⁴

A materialização da denúncia e do processo, objeto de julgamento da autoridade constituída, evidencia as manifestações discursivas de *Juvência*, inclusive com oferta de provas e testemunhas, no sentido de ter a sua situação de vulnerabilidade e perda de garantias como trabalhadora reconhecida com base na Consolidação das Leis Trabalhistas. Nesse sentido, a reclamante expressa, por meio de um processo legal, a sua fala de recusa aos desmandos e abusos do patrão, negando-lhe os direitos definidos pela legislação.

A história de *Juvência*, de alguma forma, corrobora a argumentação trazida por Adalberto Cardoso, de que a chamada “*cidadania regulada*” forjou nos trabalhadores brasileiros, a partir do sistema de leis sociais da Era Vargas, uma expectativa concebida na promessa de integração cidadã que, embora não tenha se efetivado completamente, “*cumpriu a tarefa de incorporar, finalmente, mas não para sempre, os trabalhadores como artífices do processo brasileiro de construção*”

203 VELTER, Stela Cunha. *Questões de gênero na justiça brasileira: um estudo sobre a Lei Maria da Penha (2006-2011)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014, p. 15.

204 DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2008, p. 66.

estatal.²⁰⁵ Essa possibilidade foi, muitas das vezes, transformada em realidade por meio das decisões de magistrados do trabalho, o que não se vislumbrou no caso de *Juvência*.

3.4 Ganhou, mas não levou o que tinha por direito

Na reclamação impetrada por *Ester Coenga Rondon*²⁰⁶, viúva, lavadeira, mesmo com todos os elementos favoráveis, como a ausência do reclamado nas audiências, aqui se retratou uma prática que ocorria na maioria das ações reclamationárias, as quais terminaram em acordo, com a desistência por parte da reclamante do valor inicial requerido.

Desde a primeira audiência, o reclamado não compareceu. A sentença de 1ª instância foi favorável a reclamante, no valor requerido de Cr\$ 10.503,90, com destaque para a ausência do empregador nas audiências.

A Empresa reclamada apresentou recurso, justificando a ausência do reclamado em função de viagem e negando a relação de trabalho com a reclamante. O empregador apresentou como testemunhas empregadas do próprio Hotel, que jamais iriam contra o empregador, sob o risco de perderem seus empregos.

A defesa da reclamante destacou que:

[...] assim é o documento de fls. 12, firmados por dois modestos empregados do hotel, que o reclamado explora que não tiveram forças para sobrepor-se à descabida exigência do seu empregador.²⁰⁷

No final do julgamento do processo, a reclamante aceitou Acordo, mesmo com todas as condições de ganhar o processo, dada sua insegurança quanto à manutenção da 1ª sentença, ficando com 60%

205 CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. *Revista Dados*. Rio de Janeiro, v. 53, 2010, p. 776.

206 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 6/1958*. Reclamante: Ester Coenga Rondon. Reclamado: Grande Hotel de Mato Grosso. Objeto: Aviso Prévio, Férias, Diferença Salarial, Indenização. Valor: 10.503,90.

207 *Ibidem*.

da reivindicação inicial, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Observa-se a desqualificação do objeto da ação ou da trabalhadora, estratégia comumente utilizada nas defesas dos empregadores, sob a alegação de que a trabalhadora abandonara o trabalho, para justificar a demissão por justa causa. Esse argumento da acusação reforçou o estigma de comportamento descomprometido e irresponsável com o trabalho, “*devido a sua incompetência ou a sua indisponibilidade em função dos compromissos com as atividades do “lar.”*”²⁰⁸

Nota-se no processo o uso recorrente por parte dos patrões de argumentos morais para desqualificação da funcionária, fazendo uso de outros trabalhadores como testemunhas de seus interesses na causa. Além disso, observa-se que a reclamante está desamparada do apoio jurídico mesmo do seu defensor, indicando que a melhor saída é aceitar o acordo desvantajoso. O desrespeito aos ritos do Poder Judiciário por parte do patrão evidencia o sentimento de impunidade e a garantia de que sua voz nos autos seja suficiente para encerrar o litígio. Outro aspecto que pesa sobre *Ester* é a rede de maledicência e sabotagem de pretensões de busca de trabalho em outros lugares.

A ausência do dono da empresa reclamada explicita também o entendimento dos lugares sociais de homens e mulheres no espaço público. Segundo Pierre Bourdieu,

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos.²⁰⁹

208 Ibidem.

209 BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003a, p. 15.

Merece também registro as dificuldades da trabalhadora (lavadeira) comprovar seus vínculos empregatícios em uma relação não plenamente explícita na lei sobre o trabalho doméstico, compreendido como autônomos, avulsos, eventuais e/ou serviços precários. Conforme Alessandra Belo Assis Silva, nos anos 1940 e 1950, na Justiça do Trabalho, em especial nas Juntas de Conciliação, havia a recorrência dessa problemática da conceituação acerca dos vínculos e do direito desse tipo de trabalhador:

Trabalhadores autônomos, avulsos e/ou eventuais são os conceitos que mais emergem dos recursos. Nos acórdãos e nos periódicos de jurisprudência da época, outro termo aparece: o de serviço precário. Em suma, esses documentos revelam o reconhecimento da precariedade da condição da maioria dos trabalhadores analisados, embora o processo de tomada de decisão dos tribunais seja mais ambíguo na garantia dos direitos pleiteados por esses grupos.²¹⁰

Ester buscou na Justiça do Trabalho apoio para o reconhecimento dos seus direitos como trabalhadora e também que o patrão cumprisse o que estabelece a legislação trabalhista, o que denota a sua consciência da condição desfavorável e injusta que se encontrava. Mesmo sabendo do provimento da sua demanda, a reclamante, viúva e dependente do seu trabalho como lavadeira para famílias locais, consciente das pressões diretas e indiretas, opta por um acordo.

Os silêncios das autoridades judiciais no processo indicam a cumplicidade de se buscar um acordo que procure “solucionar” de forma menos contenciosa o processo. Há aqui o pragmatismo de *Ester* da sobrevivência, saber perder uma parte do valor definido por direito e evitar ser objeto de recusa no mundo do trabalho por ser uma traidora e ingrata à mão que a sustenta.

210 SILVA, Alessandra Belo Assis. Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953). *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 11, 2019, p. 5.

3.5 Hilda: duplamente maltratada, apesar de fundamentada

*Hilda Dias Araújo*²¹¹, alegou ter sofrido agressão do diretor da empresa em que trabalhava, puxando-a pelo braço, arrastando-a e gritando com ela. Nesse caso, a violência ocorreu tanto do ponto de vista físico quanto psicológico. Na maioria das vezes são banalizados, como se fosse normal este tipo de comportamento.

As agressões aconteceram com tratamentos ríspidos e ofensivos no tocante à condição de ser mulher trabalhadora fora do ambiente natural, culturalmente delimitado, reforçando uma conduta autoritária e machista no interior das relações de trabalho. A maioria das situações foi justificada pelo empregador, como se fosse uma prática disciplinar da empresa. Essas situações recorrentes constrangeram *Hilda*, que ousou atuar fora do espaço privado do lar.

Nesse sentido, Maria Beatriz Nader faz a seguinte consideração:

Historicamente, a vida da mulher foi atrelada a instituição familiar, que restringiu o papel feminino em seu interior a uma prática de subordinação ideológica ao poder masculino. [...] a própria educação familiar e religiosa ensinava a mulher apenas o que ele deveria saber para bem conduzir uma unidade doméstica, respeitando e obedecendo seu Mário, o chefe da família.²¹²

A ação judicial de *Hilda*, solteira, ao pleitear indenização se deu após ter sofrido várias agressões e, por não mais suportá-las, recorrendo ao Poder Judiciário. A trabalhadora, narrou que:

[...] deixou o serviço da reclamada no dia 24 de maio do corrente ano, porque fora agredida com *tapas pelo senhor Joãozinho de Arruda*, patrão da reclamante, que a agressão sofrida, foi porque o senhor *Joãozinho* chamou a reclamante de *coviteira* [...].

211 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 61/1962* – Reclamante: Hilda Dias Araújo. Reclamada: Empresa Zenith Ltda. Valor da reclamação: 478.277,10.

212 NADER, Maria Beatriz. As mulheres e as transformações sociais do século XX: a virada histórica. *Revista de História* (UFES). Vitória, v. 7, p. 45-49, 1998.

[...] que a reclamante levou o fato ao conhecimento do senhor *Silvino de Arruda*, protestando contra a atitude assumida pelo senhor *Joãozinho* [...].

[...] que antes da agressão, a reclamante foi detida em um quarto pela irmã do senhor *Silvino* e a esposa [...].

[...] que era diariamente maltratada no serviço, e que no dia 24, após a agressão, a reclamante foi embora para sua casa, não voltando mais ao serviço.²¹³

O empregador rebateu suas argumentações desqualificando a denúncia: “*que não é verdadeira a afirmação da reclamante, de que deixara os serviços em virtude de ter sido agredida por um dos sócios da firma.*”²¹⁴

Neste processo temos o clássico exemplo do patrão na desqualificação do conteúdo da denúncia, acusando a reclamante de mentirosa, a qual, de vítima, transmutou em culpada.

O processo foi bem instruído com fala transcrita das testemunhas da trabalhadora, reforçando a agressão sofrida (ou por *Hilda*). A testemunha *José Gomes de Oliveira* relatou que:

[...] que no dia 24 de maio, quando se dirigia ao serviço, encontrou-se com a reclamante nas proximidades da saúde pública, que como conhece a reclamante, perguntou a mesma o que havia acontecido, tendo a reclamante respondido que havia acontecido um caso no serviço em que trabalhava, motivo por que se achava chorando, que *a reclamante não disse ao depoente o motivo do caso.*²¹⁵ (grifo nosso).

Em seguida, a testemunha *Maria Afra da Silva* relatou que:

[...] ao sair da maternidade, a depoente, encontrou a reclamante chorando, que a depoente perguntou a reclamante o que havia acontecido, tendo a mesma dito que fora agredida no serviço pelo senhor *Joãozinho* [...].

213 TRT-MT – 23ª REGIÃO. Processo n. 61/1962 – Reclamante: *Hilda Dias Araújo*. Reclamada: *Empresa Zenith Ltda*. Valor da reclamação: 478.277,10.

214 *Ibidem*.

215 *Ibidem*.

[...] que a depoente veio em companhia da reclamante, tendo até dormido na casa desta, que a mesma estava bastante abatida.²¹⁶

A testemunha *Anadil Ramos de Amorim* afirmou:

[...] que no dia 24, indo à Malharia que fica adiante da Empresa Zenith, encontrou próximo a Maternidade com a reclamante, que como a reclamante estava chorando, perguntou o que havia acontecido, tendo à reclamante respondido que o senhor Joãozinho o havia agredido.²¹⁷

Nas relações de trabalho foi estabelecido um jogo de poder, demonstrado no abuso de autoridade contra a empregada agredida, como se esta estivesse sob a tutela ou domínio do empregador, o que ficou bem explícito nessa ação, tanto nos argumentos da defesa quanto no das testemunhas.

A reação da trabalhadora, não denunciando a agressão à polícia, foi tida como um vetor para afirmar que a mesma “mentira”. Nestes casos, as mulheres são representadas enquanto seres descontrolados e que não agem racionalmente, não tendo direito aos benefícios da lei, além de serem acusadas de insubordinação quando resistiam às agressões. Mesmo com os depoimentos das testemunhas confirmando o objeto da reclamação, “*o empregador manteve sua posição, utilizando a tese da inexistência de denúncia, como se esse fato, comprovasse a inexistência do ato de agressão*”.

Apesar da maioria das testemunhas afirmarem que a trabalhadora fora agredida, o empregador continuou negando, mesmo sem testemunhas:

[...] que não é verdadeira alegação da reclamante, de que tenha sofrido agressão por parte do senhor João de Arruda, *pois a mesma não fez qualquer queixa policial a respeito do alegado*.

[...] propôs a *reclamante voltasse aos seus serviços*.

216 Ibidem.

217 Ibidem.

[...] a proposta não foi aceita pela reclamante.

[...] a reclamada disse que as provas documentais superam as testemunhas apresentadas, *pois as testemunhas são amigas da reclamante*.²¹⁸ (grifos nossos).

Depois de ser agredida física e verbalmente, a empresa propôs seu retorno ao trabalho, denotando, contraditoriamente, falta de falhas ou indisciplina por parte da empregada e, ao mesmo tempo, indicando que não deveria ser considerada a agressão sofrida, banalizando a violência. Tal proposição já atestava uma confissão por parte da empresa, pois se a trabalhadora estivesse errada a empresa não faria tal proposta, mas a mesma não foi aceita pela trabalhadora agredida moral e fisicamente, conforme argumento de sua defesa:

[...] que não é possível a reclamante voltar ao serviço porque não há dúvidas de que a mesma foi espancada pelo senhor João de Arruda, que o valor da reclamação é de apenas Cr\$ 202.761,90, e não como consta da inicial.²¹⁹

Surpreendentemente, o juiz deu ganho parcial, retirando o aviso prévio (obrigação legal em casos de demissão sem justa causa), mesmo sem qualquer documento comprobatório, ignorando as denúncias das agressões sofridas pela trabalhadora, considerando apenas a fala do empregador, como observamos na sentença abaixo:

[...] considerando que as três testemunhas apresentadas pela reclamante apesar de não virem a agressão por ela alegada, afirmaram viram a reclamante logo após o fato chorando e reclamando em virtude de haver sido agredida por João de Arruda, conhecido por Joãozinho, um dos sócios da firma.

[...] a recusar de voltar ao trabalho... fato esse demonstra haver incompatibilidade entre patrão e empregado.

[...] considerando que a Firma explora serviço de fabricação de bebidas e gelo, não ficou apurado tratar-se de lugar insalubre e *nem que a reclamante trabalhava com gelo na qualidade de servente*.

218 Ibidem.

219 Ibidem.

[...] julga procedente em parte, a reclamação para condenar a firma reclamada a pagar a reclamante, quatro indenizações simples correspondentes ao tempo em que trabalhou (3 anos nove meses e quinze dias), excluindo o tempo em que esteve de licença, e mais o aviso prévio [...] ²²⁰ (grifo nosso).

Mais uma vez ficou demonstrada a banalização do ato de agressão, pelo Poder Judiciário, fato que motivou a ação reclamationária da trabalhadora, preferindo destacar a posição da trabalhadora de não retorno ao trabalho como motivação de incompatibilidade entre patrão e a empregada, como se este fosse o motivo central para sua demissão. Ignorou-se que a negativa de retorno se deveu pelo nível de agressão permanente que ela sofrera no ambiente de trabalho.

A defesa, em seu recurso, argumentou que os empregados da firma temiam a atitude dos patrões e, na maioria das vezes, ficavam com medo de apresentar-se à Justiça do Trabalho com reclamação reivindicatória dos seus direitos. Na sentença, observa-se com estranheza o fato de o julgamento ter considerado apenas uma pequena parte do ocorrido. Destacou as contradições expressas nas argumentações da reclamada e, na sentença, reconheceu estar à reclamação de acordo com as anotações do livro de registro de empregados e com as comunicações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

[...] a própria sentença diz que a reclamante, foi, de fato, agredida pelo Sr. João de Arruda.

[...] que a reclamada explora o serviço de fabricação de bebidas e de gelo.

[...] que as provas apresentadas pela reclamante são suficientes para a rescisão do contrato de trabalho.

[...] a referida sentença deixou de condenar a reclamada o pagamento da taxa de insalubridade, quiçá por não entender.

220 Ibidem.

[...] *seja uma fábrica de refrigerante s e de gelo em barras, ambiente insalubre.*²²¹

[...] o local de trabalho da firma reclamada que se destina as fabricações referidas, não resiste a mais “rápida” visita do serviço de saúde pública do estado, e que nunca houve uma visita por parte de qualquer departamento de saúde.

[...] a sentença entra em choque com um dos seus considerandos, pois, se reconheceu que o empregado tem 9 anos, 3 meses e 17 dias de serviços prestados à reclamada, não poderia, de forma alguma, como é óbvio condenar esta última ao pagamento de apenas 4 indenizações simples, mas sim, de 9 e em dobro, como é fora de dúvida.

[...] no que concerne a diferença salarial reclamada, se faz necessário dizer que a recorrente só recebeu o salário-mínimo integrante da região quando o mesmo passou a ser de Cr\$ 8.512,00.

[...] desde que foi admitida ao trabalho da firma reclamada, esta vem burlando uma das mais sagradas leis do País, nunca lhe pagou o que era de direito.

[...] é bom deixar patente que a firma recorrida não trouxe provas aos autos da reclamação, que viessem elidir as pretensões da recorrente.²²²(grifo nosso).

A empresa, mesmo sem apresentar testemunhas, manteve uma atitude negacionista aos fatos, se defendendo com ataque à moral da

221 Pantaleão, Sergio Ferreira. Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, que não é bom para a saúde, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral. A insalubridade é definida pela legislação em função do grau do agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observado os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição durante a jornada. Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Guia de Legislação Trabalhista. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br> Acesso em: 15 jul. 2022.

222 TRT-MT – 32ª REGIÃO. *Processo n. 61/1962* – Reclamante: Hilda Dias Araújo. Reclamada: Empresa Zenith Ltda. Valor da reclamação: 478.277,10.

trabalhadora, acusando-a de mentirosa com relação ao objeto da ação, além de ofendê-la quanto a sua capacidade de discernir seus direitos.

Utilizou-se ainda de argumentos de que o testemunho de “amigas” que, na realidade, eram colegas de postos de trabalho, não deveriam ser considerados, acusando as depoentes de meras “informantes”. Ora, onde estava escrito na legislação que colegas de postos de trabalho não poderiam testemunhar?

[...] a reclamante foi *induzida a aventura* de pleitear uma indenização de cerca de meio milhão de cruzeiros, sob falsa alegação de estabilidade. [...] O que foi feito no último dia do prazo, por caracterizar-se o abandono do emprego.

[...] a condenação ao pagamento mínimo de Cr\$ 42.560,00, corresponde a indenização de aviso prévio e quatro anos de serviço, amparou-se *em mera alegação da reclamante, repetida por pessoas amigas e íntimas*, como simples informantes, sem nenhum valor testemunhal [...].²²³(grifo nosso).

A defesa contestou a desqualificação das testemunhas da reclamante, pedindo respeito ao papel das testemunhas na peça jurídica, vez que as mesmas se manifestaram sob a “verdade” imposta ao testemunho judicial, não se configurando como apenas “informantes”, como alegara o reclamado, destacando ainda as contradições na argumentação do empregador:

[...] então o empregado que sai porta a fora da firma empregadora, aos trambolhões, sob vozerio tronitroante e coagido pelas distribas do patrão, *abandonou o emprego ou foi despedido deste?*

[...] por que esse patrono, quando tais testemunhas depuserem no processo, não se insurgiu contra o que ora alega.

[...] quanto a proposta de volta ao emprego... A recorrente não poderia aceita-la, pois seria outra vez, posta para fora da firma empregadora aos safanões e sob a roda esmagadora da coerção moral [...].²²⁴ (grifo nosso).

223 Ibidem.

224 Ibidem.

Quanto à agressão, a defesa alegou que todas as testemunhas, mulheres e homens, foram desconsiderados, aceitando a versão do empregador de não haver denúncia registrada, nem fato gerador, portanto, não houve agressão.

Como já foi observado nessa tese, que *o passado não passa*, pois ainda hoje se constata várias situações de agressões sofridas por mulheres, que não são denunciadas por vários fatores, desde a insegurança que afeta seu psicológico quanto à falta de estrutura judicial para que elas sentissem acolhidas no ato da denúncia. Imagina-se esta situação no ano de 1962, às vésperas do golpe militar.

Na falta de argumentos comprobatórios, o juiz desqualificou a importância das atividades desenvolvidas pela trabalhadora na empresa, colocando-a no lugar da “mulher frágil”, sem preparo para exercer atividades inerentes ao homem: *“a reclamante... nunca tendo subido aos depósitos de fabricação de gelo, serviço que requer força e é totalmente inadequado para o sexo feminino”*.²²⁵

A forma de atuação do empregador, relatado pela reclamante e pelas testemunhas apontam uma recorrência ao desrespeito à legislação. Alegou a reclamante que desde o início de seu contrato sofrera tratamento ríspido, com agressões verbais e finalmente físicas.

O destaque que se faz nessa ação de *Hilda*, trabalhadora de reconhecida competência, desenvolvida com dedicação por mais de nove anos de contrato na empresa, ampliando sua função, pois além do seu trabalho de limpeza, desenvolvia atividades na área de produção de gelo, e a parcialidade flagrante do juiz, que mesmo com todos os fatos e argumentos testemunhais não serem contestados pela empresa, manteve nas demais instâncias o ganho parcial.

De acordo com Alexandre Forte, a prática de não reconhecimento das especificidades do trabalho feminino em empresas, como caso de *Hilda*, não era uma exceção, mas uma regra:

[...] mesmo que muitas mulheres permanecessem trabalhando por longos períodos em muitas indústrias, suas funções eram

225 Ibidem.

definidas perpetuamente como não especializadas, enquanto os homens, muitas vezes com pouco tempo de aprendizado, eram definidos como ‘profissionais’.²²⁶

A história de *Hilda* não foge à regra do destino das outras mulheres que buscaram a justiça do Trabalho para a reparação de uma violação de seu direito como trabalhadora. As sentenças ou conclusões dos processos observam ou reconhecimento parcial da demanda ou a sua improcedência. Os argumentos da autoridade jurídica sempre se lastreiam no recorte de gênero, independentemente de ter provas e testemunhos sólidos ou parciais, posto que há uma presunção de que a mulher não é digna de confiança ou não tem as aptidões que alega para o que defende no seu fazer laboral. Se há ganho, deve ser parcial, para que não se tenha a percepção do pleno direito ou condição de cidadania.²²⁷

Cabe registrar também como ao longo do processo há a ignorância ou desconsideração do juiz acerca das reiteradas e bem documentadas informações sobre a práticas de violência adotadas pelo patrão contra a funcionária. Há uma naturalização da violência, perpetuando práticas tributárias da experiência nefasta da escravidão.

As limitações da “liberdade” impostas para atuação das mulheres, aceitáveis no mundo do trabalho doméstico e público, condicionava o gozo da liberdade dessas mulheres, ao exercício de sua cidadania plena em espaços culturalmente determinado.

Ângela Davis ressalta que a busca pela liberdade é uma luta conjunta e constante que rodeia a sociedade de diversas formas por gerações e que só vai se concretizar diante da elevação da consciência coletiva e da interseccionalidade dos movimentos e a união e mobilização de indivíduos pelos seus direitos.

226 FORTES, Alexandre. *Nós do quarto distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul: Garamond, 2004. (Coleção ANPUHRs), p. 41.

227 De acordo com Larissa Corrêa, o “direito de reclamar” tem “um caráter simbólico e cheio de significados” configurando-se como “um ato nada automático ou natural para aqueles que vivenciavam a política repressiva do governo” – uma repressão que se dá pela estrutura patriarcal e misógina da sociedade e nos legados perversos de uma sociedade escravista. CORRÊA, Larissa. Sobre o direito de reclamar: os primeiros conflitos trabalhistas tramitados na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro. In.: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. (org.). *História do Trabalho Revisitada*. São Paulo: Paco Editorial, 2018, p. 63.

[...]os movimentos pela liberdade envolvem muito mais que reivindicações de inclusão identitária. Eles envolvem a consciência em relação às estruturas de poder capitalista, ao colonialismo, ao racismo, ao fascismo e a multiplicidade de experiências que não devem ser objetos de uma categorização. Tais movimentos não nos mostram apenas a existência de uma série de conexões entre discursos e práticas de instituições diversas que tendemos a analisar isoladamente. [...] Enfim, os movimentos nos encorajam a uma reflexão que nos permite separar coisas que concepções ideológicas insistem em permanecer unidas e, conseqüentemente, separar coisas que a ideologia persiste em naturalizar.²²⁸

Essa prática de dominação pela violência simbólica e física no caso das mulheres trabalhadoras, além da lógica escravista da sociedade brasileira, carrega o componente de gênero. Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica Melo conceituam violência de gênero como

Uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. [...] a violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher.²²⁹

Nessa perspectiva podemos inferir que não são os indivíduos, isoladamente, que utilizam a violência como resposta natural. As instituições que integram o aparato estatal, impregnadas pelos mecanismos de dominação e violência, tem nas pessoas seus reprodutores. O instrumento da violência policial é utilizado pelo Estado para solucionar problemas e, nesse ato, há uma mensagem implícita de que a violência também pode ser usada para resolver problemas em outras esferas como os relacionamentos.

228 DAVIS, Ângela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018.

229 TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. *O que é violência contra mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 18.

Tatiane Bartmann, em sua pesquisa sobre os processos movidos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941-1945), discutem sobre as relações conflituosas entre empregados e empregadores, expressas em diversas formas de violência com semelhanças às reclamações feitas pelas trabalhadoras mato-grossenses:

São conflitos envolvendo os mestres de seções, os patrões ou entre empregados/as, são contestações por um local limpo e apropriado para fazer o lanche, manifestações contra o excesso de controle do tempo na produção ou durante as idas ao banheiro, também protestos por mais trabalho, trabalho mal distribuído, mudanças de seções e/ou funções dentro das empresas, descontos indevidos, entre vários outros conflitos que resultavam nos processos trabalhistas. Na Justiça do Trabalho os/as trabalhadores/as encontravam um lugar de embate e negociação dos seus interesses.²³⁰

O ato de reclamar na Justiça do Trabalho como feito por *Hilda* não era uma atitude natural para os trabalhadores (em especial, as mulheres), pois havia custas, entraves e dificuldades até de como acessar esse espaço. Contudo, essa ação demonstrava uma disposição ao protesto, à reivindicação por direitos legalmente instituídos ou que acreditavam possuir.

Nas audiências, os depoimentos de reclamante, reclamado, advogados, testemunhas e juízes eram tomados e registrados, compondo o quebra-cabeça de um duelo, na maioria das vezes, desigual de correlação de forças entre as partes e atravessados por hierarquias de gênero, raça, classe e redes de sociabilidade entre patrões e membros do judiciário.

230 BARTMANN, Tatiane. Eles querem menos, elas querem mais: as reivindicações por trabalho na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941- 1945). Revista Cantareira. Rio de Janeiro, n. 34, jan./jun. 2021, p. 115.

3.6 Basilina: injustiçada por ser esposa e mãe esforçada

Será que se pode afirmar que o Poder Judiciário tem dois pesos e duas medidas? A jurisprudência nos orienta para casos similares. No ano de 1963, *Basilina Marques de Jesus*²³¹, uma mulher humilde, trabalhadora rural, consigna ataque discriminatório aos direitos da mulher trabalhadora que apela à Justiça do Trabalho reivindicando o óbvio de uma relação de trabalho, que é o Registro em Carteira Profissional e indenização.

Denunciou que trabalhava regularmente na firma, fazendo limpeza e barras de gelo, sem registro em carteira, com apresentação de testemunhas que confirmaram esse trabalho. Processo idêntico ao do marido, que tinha registro, mas reivindicava salários, aviso prévio etc. A Empresa alegou que os serviços eram “esporádicos” e “eventuais”. No entanto, de posse dos recibos de pagamento semanais, a trabalhadora desmentiu a alegação da empresa.

Eis um processo importante para se entender os tratamentos diferenciados entre homens e mulheres. Na sentença judicial ficou explícito que, ao dar ganho parcial para o marido, a reclamante, como esposa, deveria se dar por satisfeita. Segundo Rago,

[...] a construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devotada e inteira sacrifício, implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual. Esta desvalorização é imensa porque parte do pressuposto de que a mulher em si não é nada, de que deve esquecer-se deliberadamente de si mesma e realizar-se através dos êxitos dos filhos e do marido.²³²

Nas argumentações da defesa, tem destaque a rotina das atividades desenvolvidas pela trabalhadora:

231 TRT-MT – 32ª REGIÃO. *Processo n. 122/1963*, Reclamante: Basilina. Reclamada: Luiz Vale Garcia e Vitorino F. da Silva. Valor da ação: Cr\$ 381.572,00.

232 RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira: In: SILVA, Zélia Lopes (org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 63-65.

[...] a lavagem de garrafas no serviço de industrialização e venda de aguardente é necessária, imprescindível e fundamental, para o exercício da atividade, é sabido de todos.

[...] além de serviços de lavagem de garrafas, para o engarrafamento de produto industrial de aguardente, fabricado com a cana de açúcar... Executava serviços de plantio de cana na roça, cuja finalidade era sua posterior transformação naquele produto industrial [...].

[...] no mais desumano marginalismo legal, falta distante do mais comezinho dos seus direitos, com a tenacidade peculiar aos humildes, a continuidade da prestação de serviços do reclamante perdeu até o dia 10 de abril último, *portanto por 14 (catorze) anos, 3 meses e 10 (dez) dias*.

[...] Recebia menos que salário-mínimo.

[...] o salário que lhe era pago, como se vê da Carteira Profissional, jamais superou a ínfima quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sacco de garrafa lavado, sem se atentar jamais que existe para os trabalhadores um *salário mínimo legal*, que não pode, a despeito de maquinações e sutilezas, ser restringido pelo empregador.

[...] que assim, pois, fazendo-se a aplicação dos ensinamentos legais... a reclamante era de fato e de direito, empregada em atividade comercial e industrial, na Usina de aguardente, do reclamado, cujas operações comerciais e industriais, colocam-na sob a proteção dos preceitos consolidados.

[...] óbvio que essa prestação de serviços, duradoura e certa, aliada a outros fatos, é bastante para caracterizar a relação de emprego [...].²³³ (grifo nosso).

A reprodução usual do *modus operandi* dos empregadores, neste caso é explícita, sempre acusando e desqualificando o objeto da ação, bem como atacando o caráter da trabalhadora e acusando-a de mentirosa. No caso de *Basilina*, até os documentos comprobatórios, registra-

233 TRT-MT – 32ª REGIÃO. Processo n. 122/1963, Reclamante: Basilina. Reclamada: Luiz Vale Garcia e Viturino F. da Silva. Valor da ação: Cr\$ 381.572,00.

dos nas instâncias legais, como Delegacia Regional do Trabalho, foram questionados em sua veracidade, sem qualquer prova que sustentasse essa suspeição. Imagine-se qual nível de acesso teria uma trabalhadora, analfabeta e rural à burocracia de registro profissional do trabalhador, para chegar ao ponto de subornar um funcionário público para adulterar sua documentação? Se o empregador fez essa denúncia, não caberia a ele o ônus de provar? Como se observa a seguir, isso foi ignorado, nas arguições do juiz, a gravidade de tais acusações.

A defesa do empregador, na continuidade de sua exposição, utilizou de artimanhas, frágeis do ponto de vista comprobatório, apenas para confundir:

[...] nega a eles (documentados apresentados pela reclamante), o valor probatório pretendido; [...] *evidente que a reclamada poderia fazer seus referidos documentos [...]*

[...] que a reclamante Basilina não era empregada da empresa que a referida reclamante só fazia serviços eventuais e esporádicos.

[...] que o reclamante Marciano era empregado da Fazenda do depoente.

[...] que a reclamante Basilina nunca foi empregada do depoente, que o depoente também é industrial no Engenho, exercendo essa atividade no engenho de Santa Terezinha.

[...] que não sabe precisar a data desde quando a reclamante Basilina começou a executar os serviços eventuais e esporádicos, sendo certo que lavagem em que *executou serviço eventual para o depoente foi por ocasião da ausência do seu marido.*

[...] a reclamante foi abandonada pelo marido, indo trabalhar em um garimpo e no qual permaneceu durante 6 a 7 meses, que esses serviços eventuais foram prestados pela reclamante até antes do primeiro de maio de 1961[...].²³⁴(grifo nosso).

Nessa ação judicial, o empregador distorceu o conceito do trabalho usual, visando desqualificar a relação de trabalho existente:

234 Ibidem.

[...] que a reclamante Basilina às vezes passava meses e meses sem prestar qualquer serviço, que os serviços de lavagem e engarrafamento só *havia num período que ia de 3 a 4 meses por ano*, que salário da reclamante Basilina era fixado por tarefa, ganhando uma determinada importância por uma determinada quantidade de trabalhos prestados [...].²³⁵ (grifo nosso).

A reclamante argumentou em sua defesa que:

[...] no exercício de suas funções, executava o serviço de lavagem de garrafas, que o serviço era diário.

[...] que ao todo eram lavadas de 7 a 10 caixas de garrafas por dia.

[...] que além da depoente outra empregada também lavava garrafas; que haveria na reclamada 5 empregados no serviço de lavagem de garrafas.

[...] que a depoente trabalhava das 03 às 11 e das 13 às 17h.

[...] que a depoente residia na Fazenda do reclamado.

[...] que a depoente lavou garrafas para o reclamado de 1956 a 1961; que de junho de 1961 em diante a depoente não mais lavou garrafas.

[...] depois disso a depoente passou a trabalhar no canavial do reclamado.

[...] que no canavial também prestava serviços todos os dias.

[...] que a depoente tem 7 filhos, 2 dos quais a acompanhava no canavial, ficando os demais em casa.

[...] que o canavial tinha uma parte distante e outra próxima da residência do depoente, que não havia necessidades de atravessar o rio Cuiabá, que no canavial havia serviço o ano todo.²³⁶

O Sr. Severino Leônico de Carvalho, ao testemunhar em defesa de Basilina, demonstrou que:

[...] que a reclamante Basilina lavava garrafas e durante o restante do período fazia rapadurinha.

[...] que a reclamante Basilina trabalhava todos os dias.

235 Ibidem.

236 Ibidem.

[...] *que nunca viu o reclamante Marciano embriagado [...].*²³⁷
(grifos nossos).

Já o Sr. *João da Costa Campos*, segunda testemunha de *Basilina*, destacou em seu depoimento:

[...] que a reclamante *Basilina* executava o serviço de rapaduras de leite, para a empresa, para vendas na cidade.

[...] que esse serviço pertence a atividade industrial do reclamado, que esses serviços a reclamante faziam no tempo das águas, que no tempo da seca a reclamante lutava pela roça [...].²³⁸

A empresa apresentou suas testemunhas que reforçaram o depoimento do empregador *Luiz Vale Garcia e Viturino F. da Silva*, afirmando que:

[...] que a reclamante *Basilina* não era empregada da empresa. Só fazia serviços eventuais e esporádicos.

[...] os serviços de lavagem e engarrafamento só havia num período que ia de 3 a 4 meses por ano, que o salário da reclamante *Basilina* era fixado por tarefa, ganhando uma determinada importância por uma determinada quantidade de trabalhos prestados.

[...] que não sabe esclarecer quanto a reclamante auferia num período de 30 dias.

[...] que a reclamante trabalhava de vez em quando com serviços de lavagem de garrafas, que quando havia serviços a reclamada. Trabalhava uma ou duas vezes por semana e o resto do tempo ela usava para executar seus serviços domésticos.

[...] que *Basilina* deixou o serviço do reclamado juntamente com o marido.²³⁹

As testemunhas a “favor” do empregador se mostraram contraditórias às afirmações do mesmo ao informar que a reclamante “*trabalhou na empresa 3 a 4 meses por ano*” e que, no restante do período era tra-

237 Ibidem.

238 Ibidem.

239 Ibidem.

balho eventual. A contradição está identificada quando o empregador afirmou que a reclamante nunca exercera trabalho fixo. Além disso, que ela deixou o serviço juntamente com o marido. Ora, se não havia vínculo, não deveria haver a desvinculação juntamente com o marido.

A defesa da reclamada, no afã de negar o vínculo empregatício, ainda reforçou o “lugar” da mulher na sociedade, negando seu direito ao trabalho, por ser esposa de um empregado da firma, trabalhando a tese da incompatibilidade entre o papel de mãe com o trabalho fora do espaço do lar:

[...] É surpreendente a reclamação apresentada por Basilina *concomitantemente* com seu Marido Marciano contra a reclamada, isso porque não existe entre essa senhoria e o reclamado qualquer vínculo empregatício. Trata-se de pessoa residente na propriedade do reclamado, na qualidade de mulher do encarregado da fazenda, que jamais prestou qualquer serviço permanente ou esteve sob a dependência do reclamado recebendo remuneração salarial.

[...] não seria crível que uma mãe de *numerosa prole* se deslocasse diariamente caminhando a pé duas léguas, e muito menos o reclamado levasse ou mandasse levar garrafas a essa distância [...].²⁴⁰ (grifo nosso).

Nesse sentido, Margareth Rago registra esse tipo de ataque às mulheres que se “aventuravam” em sair do espaço privado do lar, atuando no espaço público de trabalho, uma vez que tal afastamento do lar, na visão machista, impediu o desenvolvimento de sua função primeira, que era a doméstica:

Quanto mais ela escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho [...].²⁴¹

240 Ibidem.

241 RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira: In: SILVA, Zélia Lopes (org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 63.

Friedrich Engels, citado por Rago, argumentava que o trabalho impedia que a mulher aprendesse os afazeres domésticos e se tornasse uma boa dona de casa:

O trabalho feminino nas indústrias “desorganizava inevitavelmente a família, e esta desorganização tem, no estado atual desta sociedade assente na família, as consequências mais desmoralizantes, tanto para os pais quanto para os filhos [...]”.²⁴²

A defesa da reclamante ao ingressar conjuntamente com uma ação para defender interesses “aparentemente” iguais, mas tratados culturalmente de forma diferenciada na sociedade, inadvertidamente, imputou à *Basilina* uma penalidade pela sua condição histórica de mulher, esposa e mãe, privilegiando a ação do Homem, seu marido. Como observado, o Poder Judiciário atuaria de forma parcial, jamais unificando a sentença, pois se assim o fizesse colocaria a mulher no mesmo patamar do homem.

Segundo Rago, o pensamento machista, que discrimina as mulheres, era reproduzido mesmo nos meios operários:

[...] o movimento operário, por sua vez, liderado por homens, embora a classe operária do começo do século fosse constituída em grande parte por mulheres e crianças, atuou no sentido de fortalecer a intenção disciplinadora de deslocamento da mulher da esfera pública do trabalho e da vida social para o espaço privado do lar.

[...] o reproduzir a exigência burguesa de que a mulher operária correspondesse ao novo ideal feminino de mãe, “vigilante do lar”, o movimento operário obstaculizou sua participação nas entidades de classe, nos sindicatos e no próprio espaço de produção, demandando seu retorno ao campo que o poder masculino lhe circunscreveu: o espaço da atividade doméstica e o exercício da função sagrada da maternidade.

[...] Ao exigir o confinamento da mulher a esfera privada da vida doméstica, alienante e redentora, os militantes e trabalhadores

242 ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Afrontamento, 1975, p. 67.

em geral contribuíram para firmar sua própria posição social no processo produtivo, valorizando, a força de trabalho masculina, qualificada ou não. Com muita frequência, as informações veiculadas pela imprensa operária testemunharam a indignação e o sentimento de humilhação dos homens, quando substituídos pelas mulheres no processo de produção.²⁴³

Assim, na ação trabalhista específica, a despeito de todas as provas e testemunhas, a sentença de primeira instância desconsiderou as mesmas, reforçando uma forte carga cultural de preconceito à mulher mãe e esposa que, nesse caso,

[...] a verdade é que a reclamante e seu marido, ambos estão muito bem pagos pelos serviços e que *foram de boa fé induzidos por terceiros a tentarem aventura judicial*.

[...] requer sejam acumuladas num só processo as reclamações (Basilina e do Marido Marciano) as reclamações apresentadas contra a reclamada. grifo nosso.²⁴⁴

Em primeira instância foi concedido ganho parcial para o marido, negando todas as reivindicações de *Basilina* e desconsiderando as provas e os registros em carteira interposto pela Delegacia Regional do Trabalho, inclusive colocando em dúvida a própria legalidade dos registros.

Historicamente, as tarefas domésticas, tidas como específicas da “mulher”, tiveram peso na vida da requerente e também na avaliação, em detrimento as dos homens. As relações sociais de sexo implicam nessa sobrecarga, extrapolando para o mundo do trabalho remunerado. Esses fatores culturais provocaram um acirramento das diferenças, vulnerabilizando a mulher diante do processo que tornou precário o emprego e o trabalho. Essa precariedade é denotada na qualidade dos empregos e condições de trabalho.

Assim, a mulher trabalhadora ocupa, em maior quantidade,

243 RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira: In: SILVA, Zélia Lopes (org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 63-65.

244 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 122/1963*, Reclamante: Basilina. Reclamada: Luiz Vale Garcia e Vitorino F. da Silva. Valor da ação: Cr\$ 381.572,00.

espaços vulneráveis de trabalho, submetendo-se a situações, como falta de registro em carteira profissional e demissões justificadas em narrativas falsas. O acúmulo dessas funções com as do trabalho doméstico, sobrecarregando as que trabalham mais que os homens, com salários inferiores a eles.

O trabalho doméstico é um tema ainda pouco investigado, “no entanto, entre os historiadores do trabalho já é consenso que os ‘domésticos’ fazem parte da classe trabalhadora brasileira desde a sua formação.”²⁴⁵ Mas, ainda está em desenvolvimento a construção de abordagens adequadas de interpretações teóricas desta questão.

Sublinha ainda Flávia Fernandes que

[...] também é certo que os desafios que se colocam nesse aspecto se devem, em grande medida, às dificuldades impostas para se definir o próprio trabalho doméstico do ponto de vista teórico. Isso porque este pode envolver diferentes esferas de trabalhos de subsistência, de ajuda ou de cooperação, que não envolvem apenas os trabalhadores empregados ou alocados em domicílios de terceiros para a prestação de serviços pessoais, mas também o trabalho executado por membros de um núcleo familiar em sua própria residência ou em atividades que se estendem para além do espaço propriamente domiciliar.²⁴⁶

Nesse quesito, caberia, (mesmo não sendo objeto dessa pesquisa), um aprofundamento da diferença entre o trabalho doméstico, o “do lar”, culturalmente instituído para as mulheres. As mudanças sociais, culturais e econômicas, proporcionaram o avanço desse segmento no mercado de trabalho, no entanto, os fatores de desigualdade de gênero continuam e encontram-se espelhadas nas desigualdades profissionais. A luta continua pois, por trás da aparente igualdade de oportunidades, o trabalho exercido por homens e por mulheres ainda está diretamente ligado aos papéis sociais que historicamente foram executados por um e pelo outro gênero.

245 SOUZA, Flavia Fernandes de. Trabalho doméstico: considerações sobre um tema recente de estudos na História Social do Trabalho no Brasil. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 7. n. 13, jan./jun. 2015, p. 293.

246 Ibidem.

Voltando à *Basilina*, uma típica “*Dona do Lar rural*”, observamos que, no recurso, à sentença de 1ª instância a defesa da reclamante apelou, argumentando a veracidade dos registros da Delegacia Regional do Trabalho:

[...] questionamento aos registros feitos pela DRT quanto à relação e tempo do trabalho prestado por *Basilina*.

[...] há elemento bastante para informar que a duração dos serviços que chama de “eventuais” “esporádicos”.

[...] Desqualificação de uma testemunha como “má fé”.

[...] a sentença - abandonou o conceito de trabalho eventual... Atividades necessárias a empresa, como lavagem de garrafas e o plantio de cana de açúcar... e entende que essas atividades são meramente esporádicas, eventual, secundária, vulnerando, plenamente, o conceito de empregado contínuo no art. 3º da CLT, em face da continuidade da prestação de serviços executado pela reclamante.

[...] sentença ignora as testemunhas.

[...] quando a reclamante não procedia a lavagem de garrafas, estava no campo, na roça efetuando o plantio de cana-de-açúcar. Isso consta dos autos. *Se não é serviço, voltamos à servidão, um dos estágios primários do trabalho do homem, em condições insustentáveis [...].*²⁴⁷ (grifo nosso).

Na sentença, em segunda instância, ficou ainda mais caracterizada a carga cultural discriminatória em relação à mulher trabalhadora:

[...] *Basilina*, esposa do *reclamante varão*, verifica-se nos autos que se dedicava aos afazeres domésticos, e esporadicamente efetuava serviços que eram pagos na base da empreita.

[...] é certo que teve oportunidade de trabalhar na roça, sendo de se notar que de certa *feita foi abandonada pelo marido*, com os seus 7 filhos, durante 6 ou 7 meses, ocasião em que entendeu de trabalhar durante esse período em um garimpo.

247 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 122/1963*, Reclamante: *Basilina*. Reclamada: Luiz Vale Garcia e Vitorino F. da Silva. Valor da ação: Cr\$ 381.572,00.

[...]A prova sobre a continuidade na prestação de serviços é vaga e oscilante, insuficiente para que se possa chegar a uma conclusão segura.²⁴⁸ (grifo nosso).

Nesse processo, há que se questionar: a defesa da reclamante errou de estratégia ao entrar conjuntamente com uma ação judicial reivindicando direitos correlatos para a esposa e o marido?

À primeira vista, o juiz foi parcial, ao conceder ganho para o marido, cujo perfil de atuação no cotidiano de suas atividades laborais não correspondiam a um bom empregado, vide constar nos registros de sua ficha vários delitos, como falta ao trabalho e dependência química. Mesmo assim, o juiz não o penalizou pelos seus delitos. Contraditoriamente, negou a reivindicação da esposa, plena de direitos.

Ao ingressar com uma ação reumatória em conjunto com a do marido, a justiça secundarizou o conteúdo da reclamação de *Basilina*, imputando-lhe uma grande carga preconceituosa em relação ao seu trabalho, questionando a veracidade de sua reclamação e dizendo ser incompatível o exercício do trabalho fora do lar com o cuidado dos sete filhos.

A desconsideração das testemunhas que credenciaram toda a fala de *Basilina*, em contraponto a aceitação das testemunhas da empresa, unanimemente afirmou ser um trabalho esporádico, consignando prova cabal da parcialidade da autoridade judicial. Interessante que, mesmo desqualificando as testemunhas do marido, a sentença final deu ganho parcial a ele.

Margareth Rago, ao abordar as imagens da mulher, mãe e trabalhadora, observa que:

[...] com relação à legislação trabalhista, a representação da mulher como ser frágil e naturalmente constituído para realizar a vocação de mãe sustentou práticas que buscaram o redirecionamento da mulher trabalhadora de volta ao lar.²⁴⁹

248 Ibidem.

249 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. São Paulo: Paz e Terra, 1985, p. 69.

O trabalho remunerado da mulher casada era tido como uma atividade apenas complementar. Mas essa mulher continuava subordinada aos papéis de esposa e mãe, “naturalizando” a visão biológica da divisão sexual do trabalho. Assim, o papel “natural” de mãe era um forte argumento para impedir o ingresso da mulher no mercado de trabalho, ou seja, para marcar o seu espaço no mundo privado.²⁵⁰

A condição de trabalho da mulher está frequentemente interligada à família, seu lugar de direito. Assim, o trabalho doméstico continuou sendo seara do feminino, incluindo aí o cuidado com a saúde e a educação dos(as) filhos(as). E a mulher, quando se ausentava ou se afastava do trabalho, geralmente é quando as atribuições da família exigem, aumentando o seu preconceito no exercício da função como trabalhadora fora do ambiente doméstico.²⁵¹

3.7 Punida a bem da “moralidade” ou seria outra maldade?

Na década de 1960, era comum demitir mulheres por estarem grávidas ou por se casarem, como demonstra a ação trabalhista de *Maria Romilda Gonçalves*²⁵², solteira, profissão de cobradora, despedida por justa causa por “confessar-se” grávida. A reclamante, ao tomar conhecimento do seu estado de gravidez, poderia tê-la escondido, mas fez o que achava correto, procurou o fiscal da empresa e relatou seu estado. Em recompensa a sua seriedade, o empregador a demitiu sumariamente, por justa causa, em nome da moralidade:

250 Para Karina Oliveira Brito, “a jornada laboral extenuante e sem descanso nos finais de semanas e feriados juntamente com a existência de relações de exploração e dominação próprios de um sistema de serviidão foi uma realidade permanente na história do trabalho doméstico em todo o Brasil independentemente da idade da trabalhadora.” BRITO, Karina Oliveira. Rosa, Margarida, Dália: oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018, p. 111.

251 SANTOS, Luciana da Silva. *Profissão do lar: A (des)valorização do trabalho doméstico como desdobramento da (in)visibilidade do feminino*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília. Brasília, 2008, p.45.

252 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 183/69*. Reclamante: Maria Romilda Gonçalves. Reclamado: Eurípedes Domingues. Objeto: Aviso Prévio, 13º Salário e Férias. Valor: Cr\$ 212,80.

[...] foi dito que a reclamante foi dispensada por ter procurado um fiscal para se *confessar grávida*. Nessas condições, a reclamante para *preservar a moralidade*, tendo em vista que a reclamante é solteira, não teve alternativa senão despedi-la.²⁵³ (grifo nosso).

Esse processo reproduziu uma prática usual das empresas, na demissão das trabalhadoras grávidas, e nesse caso, em destaque, com o agravante de assumir que conheciam o estado de gravidez.

Os empregadores usavam essa artimanha para não arcar com os direitos devidos à trabalhadora, como “*o salário maternidade, previsto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 1919*”, direito assegurado na lei magna da nação (Constituição de 1934), ficando sob a responsabilidade das empresas. Ao causar mais despesas para o empregador, pois teria ele que arcar com três meses de salário, as empresas, para se esquivar desse dever, demitia as trabalhadoras logo que elas contraíam matrimônio, ou em caso de gravidez.

A Consolidação das Leis Trabalhistas com suas contradições inovou em alguns aspectos quanto aos direitos das mulheres, em particular no tocante a proteção à maternidade. Assegurou-se que, na rescisão de contrato de trabalho, não poderia ser apresentado por motivo, a gravidez e o matrimônio.

Assim, a licença-maternidade, com a inclusão na Lei desse direito, as mulheres gestantes conquistaram o direito de receber salários integrais, mesmo afastadas de seus afazeres profissionais. Mesmo com esse direito garantido na Lei, os empregadores, demitiam essas trabalhadoras logo que tinha conhecimento do estado de gravidez e, nesses casos, utilizava-se de motivos diversos, inclusive desqualificando a trabalhadora ou maculando seu caráter profissional. Mesmo com esses avanços, a Consolidação das Leis Trabalhistas, de 1943, não foi suficiente no sentido de impedir tal prática:

[...] esta situação transcorreu até meados da década de 1970, quando o Estado brasileiro, seguindo orientações da OIT, transferiu o pagamento do benefício para responsabilidade

253 Ibidem.

do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) através da lei n. 6.136, de 7 de novembro de 1974, regulamentada através do Decreto n. 75.207, de 10 de janeiro de 1975 datas em que passou a vigorar efetivamente.²⁵⁴

Finalmente, nos anos 1970, uma lei retirou dos empregadores a responsabilidade de arcar os custos desse afastamento, ao implantar o salário-maternidade, passando a ser política de Estado.

Cabe ressaltar que, recentemente, as mulheres grávidas, conquistaram no mundo acadêmico o direito a bolsas de Mestrado e Doutorado. Essa constatação demonstra que muito ainda há que se avançar para nivelar os direitos e oportunidades para homens e mulheres.²⁵⁵

Interessante que nessa ação reivindicava-se apenas aviso prévio, 13º salário e férias. A defesa da trabalhadora não postulou salário maternidade, como se fosse algo menor, quando deveria ser o primeiro a ser questionado, mas ele ficou de fora das petições iniciais.

Dado o absurdo da motivação da demissão e o tamanho da injustiça e da grande carga discriminatória na argumentação inicial do empregador, a ação não teve contestação da sentença exarada em 1ª instância, afirmada nos autos do processo que, às páginas 7 e 8 da ação, o juiz determinava que:

[...] contestou a reclamada que a reclamante foi dispensada *a bem da moralidade por estar grávida e ser solteira*.

[...] não há qualquer imoralidade na gravidez de uma mulher, nem mesmo sendo ela solteira. O estado civil não tem qualquer importância para a maternidade.²⁵⁶ (grifo nosso).

254 DAMIÃO, Paulo Henrique Silveira. A Luta pela estabilidade do emprego da Trabalhadora Gestante na Justiça do Trabalho durante a Ditadura Militar (década de 1970). ANPUH-Brasil. 31º *Simpósio Nacional de História*. Rio de Janeiro, 2021, p. 4.

255 A Lei n. 13.536/2017 garante, em caso de maternidade ou de adoção, a suspensão das atividades acadêmicas por até 120 dias com a continuidade do recebimento da bolsa. Essa Lei permite a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudos, concedidas por agências de fomento à pesquisa, nos casos de maternidade e de adoção e significou um avanço importantíssimo na garantia de direitos das mulheres na academia, em especial alunas de pós-graduação.

256 TRT-MT – 23ª REGIÃO. Processo n. 183/69. Reclamante: Maria Romilda Gonçalves. Reclamado: Eurípedes Domingues. Objeto: Aviso Prévio, 13º Salário e Férias. Valor: Cr\$ 212,80.

Observa-se a “contradição” da ação do empregador pois, ao mesmo tempo em que não negava o objeto da reclamação, vez que durante a tramitação do processo e antes do julgamento, pagará férias e 13º salário, mantendo a demissão sem aviso prévio, alegando que tal atitude fora à bem da *moralidade*.

De acordo com Margareth Rago, a questão da moral é muito utilizada pela burguesia empregadora e combatida pelo movimento feminista, na perspectiva de construção de consciência política, principalmente entre as mulheres, negando o modelo imposto culturalmente quanto ao seu papel subalterno:

[...] assim a luta pela emancipação da mulher não passa pela reivindicação de aceder a esfera pública simplesmente, mas é primeiramente uma questão de ordem moral: trata-se da necessidade de libertar-se do modelo burguês que lhe é imposto e de construir uma nova figura negadora daquela forjada pela representação burguesa e masculina. A mulher não é apenas sentimento e passividade, daí a necessidade de instruir-se, de utilizar seu potencial intelectual na crítica ideológica das instituições e das mitologias religiosas e de lutar pela própria independência.²⁵⁷

Enfrentando muita resistência, o movimento feminista brasileiro começou, a partir da década de 1970, a oferecer reflexões e questionamentos sobre a condição feminina da mulher na sociedade. Os maiores embates diziam respeito ao desrespeito aos direitos das mulheres no trabalho, com destaque aos relacionados à proteção da gestação e maternidade, dentre outros correlatos.

A pesquisadora Maria Lacerda Moura, comprometida com essa problemática, em suas obras, aprofunda a reflexão sobre a libertação da mulher do jugo machista e do sistema opressor e explorador:

[...] preocupada com a libertação da mulher da sujeição em que se encontra na sociedade capitalista. Em suas produções criticava as relações de dominação impostas às mulheres,

257 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. São Paulo: Paz e Terra, 1985, p. 100.

e investia na conscientização das mulheres de sua situação opressiva e demonstrava a possibilidade de uma participação social efetiva. [...] Dizia que “apenas uma nova organização da sociedade, em que homens e mulheres tenham os mesmos direitos e oportunidades, suas diferenças poderão ser respeitadas.”²⁵⁸

Com o ingresso de maior número de mulheres no mercado de trabalho, essa problemática se aprofundou e se agravou com política de arrocho salarial, imposta pela ditadura militar. No Brasil, o movimento feminista ampliou suas bandeiras reivindicando saúde, educação e creches e, com destaque a atuação das feministas intelectuais e militantes sindicais reivindicavam ainda, ampliação na vida pública.

[...] entre as décadas de 1930 e 1960, as manifestações feministas oscilavam mediante as mudanças desenvolvidas no cenário político nacional.²⁵⁹

Reivindicações questionando as condições de trabalho das mulheres e descumprimento da legislação trabalhista não foram priorizadas no Brasil, bem diferente dos movimentos feministas europeus. Tal particularidade marcou os primeiros momentos do movimento feminista no país.²⁶⁰

258 MOURA, Maria Lacerda. *A mulher é uma degenerada?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932, p. 101.

259 COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. O feminismo no Brasil: uma breve retrospectiva. In: *O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas*. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008, p. 39.

260 Por exemplo, no caso dos direitos da trabalhadora doméstica, Karina Oliveira Brito tece as seguintes considerações: “Após 100 anos da abolição da escravidão, a Constituição [de 1988] estabeleceu direitos que até então as empregadas domésticas não haviam conseguido obter. Sem dúvida foi um grande avanço, mas ainda as distanciava da situação de outras categorias de trabalhadores que possuíam uma maior gama de direitos assegurados. Ocorreu grande articulação por parte de sindicatos que representavam as trabalhadoras domésticas, buscando uma equiparação normativa com relação às outras categorias de trabalhadores.” BRITO, Karina Oliveira. Rosa, Margarida, Dália: oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018, p. 48.

3.8. O curioso caso de Dora, em que justiça reconhece, mas falha!

No processo n. 603/1969²⁶¹ temos explicitamente uma situação de pagamento indevido de funções exercidas, hoje tratadas como disfunção salarial e profissional. A ação foi impetrada por *Dora Maria Kohlhase*, solteira, datilógrafa, admitida em 16/03/1968, a qual teve sua carteira profissional retida pelo empregador SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem. Foi despedida sem justa causa. Reclamava salário retido, aviso prévio, férias proporcionais, comissão de Cr\$ 100,00, em atraso desde 1/4/1968, além do salário relativo ao período de experiência.

O destaque dessa petição está no fato de constar nas instruções do processo o registro da carteira profissional de todas as questões reclamadas, documentos emitidos pelas chefias superiores da reclamante, confirmando a função desenvolvida pela trabalhadora no SENAC, acompanhados de fatos e provas que provocaram a retenção da carteira profissional pela empresa e, de certa forma, a confissão do empregador.

Na argumentação da defesa da reclamante é reforçado que:

[...] que o empregador não estava respeitando as Normas do SENAC (resoluções e portarias). que afronta os direitos dos trabalhadores.

[...] A empresa agiu com indiferença diante da humilde moça, que por muito tempo dedicou os seus melhores serviços ao SENAC, desempenhou um cargo de tamanha responsabilidade de direção da Escola, com brio e honestidade, com dedicação, com esmero, e as vezes, até com sacrifícios, pois, além de abrir e fechar o SENAC diuturnamente, era obrigada a trabalhar até altas horas da noite, em completa desobediência as leis trabalhistas, em benefício da entidade.

261 TRT-MT – 32ª REGIÃO. *Processo n. 603/1979*. Reclamante: Dora Maria Kohlhase. Reclamada: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem. Objeto: salário retido, aviso prévio, férias proporcionais, comissão de Cr\$ 100,00 em atraso desde 1/4/1968, Salário período de experiência. Valor. Fonte: TRT-MT. 23ª Região.

[...] mesmo cumprindo com seu dever, honesto e honrado, a frente da direção da Escola, recebe despedida intempestiva, e ainda, teve a sua carteira profissional retida... [Fato gerador do recurso, para salvaguardar seus direitos.]

[...] Provas - registro na carteira profissional das obrigações do cargo exercido de diretora, mesmo que seu enquadramento seja como auxiliar técnico. Regulamentos e Portarias. Correspondência da direção Regional para a reclamante e da reclamante para a direção da regional, legitimando a reclamante como Diretora com demandas de ambas as partes.²⁶²

A contestação do SENAC, frágil do ponto de vista argumentativo e comprobatório, admitia que a reclamante exerceu o cargo de diretora, ao mesmo tempo em que protestava a afirmação da defesa da reclamante de que a empresa desrespeitara suas próprias normas.

Na fala da reclamada observa-se um frontal desrespeito à legislação:

[...] que o período de experiência não foi pago, porque esse era o critério do SENAC, que o motivo da dispensa da reclamante foi pelo fato da direção geral determinar contenção de despesas.

[...] que existia uma diretora da escola do SENAC, não podendo informar a data nomeação dessa diretora.

[...] que a partir de *janeiro de 1969 a reclamante exerceu o cargo de diretora, mas a sua função, na qual foi enquadrada era de Auxiliar Técnico.*

[...] *nada tinha a opor em relação aos documentos comprobatórios apresentados pela reclamante.*

[...] lavra *protesto* contra insinuação da reclamante ao declarar que a direção do SENAC desconhece as normas que regem aquele estabelecimento.

[...] que a demissão da reclamante, foi baixada mediante Portaria do Presidente, com aprovação do Conselho Regional, tendo em vista o parecer da Comissão Técnica Mixta Nacional.²⁶³ (grifo nosso).

262 Ibidem.

263 Ibidem.

A reclamada, mesmo admitindo e não questionando os documentos comprobatórios apresentados pela reclamante, recusou a conciliação, ingressando com pedido de improcedência da reclamação.

Nesse debate, tem-se em Ginzburg entendimento que:

[...] no passado, a prova era considerada parte integrante da retórica e [...] que essa evidência, hoje esquecida, implica uma concepção do modo de proceder dos historiadores, inclusive os contemporâneos, muito mais realista e complexa do que a que está hoje em voga.²⁶⁴

Com essa compreensão, busca-se entendimento numa primeira leitura, dado a força dos documentos comprobatórios que, no desfecho final do processo, deveria ter uma sentença concedendo todos os direitos à reclamante, no entanto, mesmo afirmando a justeza do objeto da ação, a sentença final deu ganho parcial:

[...] as provas dos autos não deixam margem a discussão. A reclamante exerceu o cargo antes e depois do enquadramento. Antes através de contrato constante da carteira profissional, e depois por designação verbal do presidente e diretor, comprovado mediante correspondências, ofícios e memorandos. [...] não houve o afastamento da reclamante do cargo de Diretora, pois quem afirma assim é a própria reclamada. [...] julga procedente, em parte, a reclamação trabalhista.²⁶⁵

Assim como nos casos já citados, observa-se que o desfecho do processo foi um acolhimento parcial da demanda da reclamante em que pese a farta quantidade provas e testemunhos apresentados. Também se evidencia mais uma vez o uso da maledicência como estratégia pela empresa para desqualificar os argumentos de *Dora*, que recorreu a Justiça do Trabalho para buscar seus direitos como trabalhadora.

264 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras. 2002. pag. 13.

265 TRT-MT – 32ª REGIÃO. *Processo n. 603/1979*. Reclamante: Dora Maria Kohlhase. Reclamada: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem. Objeto: salário retido, aviso prévio, férias proporcionais, comissão de Cr\$ 100,00 em atraso desde 1/4/1968, Salário período de experiência. Valor.

Esse tipo de encaminhamento do processo de *Dora* mostra ainda a persistência de uma visão sobre a mulher trabalhadora nas empresas e indústrias como um profissional de segunda categoria.

Sobre esse assunto, Maria Celia Paoli registra que apesar das mulheres ocuparem funções nas indústrias, desde o início do século, suas atividades exercidas fora de casa não romperam

[...] com os estigmas que consideravam as trabalhadoras mulheres [...] como não pertencentes ao universo da produção. Pelo contrário, fortaleceu seu pertencimento a um outro espaço! A família, lugar de origem de onde se concebe sua posição e de onde se demanda a regulamentação de seu trabalho.²⁶⁶

Para Fernando Teixeira da Silva, apesar dos riscos de interpretação da leitura/sentença do juiz ou mesmo dos desgastes decorrentes do processo, os trabalhadores não se furtavam de recorrer a Justiça do Trabalho em busca de reparo e cumprimento de seus direitos. É o que se verifica nos casos das trabalhadoras mato-grossenses que acionaram a 23ª Região do TRT-MT para se fazerem ouvidas em suas legítimas demandas.

Na medida em que recorriam com frequência aos tribunais, os trabalhadores tinham a perfeita percepção de que as ações judiciais podiam ter resultados contraditórios, tanto os favorecendo quanto os subordinando. Havia também a possibilidade de sentenças com cumprimento parciais do requerimento, como se verificou no caso de *Dora*. Conforme o autor, “*é difícil ponderar se nutriam uma visão cínica ou meramente oportunista das leis e da Justiça, mas o fato é que tinham plena consciência de que era preciso jogar com ambas, mesmo porque valorizavam em suas vidas as normas legais positivas.*”²⁶⁷

São nas “miudezas”, “detalhes” e “fios” desse processo que se encontra a história de *Dora* como uma trabalhadora em busca de

266 PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite (org.). *Cultura & Identidade Operária*: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero; Ed. UFRJ, 1987, p. 76.

267 SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 4, n. 8, jul./dez. 2012, p. 155.

direitos em uma sociedade atravessada pelo sistema patriarcal e misógino. Nesses fios de uma existência que compõem o tapete metafórico se pode identificar o retrato dessa mulher e também do seu mundo social.

Nesse sentido, Ginzburg acrescenta que a “*coerência do desenho é verificável percorrendo o tapete com os olhos em várias direções.*”²⁶⁸ Em outras palavras, o autor reitera que o exame dos vestígios, dos objetos, dos documentos como provas pode significar “*conjecturar o invisível a partir do visível, do rastro.*”²⁶⁹

3.9. O caso de Zunete: quando a justiça pune quem nela acredita

A acusação de desvio de caráter encontra espaço no processo de n. 93/71²⁷⁰, de autoria de *Zunete de Souza*, solteira, contra as Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A (CEMAT), demitida por justa causa²⁷¹. Reclamava Salário, Aviso Prévio, Indenização, Férias Proporcionais, no valor de Cr\$ 2.935,00.

A demissão por justa causa está prevista para os casos nos quais o empregado descumpre alguma obrigação legal ou contratual. A Consolidação de Leis Trabalhistas, em seu artigo 482, disciplina

268 GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 170.

269 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 57.

270 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 93/1971*. Reclamante: Zunete de Souza. Reclamada: Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A. Objeto: Salário, Aviso Prévio, Indenização, Férias Proporcionais. Valor: 2.935,00.

271 Justa causa é o conjunto de elementos que permite ao empregador ou empregado dar por encerrado o contrato de trabalho. - A dispensa por justa causa é uma consequência do poder disciplinar do empregador, cabendo a este quantificar a penalidade de acordo com a gravidade da conduta do empregado. A mais severa das penas aplicáveis ao empregado é a dispensa por justa causa. Enfocada por diversos preceitos celetistas, a penalidade conduz à extinção do contrato sob ônus do agente faltoso. Com isso, a pena não somente autoriza o descumprimento do princípio trabalhista geral da continuidade da relação de emprego, como extingue o pacto, negando ao trabalhador quaisquer das verbas rescisórias previstas em outras modalidades de rompimento do contrato. Sobretudo, lança indissimulável mácula na vida profissional do trabalhador. Assim, para que a referida pena seja aplicada é necessário que haja provas inequívocas que comprovem de forma cabal o acontecimento dos fatos, bem como a sua autoria.

doze diferentes hipóteses que justificam a rescisão do contrato de trabalho sem o pagamento das verbas rescisórias.

Com base nos pressupostos de Michel Foucault, Margareth Rago explicita que o trabalhador, no sistema capitalista, está subordinado hierarquicamente a partir de um contrato de trabalho:

Não se pode esquecer, no entanto, do poder diretivo e disciplinar do empregador, autorizado pelo artigo 2º da CLT. Sendo o obreiro um trabalhador subordinado, está sujeito ao poder de direção do empregador. Este poder é que permite conduzir as atividades desenvolvidas pelo empregado sempre em benefício de uma melhor produtividade e com o menor custo possível. Assim, tanto o poder de direção como o de subordinação do empregado (dever de obediência) são inerentes ao contrato de trabalho.²⁷²

Muitos processos judiciais impetrados por mulheres requerendo seus direitos frente a uma demissão injusta, pois em vários casos eram acusadas de desonestas, e esses recursos eram utilizados pelos empregadores para desqualificar o objeto da ação, transformando a vítima em réu, numa tentativa de livrar a empresa do pagamento de indenizações.

Os argumentos da defesa da empresa buscavam demonstrar a improbidade da funcionária justificando, assim, a sua demissão por justa causa. O pagamento da indenização pelas trabalhadoras ao reclamarem um direito era um fator importante e, por inúmeras vezes, aparecem nos autos de ações judiciais.

Podemos aferir nessas situações que a linha da defesa do reclamado, numa primeira impressão, demonstrava uma estratégia pois, ao não ter a intenção de pagamento do montante devido à trabalhadora, protelava com recursos até conseguir uma sentença com menor custo para a empresa.

A defesa da reclamante *Zunete* argumentou que, logo no início da 1ª audiência, o presidente da Junta de Conciliação determinou ser riscada a palavra “cinicamente”, constante da defesa da reclamada, por ser ofensiva à reclamante:

272 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. São Paulo: Paz e Terra, 1985, p. 149.

[...] Foi contratada em 17 de maio de 1965. Que no período de 04 de janeiro a 29 de janeiro estava em férias (período aquisitivo de 17 de maio de 1969 a 17 de maio de 1970).

[...] Que recebeu em sua residência funcionário encarregado de fazer a leitura do relógio, a fim de verificar consumo energético para o mês de fevereiro.

[...] Que ao terminar de fazer a leitura do relógio de sua residência, esta perguntou ao funcionário qual era o consumo para o próximo mês, o que este respondeu que o consumo era de 500kwm.

[...] Ao tomar conhecimento do alto consumo, pediu ao funcionário encarregado da leitura, que fizesse uma verificação no seu relógio, pois o consumo estava muito alto e com certeza o relógio havia disparado ou coisa semelhante.

[...] Que tal pedido não foi atendido pelo funcionário encarregado da leitura. O funcionário ainda afirmou que tal solicitação a mesma não fazia como funcionária da empresa, mas sim como simples consumidora.

[...] Que ao terminar o período de férias da reclamante esta apresentou no seu setor de trabalho, a fim de fazer o seu expediente normal.

[...] Que ao terminar o expediente, a reclamante foi chamada até a sala do economista Carlos Vilella, onde também se encontrava o Sr. Felisberto Semion, Chefe do Escritório, Senhora Amélia Tavares e o *Leiturista* Fidelis de Tal... Que para surpresa da reclamante esta tomou ciência de que contra a mesma havia uma denúncia, feita pelo *Leiturista*, dizendo, que a reclamante havia pedido para abaixar o consumo de energia de sua residência.

[...] Que em virtude dessa denúncia a senhorita Amélia Tavares, chefe direto da reclamante, colocou a mesma a disposição do diretor de operações da empresa, resultando em sua dispensa por justa causa em 27 de fevereiro.²⁷³

273 TRT-MT – 23ª REGIÃO. *Processo n. 93/1971*. Reclamante: Zunete de Souza. Reclamada: Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A. Objeto: Salário, Aviso Prévio, Indenização, Férias Proporcionais. Valor: 2.935,00.

Não houve acordo entre as partes que reafirmaram suas argumentações iniciais. A defesa da reclamante, na instância recursal, reforçou as argumentações explorando sua condição de cidadã consumidora que, no gozo de seus direitos, questionava o valor da conta de luz:

[...] a reclamante, durante o período de seis anos de casa nunca sofreu uma repreensão sequer, sendo, portanto, ótima funcionária, cumpridora de suas obrigações.

[...] o ato de sua despedida por justa causa de maneira alguma deve prevalecer, pois é ilegal e arbitrária e fere os princípios adotados pela CLT.

[...] a reclamante como qualquer consumidor de luz e força, tem o direito de apresentar as suas reclamações, quando julgar que está sendo prejudicado ao seu consumo, ou quando julgar que o seu consumo está excessivo, como foi o caso em tela.

[...] a reclamante que percebe o salário de Cr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros), vivendo, em companhia de uma parenta a quem ajuda, como poderia subsistir, pagando, a empresa onde trabalha o alto consumo de 500 KWH mensal.

[...] além de ilegal é injusta e desumana a dispensa por justa causa da reclamante, constituindo, simplesmente em ato arbitrário daqueles que dirigem a referida empresa.²⁷⁴

Apresenta ainda, a (in)disposição da chefia imediata com a empregada, que manifestou sua “falta de confiança” depois do “ocorrido”. *A priori*, já havia um ambiente desfavorável para preservação da trabalhadora nos quadros da empresa, utilizando-se do questionamento do valor da conta de luz, como desculpa para sua demissão:

[...] reforçou sua reclamação dizendo que seu chefe lhe disse que a mesma havia perdido a confiança dos seus chefes e que não desejavam mais sua permanência na referida secção.

[...] que disse ainda que a depoente voltasse no outro expediente para resolver o caso, que depois de várias discussões, o caso foi encaminhado ao setor de operações, que tem como chefe o Dr. Isidoro Echugar Martin.

274 Ibidem.

[...] disse que foi a primeira vez que pediu ao *Leiturista* para revisão do consumo de energia elétrica em sua casa [...]

[...] que é grande o número de reclamações sobre o consumo de energia, pois os consumidores que agem dessa forma acham absurdo o número do consumo verificado pelos *leituristas*.

[...] que não foi rebaixado o consumo, que continuou pagando o que foi encontrado, que desconhece a rasura constante de livros, e mencionada na defesa da reclamada, que não foi atendida pelo funcionário quer com relação a revisão do medidor.

[...] que em sua residência existem cinco bicos de luz, uma geladeira e um ferro, que o consumo médio de energia elétrica variava de 90 a 110 KWH.

[...] que foi por essa razão que solicitou ao funcionário a revisão do seu medidor, tendo em vista o exagero da quantidade verificada, que a depoente tem conhecimento de que um dos ex-diretores da empresa mandou retirar o medidor de sua casa, pra pagar taxa mínima.

[...] que a depoente tem seis anos de casa e nunca foi punida.²⁷⁵

Na contestação efetivada pela defesa da CEMAT, foi admitida que as reclamações sobre o consumo de energia eram recorrentes. Foi ainda endossado pela testemunha *Aci Carlos Achove*:

[...] que o livro mencionado na defesa foi *rasurado pelo leiturista, que foi o leiturista Ambrósio que rasurou a pedido da reclamante*, que essa rasura foi verificada no período de março de 1970 a fevereiro de 1971, que só a empresa teve conhecimento do fato que vem ocorrendo pela denúncia apresentada pelo *leiturista* de nome Lourival.

[...] que é comum reclamação feita por consumidores sobre o consumo de energia elétrica, reclamações essas que são feitas no balcão da seção competente, mediante pagamento de taxa de Cr\$ 1,00 de acordo com a portaria n. 670, de 16/10/69, do Ministério das Minas e Energia, que houve o rebaixamento da casa da reclamante.²⁷⁶ (grifo nosso).

275 Ibidem.

276 Ibidem.

A confirmação pela reclamada de que o *leiturista* rasurara o pedido da reclamante, demonstra uma intenção de criar um fato que incriminasse a reclamante.

O julgamento, em segunda instância teve por destaque o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, 2ª Região, que

[...] Diz que é matéria de grande simplicidade.

[...] Resumo da questão: reclamante estando em gozo de férias, foi visitada pelo *leiturista* que lhe disse ser de 560 KWh o consumo daquele mês. Ela pediu que a questão fosse revista, alegou que o consumo era excessivo.

[...] Quando retornou suas funções após as férias, foi despedida, sob alegação de ter pretendido *fraudar os interesses da empresa*, ao prometer algo para o *leiturista*, em de marcação mais baixa.

[...] Ficou demonstrado que a reclamante, na verdade, pedira que fosse revista a leitura. Posto que achava excessivo o consumo que estava sendo acusado. Como consumidora lícita lhe era tal prática. Suborno, corrupção, ou outra manobra menos honesta não foi constatada nem comprovada.

[...] Demais, a reclamante naquele momento, era simples consumidora de energia elétrica. Reclamava como tal contra o alto consumo e não, evidentemente, como empregada da CEMAT.

[...] Finalmente, está demonstrado, que ela pagou o montante e que, também, tais defeitos são constatados amiúde nos marcadores de energia elétrica.

[...] Dessa maneira não pode se imputada à reclamante, a prática de falta grave que enseje a sua demissão por justa causa. Em consequência, deve receber as verbas consignadas na sentença, sem qualquer dúvida. Mantém a sentença.²⁷⁷ (grifos nossos).

O caso de *Zunete* é emblemático, pois trabalha várias temáticas, dentre elas, a moral e o caráter da trabalhadora. Na sentença final é

277 Ibidem.

reconhecido, parcialmente, o direito da reclamante. Esse processo contribui para compreender as nuances e heterogeneidade dos ataques imputados as mulheres que se autoafirmavam como cidadãs em igualdade de direitos aos homens, vez que *Zunete* nada fez do que reivindicar um direito como cidadã relacionada ao custo da energia.

Velasco, ao abordar a importância da fonte judicial, afirma que:

Os processos criminais, do ponto de vista qualitativo, constituem uma documentação extremamente rica e minuciosa, permitindo ao pesquisador acompanhar e analisar os procedimentos judiciários, a ação dos atores envolvidos e seus discursos, delimitados pelo contexto e traduzidos pela redação do escrivão. Constituem, pela sua própria estrutura narrativa, testemunhos e “depoimentos” que retratam, ainda que de forma implícita, mas nem sempre, e necessariamente parcial aspecto das relações sociais tanto quanto das representações sobre elas que os diversos atores portam. Os processos corporificam em suas linhas, e muitas vezes nas suas entrelinhas, todo o desenrolar da montagem, negociação e expressão final dos conflitos. Revelam os dramas individuais e coletivos de sujeitos anônimos que se tornam atores no cerimonial da justiça. A partir de uma leitura atenta desses documentos torna-se possível recuperar os valores, as noções de justiça, honra e moral, as concepções de mundo que se revelam no entre jogo de forças que se estabelece no interior do campo judiciário e na disputa aí aberta.²⁷⁸

O método indiciário tem nessa fonte judicial inúmera possibilidades de investigação. Cada ação ajuizada possui diversidade de temáticas e nuances nos comportamentos dos sujeitos que falam nos processos, às vezes surpreendendo, como na ação em análise de *Zunete*. Nesse caso, ao reconhecer na sentença final o direito da reclamante, recupera o seu papel de julgar indistintamente, destacado na citação acima. A fala da trabalhadora foi ouvida e reconhecida, embora tenha sido constantemente objeto de ataques acerca da sua

278 VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça* – Minas Gerais, século 19. Bauru: Edusc, 2004, p. 68.

competência e índole pelo empregador como forma de desqualificá-la como incompetente, desonesta e irresponsável.

Em que pese os possíveis reveses, havia a crença de que as dificuldades econômicas, sociais e culturais na compreensão da burocracia – com a sua linguagem rebuscada – poderiam ser superadas através da Justiça Trabalhista, que funcionaria como um órgão de mediação entre os interesses da classe trabalhadora e da classe patronal, zelando de alguma forma pela integridade da parte hipossuficiente. Para Ângela de Castro Gomes, esse ideal de justiça comportaria um viés paternalista e interventor, tributário da política de Estado varguista, que tinha como missão primordial “*assegurar o cumprimento da legislação do trabalho.*”²⁷⁹

Nesse sentido, os trabalhadores como *Zunete*, cidadã com pouca instrução formal e/ou vulnerável financeiramente, obtinha uma nova maneira de reivindicar, um novo local a se dirigir para expor os conflitos e problemas enfrentados no ambiente laboral.

Ao analisar processos decorrentes de ações trabalhistas no contexto do Rio Grande Sul, nos anos 1940 e 1950, Tatiane Bartmann identifica um padrão de reclamação e denúncias dos trabalhadores na Justiça do Trabalho que é possível identificar nos casos das trabalhadoras mato-grossenses:

Tratando conjuntamente as ações trabalhistas sobre suspensões e rescisões, observa-se que na maioria das situações levadas ao tribunal, os trabalhadores e as trabalhadoras questionavam regras disciplinares, questões que se referiam a conduta dos homens e mulheres no interior das empresas e, de modo geral, eram estabelecidas pelos patrões através dos regimentos internos dos estabelecimentos. No decorrer das audiências, há pouca ou nenhuma referência às leis trabalhistas e os julgamentos ocorrem embasados nos depoimentos de reclamante, reclamado e das testemunhas, dessa forma, não se trata da aplicação da legislação ou da constatação da burla dessas leis por parte dos empresários. Quase sempre são rela-

279 GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 37, jan./jun. 2006, p. 21.

tos de conflitos com os mestres ou entre colegas e atitudes em desacordo com o regimento fabril que são avaliadas pela JCJ e quando não há conciliação, são julgados com base na jurisprudência em formação nesses primeiros anos de atuação da JT.²⁸⁰

A partir desses processos, entendidos como fontes históricas, pode-se compreender, nos meandros de toda a linguagem burocrática e jurídica de autoridades, advogados e juízes a fala da *Zunete*, o que Bakhtin denomina de “vozes dos outros” ou “palavras alheias”.

Para João Adolfo Hansen, ao debater as condições históricas e sociais das formas de enunciação e dos repertórios empregados na comunicação humana, Bakhtin parte da hipótese que todo e qualquer discurso faz parte de uma “cadeia interminável e anônima de discursos, orais e escritos, que podem ser considerados como textos que definem a cultura num dado momento”. Além disso, quando o indivíduo – como exemplo a trabalhadora *Zunete* – se enuncia, nem sempre sabe que

[...] põe em ação convenções de gêneros, regras de usos, adequações, verossímeis, estilos que são sociais e formam uma memória dos usos sociais do signo. É a intertextualidade que define todo enunciado, enfim: todo enunciado mantém relação de citação de outros.²⁸¹

Em outras palavras, a verdadeira substância da língua não é fundada apenas por um sistema abstrato de formas linguísticas, nem pela enunciação monológica isolada, mas também pelo fenômeno social da interação verbal, como produto vivo das forças sociais, conforme descreve Bakhtin.

Na história de *Zunete* e de outras trabalhadoras permitem entender todo um longo processo de longa duração de negação da agência das mulheres, colocadas em condição de subalternidade e exploração no mundo do trabalho. Para Stela Velter, “a história da mulher brasileira começa com a formação dessa sociedade, que moldou a mulher

280 BARTMANN, Tatiane. Eles querem menos, elas querem mais: as reivindicações por trabalho na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941-1945). *Revista Cantareira*. Rio de Janeiro, n. 34, jan./jun. 2021, p. 122.

281 HANSEN, João Adolfo. *Bakhtin* – notas. São Paulo (mimeo), 1994, p. 11.

*branca com recato e submissão e levaram as índias, mulatas, mestiças e negras a uma vida de trabalho e luta, enfrentando preconceitos, pobreza, violência e perseguição.”*²⁸²

Ao analisar as condições das trabalhadoras domésticas no contexto de Mato Grosso, entre os anos 1950 e 1950, Karina Oliveira Brito corrobora o diagnóstico apresentado por Velter sobre o fardo desse legado de dominação e exploração dos corpos femininos e dialoga com as experiências relatadas pelas mulheres trabalhadoras na Justiça do Trabalho:

Ao transpormos questões históricas, jurídicas, econômicas e sociais brasileiras referentes ao trabalho doméstico demonstramos que a sociedade carrega fortes marcas de natureza racial, de gênero e classe que excluem determinados segmentos sociais de prerrogativas de cidadania expondo-os sistematicamente a processos de discriminação. A precariedade e vulnerabilidades do trabalho infantil doméstico como desdobramento do trabalho doméstico relacionam-se dessa forma, diretamente às essas que foram (e ainda são) determinantes na inserção de crianças e adolescentes marginalizados na realidade do trabalho e na questão de que socialmente tal prática laboral foi naturalizada e aceita como assistência a segmentos sociais pauperizados.²⁸³

E, mesmo diante de todas essas adversidades e da lógica de submissão e controle disciplinar, *Zunete* não se calou. Buscou na justiça trabalhista o reconhecimento dos seus direitos, condenando os atos ilegais e injustos do seu empregador.

Um dos campos mais importantes no tocante à proteção da mulher trabalhadora se encontra na Justiça do Trabalho, cuja tese é questionada pelos dados da realidade, expostos nas contradições inerentes à relação capital *versus* trabalho, integrantes das relações

282 VELTER, Stela Cunha. *Questões de gênero na justiça brasileira: um estudo sobre a Lei Maria da Penha (2006-2011)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014, p. 37.

283 BRITO, Karina Oliveira. *Rosa, Margarida, Dália: oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018, p. 131-132.

trabalhistas. Nessa ação é ignorado um direito líquido e certo, como o salário maternidade e a defesa não investiram nesta via.

Além disso, no trâmite das ações judiciais, várias reclamações não chegavam à primeira audiência, pois eram suspensas por desistência das trabalhadoras, que realizavam conciliação com seus patrões, acordando valores inferiores à petição inicial.

Na maioria das ações, que tramitou até o final, há um número significativo de conciliações e ganhos parciais retratado, na amostragem, que contradizem com o teor do relato contido nas sentenças que, mesmo reconhecendo a legitimidade da reclamação, não dão o ganho total e/ou induzem a reclamante a firmar acordos. Da amostragem trabalhada nessa pesquisa, temos 3 (três) provimento parcial; 2 (duas) perdas da ação; 2 (duas) ganhos da ação e 1 (um) acordo.

Quadro 3: Sentença Final

Nome	Sentença Final
Ester Coenga	<i>Acordo.</i> O valor inicial reclamado era de 10.503,90. O acordo final ficou em 6.000,00.
Francisca Eleonora	<i>Provimento parcial.</i> O valor inicial reclamado era de 35.157,00. A sentença final deu ganho parcial no valor de 14.609,00.
Juvência Maria da Cruz	<i>Perdeu a ação.</i> Sentença negou o reclamado no valor de 71.609,00. Foi penalizada com as custas processuais no valor de 4.531,10.
Hilda Dias Araujo	<i>Provimento parcial.</i> O valor inicial reclamado era de 478.277,10. A sentença final deu ganho parcial no valor de 42.570,00.
Basilina Marques de Jesus	<i>Perdeu a ação.</i> O valor inicial reclamado era de 381.572,00.
Maria Romilda Gonçalves	<i>Ganhou a ação.</i>
Dora Maria Kholhase	<i>Provimento parcial.</i> O valor inicial reclamado era de 3.960,00. A sentença final deu ganho parcial no valor de 2.682,31.
Zunete de Souza	<i>Ganhou a ação.</i> Valor reclamado de 2.935,00.

Fonte: 23ª Região do TRT – processos de reclamação trabalhista –Acervo microfilmado NDIHR/UFMT.

Segundo Fernando Teixeira da Silva, a criação da Justiça Trabalhista, bem como das suas Juntas de Conciliação e Julgamento, implicou não apenas uma mudança na lógica das ações judiciais por busca de reconhecimento de direitos, mas também uma redução de demandas para a Justiça Comum:

É fato, no entanto, que as Juntas de Conciliação e Julgamento (primeira instância da Justiça do Trabalho) estavam presentes, na sua esmagadora maioria, nas principais cidades, de modo que, por muito tempo, as controvérsias trabalhistas no campo foram objeto de decisões dos juízes das comarcas. Ainda assim, pesquisa realizada justamente na Justiça Comum da cidade de Assis revelou que os juízes não apenas consideraram legítimas as reivindicações dos camponeses, como lhes deram ganho de causa em várias ações em que estavam em disputa direitos garantidos pela CLT, de modo a comprovar “a mobilização dos trabalhadores rurais sob o impacto da CLT”. Todavia, podemos especular que os camponeses talvez se sentissem menos à vontade em recorrer à Justiça Comum do que à Justiça do Trabalho, porquanto esta tinha um caráter de maior informalidade. [...]²⁸⁴

A Justiça Comum observa o autor, além de nem sempre acolher as demandas da área trabalhista, era reconhecidamente mais lenta, e o juiz das comarcas do interior poderia ser habituado ao Código Civil ou Penal, mas praticamente “um rábula” nas questões trabalhistas postas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.²⁸⁵

As ações trabalhistas impetradas pelas mulheres mato-grossenses, objeto desse capítulo, foram analisadas na perspectiva de suas manifestações discursivas requerendo leitura por meio do paradigma indiciário, ao considerar o caráter polissêmico daquilo que se escreve – e dos compromissos que se assume quando o faz. De acordo com Luciana Haddad Ferreira, a escrita comporta mais do que as palavras apresentam de forma explícita e imediata. Essa forma de fazer

284 SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 4, n. 8, jul./dez. 2012, p. 145.

285 Ibidem.

pesquisa também se fundamenta na percepção de que os instrumentos, por serem produtos da ação humana, são elementos férteis em significados e abertos a múltiplos sentidos. Por isso, a fala transcrita nesses processos “*carrega uma perspectiva transformadora, de ações e de sentidos, que assume um compromisso com o que não é formalmente dito, mas está posto pelo registro, levando o pesquisador a buscar o que é marcado para além da obviedade.*”²⁸⁶

Para Bakhtin, a linguagem está atrelada às dimensões dialógicas e ideológicas, que são historicamente dadas. Toda palavra tem intencionalidades e significados, inclusive indo além das forças e normas que procuram regulá-la. A compreensão dos discursos das fontes, no caso dessa tese dos processos impetrados por mulheres trabalhadoras na Justiça do Trabalho em Mato Grosso, sugere, não só a identificação da linguagem oficial e dos sinais normativos da língua, mas também os extratextos, as intenções que não se encontram explicitadas ou que não sejam as pretensões da autoria institucional (a Justiça do Trabalho).²⁸⁷

Assim sendo, ao analisar as provas (no caso, os processos) aqui procura-se recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das “relações de força” que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, o retrato que uma dada sociedade deixa de si. Segundo Carlo Ginzburg,

Para ‘escovar a história ao contrário’, como Walter Benjamin exortava a fazer, é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Só dessa maneira será possível levar em conta tanto as relações de força, quanto aquilo que é irredutível a elas.²⁸⁸

286 FERREIRA, Luciana Haddad. *Educação estética e prática docente: exercício de sensibilidade e formação*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014, p. 241.

287 BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2006.

288 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 43.

Por fim, esse capítulo analisa como se deu o enquadramento das mulheres em espaços de trabalho disciplinado, punições e justificativas para a demissão por justa causa, desqualificando do objeto das ações. Problematiza, ainda, o resultado dessas ações, uma vez que seus desdobramentos são mais amplos, abarcando os interesses sociais e econômicos, não se restringindo apenas ao atendimento das pretensões das reclamantes. A diversidade dessa fonte possibilitou compreender as diferentes temáticas referentes ao mundo do trabalho. Os processos permitem, ainda, conhecer o pensamento e a atuação dos magistrados na “construção” da verdade jurídica e ainda analisa como os processos foram conduzidos para dar ganho ao empregador.

Mesmo que não sejam hegemônicas, tais históricas demarcaram um espaço de experiências no universo do trabalho dentro de uma perspectiva conservadora e sempre favorável aos patrões.

Considerações finais

Que imenso peso teve esse século, em que ruíram paradigmas milenares, em que as mulheres assumiram a autoria do feminino e, desmentindo mitos, reinventaram as relações humanas [...]

[...] Que sorte a minha ter nascido nessa geração que deu um susto no mundo e, com imenso esforço, subiu um degrau na civilização. Disto estou tão convencida que já não peço muito mais, certa de ter sido aquinhoada (partilhado) com um bom pedaço de História, de ter vivido as delícias da transgressão, as alegrias insuspeitas do risco, o entusiasmo de uma revolução. Foi-se um século em que lutamos para resistir, mas também rimos muito.²⁸⁹

No transcorrer desta tese, certamente, a principal indagação ainda permanece latente: as mulheres são protagonistas de sua própria história, cumprindo um papel importante na evolução humana e social, por que continuam lutando para superar sua invisibilidade como sujeitos históricos?

Numa tentativa de responder esse questionamento, nessa tese identificamos que a fala das mulheres, exposta nos processos, sempre foi representada pelos advogados, juízes, dentre outros e, nessa amostragem, todos do sexo masculino.

Nesse sentido, Gayatri Spivak observa que

[...] não se pode falar pelo subalterno, mas pode-se trabalhar “contra” a subalternidade, criando espaços nos quais o subalterno possa se articular e, como consequência, possam também ser ouvidos.²⁹⁰

289 Rosiska Darcy de Oliveira é uma jornalista, escritora e acadêmica brasileira. Foi eleita, em 11 de abril de 2013, para a cadeira 10 da Academia Brasileira de Letras (ABL), sucedendo Lêdo Ivo, falecido em 23 de dezembro de 2012. Suas obras tratam principalmente de temas como o feminismo, a educação e a vida contemporânea.

290 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014, p. 17.

A partir de Spivak, entendemos que, dentre os subalternos, a mulher se encontra em uma posição “ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero.”

A observância dos traços de sensibilidade e criação, indissociáveis da “arte” de contar a História, são consideradas no método indiciário de Ginzburg, possibilitando a observância do sujeito narrador da sua história. Segundo este autor, foi desta abordagem que

[...] surgiu a preocupação em aprofundar não somente a análise minuciosa e lenta dos textos, mas, principalmente, os nexos entre os textos e seus diferentes contextos, o que permite captar os sentidos profundos no interior dos textos, uma vez que são mapeados o lugar social de produção, os sujeitos produtores de sentidos e a temporalidade histórica que os envolvem.²⁹¹

Assim, a coerência e/ou nexos entre as falas dos diversos atores que se pronunciam nos processos judiciais no contexto em que foram elaborados, possibilitou induzir através das palavras não ditas, considerando o período em que foram impetradas as ações judiciais (1940-1960). Certamente ocorreu parcialidade no julgamento dos processos sustentada pela visão cultural do papel da mulher, que deveria se restringir ao espaço privado do lar.

Pazzianee Perinelli sublinham que

[...] os nexos entre texto-contexto referem-se a um olhar aberto ao múltiplo, ao plural, ao complexo - fruto de seus diálogos críticos entre história e literatura - ao mesmo tempo em que conduzem Ginzburg a deter-se, qual um lince, nas possibilidades retóricas (e poéticas) e nos procedimentos narrativos existentes em cada texto (ou conjunto de textos).²⁹²

Nesse sentido, apresentamos uma análise qualitativa do conteúdo do veredicto final dos juízes no julgamento das ações impetradas pelas mulheres mato-grossenses nesse período, contribuindo com

291 PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PERINELLI, Humberto. A Linguagem posta à prova pelo tempo: Carlo Ginzburg e suas contribuições para a História da Educação. *História da Educação*. Porto Alegre, v. 22, n. 55, 2018, p. 314-333.

292 Ibidem, p. 6.

a produção do conhecimento local sobre o trabalho feminino. Por outro lado, consideramos que a compreensão de que a natureza dos conflitos nem sempre era, simplesmente, jurídica e obrigacional, mas também discriminatória em relação ao valor/importância da mulher nas funções não domésticas do trabalho.

Voltando à questão abordada no início do trabalho, se as sentenças proferidas pelos juízes estão contaminadas por valores culturais machistas, poderíamos elencar diversas alternativas a partir da análise das evidências identificadas nas falas, propiciada pelo método indiciário proposto por Ginzburg, que possibilita analisar detidamente os sentidos menos visíveis, porém presentes nos textos, desvendando “*outros espaços de experiência e horizontes de expectativa em um determinado contexto histórico.*”

A discussão das hipóteses levantadas circunscritas no espaço limitado pelo entendimento de que a construção de um conhecimento histórico e literário está intrinsecamente relacionada ao reconhecimento de sua incompletude, pela presença da dúvida e da busca incessante pela verdade, necessitando aprimorar os instrumentos teóricos e metodológicos utilizados, no caso dessa pesquisa, na análise das fontes não literárias.

Nesse sentido, Marc Bloch questiona: “*Em que medida, contudo, nos é permitido pronunciar esta palavra solene: certeza?*”

Revela ainda o mesmo autor que as lacunas na literatura e na historiografia, por exemplo, têm uma vertente cultural pois, embora a demanda exista, não há envolvimento efetivo por parte dos/as pesquisadores/as para trabalhar a temática com o recorte do gênero feminino, identificada na reduzida pesquisa regional sobre o tema.

Destarte, mediante as análises das ações judiciais, identificaram-se os objetos mais reclamados pelas mulheres trabalhadoras, mas também a contestação do empregador e a tendência das sentenças finais, nem sempre justas. Constatou-se que as sentenças proferidas pelos juízes e o contra discurso dos empregadores estão “contaminados” por valores culturais machistas, identificando que a natureza dos conflitos nem sempre era jurídica e obrigacional, mas fundamentalmente

discriminatória com relação ao valor/importância da mulher nas funções não domésticas do trabalho.

A tendência das sentenças judiciais e o teor das conciliações resultantes em acordos judiciais demonstram, também, os enquadramentos das mulheres em espaços de trabalho disciplinados, estabelecidos em limites culturalmente definidos.

Os depoimentos e objetos mais recorrentes que integraram as ações judiciais demonstraram a precariedade das condições de vida e de trabalho dessas mulheres, levando muitas delas a recorrer à Justiça do Trabalho, adensando o número de processos trabalhistas. A reclamação trabalhista, além do seu caráter reclamatório de direitos, constitui em um ato de resistência da mulher a sua condição histórica, contribuindo com o avanço, empoderamento e protagonismo feminino na disputa dos espaços públicos.

A pesquisa ainda propiciou o recuperar de um conjunto diversificado dos papéis desempenhados pelas mulheres, como agentes/atores e não exclusivamente enquanto indivíduos beneficiados no interior homogêneo dos núcleos familiares ou invisibilizadas no interior da população. Os direitos reclamados tinham desdobramentos mais amplos, abarcando os interesses sociais, não se restringindo apenas à compreensão do atendimento das pretensões dos reclamantes. Além disso, a visibilidade da fala dessas mulheres que ousaram recorrer contra seus empregadores, denunciando a exploração, seja pelas estratégias daqueles que, por meio do seu poder, exploram a força de trabalho, seja na desqualificação do trabalho feminino ou na usurpação dos seus direitos, demonstrando a contradição ainda latente no mundo do trabalho.

Orientada pelo paradigma indiciário, buscamos interpretar as fontes, enquanto “discursos” que possibilitam leitura das intenções subjetivas dos expedientes discursivos presentes no “texto”. O olhar a detalhes, nas entrelinhas do texto, mas evidente no contexto, possibilitou *“identificar elementos mais imperceptíveis e triviais, indícios de problemas.”*²⁹³

293 GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002p. 144.

Assim, ao longo da escrita da tese observou-se que, independente da natureza da reclamação trabalhista (jurídica ou econômica), o resultado do conflito coletivo atingiu as categorias representadas, patronal e profissional, na medida em que foi identificada a forma com que a empresa cumpriu, ou deixou de cumprir, uma cláusula contratual. Esses conflitos resultaram do choque de interesses das duas categorias e, neles, a mulher enfrentou obstáculos na defesa de seus direitos.

Tais inferências, reforçadas pela riqueza do conteúdo discursivo das fontes, possuem potencialidades e peculiaridades acerca da questão trabalhista, demonstrando como os conflitos podem ser coletivos, de natureza jurídica ou ainda de natureza econômica, demonstram como as autoridades representantes da Justiça do Trabalho podem ser seletivas nos julgamentos das questões relacionadas ao gênero.

Nesse contexto, a pesquisa, além de dar visibilidade às mulheres trabalhadoras de Mato Grosso que ousaram questionar o padrão lutando por um direito, é uma homenagem à luta das mulheres que não desistem jamais e resistem aos ataques constantes que persistem nas relações conflituosas de trabalho.

Nas lutas das classes subalternas, o legado e as referências são ferramentas para a resistência. São essas que inspiraram e inspiram as mulheres para continuarem lutando pela superação dos obstáculos históricos e culturais, que as colocaram numa posição de subalternidade, invisibilizada por uma cultura androcêntrica. As ações judiciais reclamadas pelas mulheres trabalhadoras em Mato Grosso demonstram a persistência, a coragem, a transgressão e a resistência, ao mesmo tempo em que incentivam outras mulheres a buscarem seus direitos, independentemente de seus resultados, demonstrando que a realidade pode ser transformada, que é possível conquistar a igualdade de direitos e oportunidades por meio da luta. E a luta faz a lei.

Outro elemento urgente e atual é a necessidade de pautar, na academia, a conjuntura atual, além dos conceitos relativos às temáticas das “minorias” exploradas e das classes subalternas, na conjuntura atual, onde os direitos históricos conquistados com muita luta pelos(as)

trabalhadores(as), pelos movimentos sociais, e pela cidadania, enquanto direito à vida, estão sendo atacados. A universidade é o lugar de fala desses sujeitos e o espaço historicamente constituído de resistência. E, nesse contexto, a categoria de gênero, com ênfase a “mulher” deve ser tratada como um compromisso histórico das mulheres que podem falar pela maioria, que não tem voz nem vez.

Para Spivak,

[...] O subalterno não pode falar. Não há valor algum atribuído a “mulher” como um item respeitoso nas listas de prioridades globais. A representação não definiu. A mulher intelectual como uma intelectual tem uma tarefa circunscrita que ele não deve rejeitar com um floreio. [...] ²⁹⁴

Nesse exercício, é importante se atentar as considerações de Eric J. Hobsbawm, no livro *Sobre história*, ao ressaltar a importância de se posicionar frente às questões nacionais e locais, que afetam, direta ou indiretamente, a vida dos indivíduos:

[...] ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema [...] é analisar a natureza desse “sentido do passado” na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. ²⁹⁵

Na atualidade, desde a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 32/2020²⁹⁶, a Justiça do Trabalho está sob ataque, bem como as conquistas da classe trabalhadora, em especial da mulher trabalhadora, asseguradas no direito do trabalho que, sem dúvida alguma,

294 SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014, p. 165.

295 HOBBSAWM, Eric Jay. *Sobre história: ensaios*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p. 22.

296 Conforme disposto no portal do Congresso Nacional, “a proposta de uma Nova Administração Pública, encaminhada em forma de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 32/2020 ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo.”

constitui um instrumento estratégico na luta dos trabalhadores, sejam mulheres ou homens.

Esses ataques recentes aos direitos trabalhistas das mulheres, a exemplo do tempo de serviço que vem sendo diminuído a cada reforma trabalhista (desde 2017), não consideraram o tempo que a mulher fica fora do mercado em decorrência da criação dos filhos, que continua sendo encargo culturalmente responsabilizado às mulheres. Outro dado a ser observado é que 55% das mulheres são servidoras públicas e, paradoxalmente, apenas 41% assumem cargos de direção no setor. Além disso, as mulheres são usuárias mais numerosas no serviço público: hospitais, postos de saúde, serviços de proteção contra a violência como delegacias da mulher, casas-abrigo, além de escolas, creches, dentre outros, destacando entre elas, a predominância de usuárias negras e indígenas. A Reforma Administrativa (PEC n. 32/2020) prejudicará esses serviços, deixando milhões de mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade. Essa constatação comprova a necessidade de derrotar essa reforma contrária aos direitos sociais.

Assim, a reflexão e vigilância permanente sobre o comportamento da Justiça de Trabalho, a partir das manifestações discursivas das mulheres trabalhadoras reivindicando um direito, é estratégico nessa conjuntura, como forma de pautar o debate na academia, pensar e consolidar formas de resistência. A propósito dessas formas de resistência, Larissa Correa, se reportando a Leite Lopes, reforça que o ato de testemunhar a favor de um colega durante o processo, significava um ato de resistência e, sobretudo, de ousadia, denominado de “*microfísica da resistência*” coletiva e individual.²⁹⁷

Todas as questões apresentadas na presente tese reforçam a constatação de que a sociedade contemporânea é permeada por relações de poder e de submissão, onde as mulheres ainda são discriminadas, sem direito à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e nos espaços de poder.

297 CORREA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de Silo Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007, p. 60.

O estudo das falas dessas mulheres, impercetível por um longo tempo na escrita literária e historiográfica, possibilitou a análise dos discursos produzidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, aprofundado com o discurso jurídico, eivado da ideologia de seu autor, exposto no trâmite dessas ações reclamationárias.

O alto índice de violência e de feminicídio, aliado ao perfil e postura conservadora e machista do governo anterior (2019-2022), na pessoa do ex-presidente Jair Bolsonaro, reforçou o machismo, o preconceito, a violência e a misoginia. Essa constatação coloca como desafio o aprofundamento da análise dessas questões tão sensíveis na nossa sociedade.

Com a publicização desse trabalho, os processos judiciais, objeto dessa pesquisa, que integram o acervo documental do Tribunal Regional do Trabalho, 23ª região, de inestimável valor para a pesquisa na área de Ciências Humanas, disponível em microfilme no NDIHR/UFMT, servirão de ferramentas para outras pesquisas sobre o tema e, dado a sua interface com os problemas contemporâneos ainda existentes na sociedade, na luta por igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, a socialização dessa fonte proporcionará inúmeras oportunidades de estudo.

No mergulho nos sentimentos e desejos das mulheres identificados na resistência e indignação diante de situações tidas como normais no mundo de trabalho, registrado em suas falas, pode-se perceber uma dimensão do sensível nessa análise.

Segundo Sandra Pesavento,

É a partir da experiência histórica pessoal que se resgatam emoções, sentimentos, ideias, temores ou desejos, o que não implica abandonar a perspectiva de que esta tradução sensível da realidade seja historicizada e socializada para os homens de uma determinada época. Os homens aprendem a sentir e a pensar, ou seja, a traduzir o mundo em razões e sentimentos através da sua inserção no mundo social, na sua relação com o outro.²⁹⁸

298 PESAVENTO, Sandra Jatahy. Sensibilidades: escrita e leitura da alma. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy; LANGUE, Frédérique (org.). *Sensibilidades na história: memórias singulares e identidades sociais*. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2007, p.14.

As mulheres mato-grossenses que ingressaram na 23ª TRT, reivindicando direitos garantidos na lei, como tantas outras, foram submetidas à subalternidade histórica de gênero. Essa texto traz uma importante contribuição para os estudos sobre o mundo do trabalho na sociedade mato-grossense, ao constituir uma ferramenta analítica de realidades históricas semelhantes, disponibilizando mais uma alternativa de estudo.

Conforme Maria Lúcia Pallares-Burke, na entrevista com Carlo Ginzburg, temos que:

[...] a evidência histórica não pode ser uma parede cega que nos impede de olhar para fora, para além da própria evidência e do discurso que a enuncia. Ela se assemelharia mais a um “espelho distorcido”, no qual ao historiador caberia a tarefa de “descobrir para que lado ele está distorcendo”, já que “esse é o único meio de ter acesso à realidade.”²⁹⁹

Esse conceito propiciou à pesquisa acadêmica, análise de novos tipos de fontes, de situações particulares de categorias que integram a sociedade brasileira, desde a escravidão aos dias atuais, e possibilitou abordar a realidade cotidiana de desigualdades e lutas por direitos de muitas mulheres, vivenciada, ainda, no tempo presente em um processo crescente de superação e avanço das Lutas e das conquistas. Segundo Ângela Davis, “*não acho que tenhamos alternativa senão permanecer otimistas. O otimismo é uma necessidade absoluta.*”³⁰⁰

Nesse enredo, há o desejo se construir projetos de sociedade em que mulheres consigam sobreviver e criar utopias políticas para além dos discursos de idealização ou de maldição sobre seus corpos. Nunca mais uma literatura e história sem elas: *Ester Coenga, Francisca Eleonora, Juvência Maria da Cruz, Hilda Dias Araujo, Basílina Marques de Jesus, Maria Romilda Gonçalves, Dora Maria Kholhase e Zunete de Souza.*

299 PALLARES-BURKE, Maria Lúcia. Carlo Ginzburg. In: *As muitas faces da história: nove entrevistas*. São Paulo: Ed. Unesp, 2000, p. 269-306.

300 DAVIS, Ângela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 56.

Referências

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **A arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. Bauru: Edusc, 2008.

_____. Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo; uma História do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940)**. Maceió: Cavento, 2003.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; FACCINI, Regina. Mulheres e direitos humanos no Brasil: avanços e desafios. **Jornal da Unicamp**. Campinas, p. 1-11, 2008.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. 3. ed. São Paulo: Hucitec; Brasília: Ed. UnB, 1996.

_____. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

BARATIN, Marc; JACOB, Christian. **O poder das bibliotecas: a memória dos livros no Ocidente**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2000.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. Contribuições de Bakhtin às teorias do discurso. In: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin, dialogismo e construção de sentido**. São Paulo: Ed. Unicamp, 1997, p. 27-38.

BARROS, José D'Assunção. A história cultural e a contribuição de Roger Chartier. **Diálogos**. Maringá, v. 9, n. 1, p. 125-141, 2005.

BARTMANN, Tatiane. Eles querem menos, elas querem mais: as reivindicações por trabalho na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941- 1945). **Revista Cantareira**. Rio de Janeiro, n. 34, p. 114-133, jan./jun. 2021.

BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito de História**, Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3957253/mod_resource/content/1/Teses Acesso em: 14 abr. 2022.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). **Memória e preservação de documentos:** Direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

BOCK, Gisela. La história de las mujeres y la história de género: aspectos de um debate internacional. **História Social.** Barcelona, v. 9, p. 55-77, 1991.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade:** lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003a.

_____. *O poder simbólico.* 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003b.

BRITO, Karina Oliveira. **Rosa, Margarida, Dália:** oralidade, apadrinhamento e trabalho doméstico no município de Cáceres/MT (1960 a 2000). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2018.

BURKE, Peter (Org.). **A Escrita da História:** novas perspectivas. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

BUTTGIEG, Joseph A. I “subalterni” nelpensierodi Gramsci. In: BURGIO, A.; SANTUCCI, A. A. (Org.). **Gramsci e larivoluzione in Occidente.** Roma: Riuniti, 1999.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher:** ontem e hoje. Âmbito Jurídico. Rio Grande, ano X, n. 40, abr. 2007.

CANTISANO, Pedro; PAES, Mariana Armond Dias. Apresentação: Processos judiciais e escritos da história na América Latina. **Varia História.** Belo Horizonte, v. 37, n. 74, p. 353-360, mai./ago. 2021.

CARDOSO, Adalberto. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. **Revista Dados.** Rio de Janeiro, v. 53, p. 775-819, 2010.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade: modernidade e nação no Rio de Janeiro: 1918-1940. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.

CHARTIER, Roger. **À beira da falésia:** A História entre certezas e inquietudes. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2002.

COELHO, Ana Luiza F. O paradigma indiciário como metodologia para estudos historiográficos. *In: Fórum Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão*. Montes Claros, **Anais eletrônicos**. 2014. Disponível em: http://www.fepeg2014.unimontes.br/sites/default/files/resumos/arquivo_pdf_anais/o_paradigma_indiciario_como_metodologia_para_estudos_historiograficos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

CORRÊA, Larissa. Sobre o direito de reclamar: os primeiros conflitos trabalhistas tramitados na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro. *In.: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. (Org.). História do Trabalho Revisitada*. São Paulo: Paco Editorial, 2018, p. 51-78.

CORREA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas, 2007.

COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (Org.). **O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

COSTA, Deane Monteiro Vieira. A discursividade e a compreensão das vozes dos outros nas fontes históricas à luz de Mikhail Bakhtin e Carlo Ginzburg. **Kiri-Kerê**. São Mateus, n. 1, p. 27-44, 2016.

CYRINO, Rafaela. Trabalho, temporalidade e representações de gênero: uma análise de articulação entre trabalho doméstico e assalariado. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 66-92, jan./jun. 2009.

DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

DEL ROIO, Marcos. Gramsci e a emancipação do subalterno. **Rev. Sociol. Polít.** Curitiba, n. 29, p. 63-78, nov. 2007.

DROPPA, Alisson. O direito de conhecer a história da Justiça do. **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 316-320, jan./jun. 2011.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora em Inglaterra.** Porto: Afrontamento, 1975.

ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. **(Des)igualdade de gênero nas relações de trabalho:** por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo.** São Paulo: Edusp, 2009.

FARIAS, Tom. **Carolina:** uma biografia. Rio de Janeiro: Ed. Malê, 2018.

_____. **Escritos negros:** crítica e jornalismo literário. Rio de Janeiro: Ed. Malê, 2020.

FERREIRA, Luciana Haddad. **Educação estética e prática docente:** exercício de sensibilidade e formação. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.

FISCHER, Brodwin. **A povertyofrights:** citizenship and inequality in twentieth-century Rio de Janeiro. Stanford: Stanford University Press, 2008.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de Pesquisa.** Porto Alegre, n. 114, p. 197-223, nov. 2001.

FORTES, Alexandre. **Nós do quarto distrito:** a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas. Caxias do Sul: Garamond, 2004. (Coleção ANPUHRS).

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 8. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. **História da sexualidade:** a vontade de saber. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

_____. **Microfísica do poder.** 18. Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRENCH, John D. **Afogados em leis:** a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais:** morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. **Relações de força: história, retórica e prova**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. **A alfabetização na história da província/do Estado do Espírito Santo**. Vitória: 2008. Mimeografado. 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Caderno do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

HANSEN, João Adolfo. **Bakhtin** – notas. São Paulo (mimeo), 1994.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HOBSBAWM, Eric J. **O Mundo do Trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. Organização e apresentação de Audálio Dantas. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1960.

KEMPER, Maria Lenz C. Invisibilidade, identidade e laço social na contemporaneidade: sobre a exclusão nas esferas psíquica e social. **Cadernos de Psicanálise**. Rio de Janeiro, v. 35, n. 29, p. 105-125, 2013.

KONDER, Leandro. **Walter Benjamin: O marxismo da melancolia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. São Paulo: Rocco, 1994, p. 206-242.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4.ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.

LEANDRO, Everaldo Gomes; PASSOS, Carmem Lúcia Brancaglioni. O paradigma indiciário para análise de narrativas. **Educar em Revista**. Curitiba, v. 37, 2021, p. 1-28. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.74611>. Acesso em: 15 ago. 2021.

----- . O paradigma indiciário para análise de narrativas. **Educar em Revista**. Curitiba, v. 37, p. 1-28, 2021.

LEMES, Amarildo Mendes. Carlo Ginzburg: O conhecimento histórico frente ao discurso pós-moderno. **Sinais – Revista Eletrônica**. Vitória, v. 2, n. 1, p. 60-79, jun. 2015.

LENHARO, Alcir. **Sacralização da política**. Campinas: Papirus, 1986.

LEONARDI, Paula; AGUIAR, Thiago B. As potencialidades para o uso da obra de Carlo Ginzburg na História da Educação. **Revista Tempos e Espaços em Educação**. São Cristóvão, v. 5, p. 107-123, jul./dez. 2010.

LEVY, Anna Carolina P. Direito do Trabalho da mulher: a desigualdade jurídica e fática no desenrolar da economia brasileira. In: **Direito em debate**. Rio de Janeiro, fev. 2009. Disponível em: <http://www.direitoemdebate.com/index.php/direito-do-trabalho/444-direi-todo-trabalho-da-mulher-a-desigualdade-juridica-e-fatica-no-desenrolar-da-economia-brasileira> Acesso em: 14 jul. 2022.

LISPECTOR, Clarice. **A Legião Estrangeira**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

LOBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. In: BITTAR, Carlos Alberto (Org.). **O Direito de Família**. São Paulo: Saraiva 1989, p. 53-81.

LOPES, Cristiane Maria S. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 26, p. 405-430, jan./jun. 2006.

MACCALOZ, Salete Maria Polita. **Representação classista na Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984.

MARTUCCIA, Frederico Brum. **Genealogia do exercício do poder em Michel Foucault: soberania, disciplina e biopoder**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

MEATO, Juliana Araújo. Ensinando a História a Contrapelo: reflexões benjaminianas. **Revista Encontros**. Departamento de História e NUPEH. Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 1-15, 2018.

MOTTA, Luiane Soares. História, mulheres e gênero: Discussões acerca de um “fazer” histórico. **XI Encontro Estadual de História**. Pelotas: ANPUH-RS; Ed. Ufpel, 2014.

MOURA, Maria Lacerda. **A mulher é uma degenerada?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932.

NADER, Maria Beatriz. As mulheres e as transformações sociais do século XX: a virada histórica. **Revista de História (UFES)**. Vitória, v. 7, p. 45-49, 1998.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia. **As muitas faces da história: nove entrevistas**. São Paulo: Ed. Unesp, 2000.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite (Org.). **Cultura & Identidade Operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora**. Rio de Janeiro: Marco Zero; Ed. UFRJ, 1987, p. 53-102.

PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PERINELLI NETO, Humberto. A linguagem posta à prova pelo tempo: Carlo Ginzburg e suas contribuições para a história da educação. **Revista História da Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 55, p. 314-333, mai./ago. 2018.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: Edusc, 2005.

_____. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Sensibilidades: escrita e leitura da alma. In: _____; LANGUE, Frédérique (Org.). **Sensibilidades na história: memórias singulares e identidades sociais**. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2007, p. 9-22.

_____. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PINSK, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 159-189, jan./abr. 2009.

- _____. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 609-610.
- PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo. 2003.
- PRIORE, Mary Del. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 217-235.
- RAGO, Margareth. A 'nova' Historiografia Brasileira. **Anos 90**. Porto Alegre, v. 7, n. 11, p. 73-96, 1999.
- RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira: In: SILVA, Zelia Lopes (Org.). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 63-65.
- _____. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- REVEL, Jacques. Microanálise e a construção do social. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de Escala: A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 1998, p. 15-38.
- SAFFIOTI, Heleieth B. Posfácio: conceituando gênero. In: SAFFIOTI, Heleieth B.; VARGAS, Monica Muñoz (Org.). **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos; UNICEF, 1994, p. 271-283.
- SALIM, Maria Alayde Alcântara. Desafios teórico-metodológicos do conhecimento histórico: a proposta de Carlo Ginzburg. In: SIMÕES, Regina Helena Silva; FRANCO, Sebastião Pimentel; SALIM, Maria Alayde Alcântara (Org.). **Ensino de História, seus sujeitos e suas práticas**. Vitória: GM Gráfica e Editora, 2009, 53-74.
- SANTOS, João Eudes Mendanha. **O processo na Justiça do Trabalho: doutrina, legislação, jurisprudência, prática forense**. São Paulo: Hemus. 1984.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.
- _____. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan.-abr./2005.

SILVA, Alessandra Belo Assis Silva. Trabalhadores precários no Tribunal Superior do Trabalho: salário, contrato e jornada de trabalho (Brasil, 1946-1953). **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v. 11, p. 1-31, 2019.

SILVA, Amanda da; SCHNEIDER, Giselda Siqueira da S. Todos os cidadãos são iguais perante a Constituição: a mulher na luta pelos seus direitos trabalhistas através da justiça do trabalho. **Semina**. Passo Fundo, v. 11, n. 1, p. 1-10, out. 2014.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 124-160, jul./dez. 2012.

_____. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: Porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho. *In*: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (Org.). **Memória e preservação de documentos: Direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007, p. 31-51.

SILVA, Leonardo Santana. Carlo Ginzburg: o conceito de circularidade cultural e sua aplicação nos estudos sobre a música popular brasileira. **Revista Augustus**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, p. 72-83, jan./jul. 2017.

SILVA, Marco Antônio Marques da. Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana. *In*: SILVA, Marco Antônio Marques da; MIRANDA, Jorge (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 223-236.

SILVEIRA, Pedro Telles da. A tinta invisível: prova, narrativa e a perspectiva do estranhamento na obra ensaística de Carlo Ginzburg (1991-2007). **Ars Histórica**. Rio de Janeiro, v. 3, p. 2-12, 2011.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

SOUZA, Flavia Fernandes de. Trabalho doméstico: considerações sobre um tema recente de estudos na História Social do Trabalho no Brasil. **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 275-296, jan./jun. 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo horizonte: Ed. UFMG, 2014.

TEDESCHI, Losandro Antônio. **As mulheres e a história:** uma introdução teórica metodológica. Dourados: Ed. UFGD, 2012.

TEIXEIRA, Níncia Cecília Ribas Borges. Entre o ser e o estar: o feminino no discurso literário. **Guairacá.** Guarapuava, n. 25, p. 81-102, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania.** São Paulo: Ed. 34, 2013.

TINEM, Nelci; BORGES, Lucia. Ginzburg e o paradigma indiciário. *In:* SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 22., 2003, João Pessoa. **Anais do XXII Simpósio Nacional de História:** História, acontecimento e narrativa. João Pessoa: ANPUH, 2003. CD-ROM.

VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. *In:* CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da história.** Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 127-162.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19. Bauru: Edusc, 2004.

VELTER, Stela Cunha. **Questões de gênero na justiça brasileira:** um estudo sobre a Lei Maria da Penha (2006-2011). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2014.

Fontes

Ações Reclamatórias impetradas na 23ª Região do TRT/MT: Léia de Souza Oliveira, Luis Álvaro Dias(Orgs). **Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional.** Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá: UFMT, 2018.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho:** decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. 13. ed. São Paulo: Rideel, 2011, p. 714-716. (Série *Vade Mecum*).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT-MT – 23ª Região. **Registros da História da Justiça do Trabalho de Mato Grosso – 1941-1999.** Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/historico>. Acesso em: 12 ago. 2021.

----- **Processo n. 63/1959.** Reclamante: Francisca Eleonora. Reclamada: Jacques Machado Pacheco. Proprietário do Salão “Beleza Ritz”. Valor da Ação: 35.157,00.

----- **Processo n. 45/1955.** Reclamante: Juvência Maria da Cruz, solteira, lide doméstica. Reclamado: Abrigo Bom Jesus. Valor da ação: 71.609,00. Objeto: Indenização.

----- **Processo n. 6/1958.** Reclamante: Ester Coenga Rondon. Reclamado: Grande Hotel de Mato Grosso. Objeto: Aviso Prévio, Férias, Diferença Salarial, Indenização. Valor: 10.503,90.

----- **Processo n. 61/1962.** Reclamante: Hilda Dias Araújo. Reclamada: Empresa Zenith Ltda. Valor da reclamação: 478.277,10.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 32ª REGIÃO. **Processo n. 122/1963,** Reclamante: Basilina Marques de Jesus. Reclamada: Luiz Vale Garcia e Vitorino F. da Silva. Valor da ação: Cr\$ 381.572,00.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO. **Processo n. 79/1964.** Reclamante: Ana Vieira de Andrade. Reclamada: Autoposto Alvorada Motel Ltda. Objeto: Anotação de carteira profissional.

----- **Processo n.183/69.** Reclamante: Maria Romilda Gonçalves. Reclamado: Eurípedes Domingues. Objeto: Aviso Prévio, 13º Salário e Férias. Valor: Cr\$ 212,80.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO. Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba. Disponível em: <http://www.trt13.jus.br>. Acesso em: 3 jan. 2022.

**Análise discursiva das ações impetradas na 23ª região do TRT-MT
pelas mulheres trabalhadoras Mato-grossenses (1940-1960)**

Este trabalho é o resultado de uma construção afetiva e coletiva
que dedico à todas as mulheres lutadoras deste país.

Nunca mais uma história, uma escrita e uma política sem nós.

